



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 006/2025 –
Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso III, “c” da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves-BA, 04 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves

Prezado Sr. Presidente,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISITANTE

Secretaria Administrativa

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (conforme disposto no art. 65 da mencionada Lei) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica a esta casa de leis.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso, fornecimento e compartilhamento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Além do mais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, baixou resolução nº. 1448-2022 que regulamentou a aplicação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do tribunal, o que faz as entidades subordinadas ao mesmo, tomem a mesma providência como forma de regularizar os seus bancos de dados e publicações inerentes a sua atividade.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de empregados da Câmara Municipal colaborador com a expertise, o conhecimento e a disponibilidade necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes à implementação da LGPD no âmbito deste Regional.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Sendo assim, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.	11	Mês

PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 11 (onze) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos acima deverão ter seu início de imediato, face a necessidade de consulta técnica pelos servidores da Câmara Municipal para respaldo nas suas atividades e decisões no curso de diversas demandas que chegam no dia a dia deste Poder Legislativo.

DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO

Observa-se que a formalização da demanda acima identificada se faz necessárias pelos motivos expostos devendo ser realizada com base no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual que deve ser realizado por profissional e/ou empresa com notória especialização.

CONCLUSÃO

Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 49.828.747/0001-21, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1345, Centro, CEP: 85.950-000, Palotina – PR, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceitua da prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



PINHO MARTINEZ
A D V O C A C I A

LGPD

PROPOSTA DE HONORÁRIOS

JANEIRO DE 2025



Presidente Tancredo Neves, 20 de janeiro de 2025.

**À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA
A/C V.EX.^a ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS**

Ref.: Proposta de honorários para consultoria e assessoria jurídica especializada na Lei Geral de Proteção de Dados para manutenção do programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da LGPD da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, através da realização do Monitoramento e Assessoria do Programa de Compliance LGPD; Consultoria e Assessoramento para Projetos Novos; Assessoria para os Registros das Operações de Tratamento de Dados; Suporte ao Encarregado de Dados (DPO) e ao Grupo de Trabalho para Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (GT-LGPD); Assessoria em Respostas a Solicitações e Comunicações dos Titulares; Assessoria em Respostas a Comunicações da Autoridade Nacional; Assessoria jurídica em comunicação de incidentes; Treinamentos e Conscientização à LGPD; Consultoria Jurídica Especializada em LGPD.

É com grande satisfação que apresentamos a nossa proposta de serviços jurídicos relacionados à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), conforme estabelecida na nova Lei nº 13.709/2018.

A seguir, detalhamos o escopo desta proposta para uma melhor compreensão da natureza dos serviços, da abordagem que será adotada e do investimento associado ao nosso trabalho.

Atenciosamente,

Fernanda Martinez
Especialista em Compliance e LGPD

PINHO MARTINEZ
ADVOCACIA

|(74) 99806-3485
|(contato@pinhomartinez.com.br
|(www.pinhomartinez.com.br



1. APRESENTAÇÃO

PINHO MARTINEZ ADVOCACIA é um escritório localizado no Oeste do Paraná, com atuação em todo o Brasil. Possuímos foco em um atendimento exclusivo e personalizado com base nas necessidades do cliente.

O escritório conta com um departamento especializado em LGPD, pronto para atender as novas demandas que surgiram com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados, tendo como propósito a prestação de serviços jurídicos com excelência técnica, visão estratégica, responsabilidade e comprometimento.

• Sócia Coordenadora e Responsável Técnica

Fernanda Martinez
OAB PR 103.521

Advogada e Consultora em Compliance, Privacidade e proteção de dados. Pós-graduada em Compliance, LGPD e Prática trabalhista pelo IEPREV. Pós-Graduada em Direito Digital pela Legale Educacional. Pós-Graduada em Planejamento Patrimonial, Familiar e Sucessório pela Legale Educacional. Pós-Graduada em Planejamento Tributário pela Legale Educacional. Certified Privacy Officer (CPO), Certified Data Protection Officer (DPO), com certificações pela ITCERTS em Data Privacy Foundation (ISO/IEC 29100); Privacy Information Management Foundation (ISO/IEC 27701); Information Security Risk Management Foundation (ISO/IEC 27005); LGPD Foundation; Information Security Management Foundation (ISO/IEC 27001); GDPR Foundation. Formação Gestor de Riscos Corporativos & Privacidade com base na ISO 31000:2018 e ISO 27557:2022 pela TI EXAMES - Certificação Exemplar Global. Coordenadora do ESA da OAB/PR – Subseção de Palotina. Vice-presidente da Comissão de Sociedade de Advogados, Exercício Profissional, Direito Digital e Proteção de Dados da OAB/PR – Subseção de Palotina. Membro da Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados – ANPPD. Membro das comissões de Direito Eleitoral da OAB Paraná. Membro da comissão de Direito Digital e Proteção de Dados da OAB Paraná.



2. RELEVÂNCIA DA CONTINUIDADE NA ADEQUAÇÃO À LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.853/2019), em vigor desde setembro de 2020, foi criada para regulamentar o tratamento de dados pessoais por organizações públicas e privadas. A LGPD estabelece normas rigorosas para a coleta, armazenamento, uso e compartilhamento de dados pessoais, com o objetivo de garantir a privacidade e segurança das informações de pessoas físicas.

Para a Câmara Municipal, a LGPD representa não apenas um desafio regulatório, mas também uma oportunidade valiosa de demonstrar compromisso com a transparência e a segurança da informação. Estar em conformidade com essa legislação é essencial para proteger as informações dos cidadãos que interagem com a instituição, promovendo confiança, segurança e credibilidade nas relações institucionais.

A conformidade com a LGPD vai além de uma boa prática administrativa; trata-se de uma exigência legal sujeita à fiscalização de órgãos como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o Tribunal de Contas e o Ministério Público. A inobservância das normas pode acarretar sanções, responsabilização civil e danos à reputação institucional.

Manter um programa de adequação ativo e atualizado é fundamental para assegurar que a Câmara Municipal permaneça em conformidade com as exigências legais. Isso inclui a revisão constante das políticas e procedimentos de proteção de dados, a capacitação contínua dos servidores e a realização de auditorias regulares para identificar e corrigir eventuais vulnerabilidades.

Além de cumprir com uma obrigação legal, estar em conformidade com a lei fortalece a confiança dos titulares de dados. Isso demonstra um compromisso com a segurança e privacidade dos dados pessoais, fomentando a transparência e a credibilidade nas relações entre a Câmara Municipal e a comunidade.

A contratação da nossa assessoria especializada possibilitará continuidade e a eficácia do processo de adequação, fornecendo conhecimento técnico, orientações práticas e suporte nas demandas relacionadas a privacidade e proteção de dados, bem como no monitoramento e suporte do programa de governança em privacidade.



3. ESCOPO DA PROPOSTA

Propomos a consultoria e assessoria jurídica especializada na Lei Geral de Proteção de Dados para manutenção do programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da LGPD da **Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves**, através da realização do Monitoramento e Assessoria do Programa de Compliance LGPD; Consultoria e Assessoramento para Projetos Novos; Assessoria para os Registros das Operações de Tratamento de Dados; Suporte ao Encarregado de Dados (DPO) e ao Grupo de Trabalho para Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (GT-LGPD); Assessoria em Respostas a Solicitações e Comunicações dos Titulares; Assessoria em Respostas a Comunicações da Autoridade Nacional; Assessoria jurídica em comunicação de incidentes; Treinamentos e Conscientização à LGPD; Consultoria Jurídica Especializada em LGPD.

A proposta contempla a continuidade e manutenção do Programa de Governança em Privacidade da Câmara Municipal, incluindo:

a) Monitoramento e Assessoria do Programa de Compliance LGPD

Acompanhamento e assessoramento do programa de Conformidade com a LGPD, auxiliando nas demandas referentes à Proteção de dados e funcionamento do programa de Governança em Privacidade de Dados.

Monitoramento constante das políticas e procedimentos internos, assegurando que as Políticas internas sejam efetivas a Câmara Municipal. Isso inclui a elaboração, revisão e aprimoramento contínuo de políticas e procedimentos internos necessários para garantir a conformidade com a LGPD, garantindo que estejam alinhados com as melhores práticas em proteção de dados pessoais. Ainda, o fornecimento de recomendações para aprimoramento contínuo das práticas de privacidade e proteção de dados.

O monitoramento abrange o acompanhamento da Gestão de riscos, atualização das Políticas internas, reuniões periódicas com o Grupo de Trabalho para Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (GT-LGPD).

b) Consultoria e Assessoramento para Projetos Novos

Para novos projetos e iniciativas desenvolvidas pela Câmara Municipal, forneceremos consultoria e assessoramento em relação às regras da LGPD. Isso garantirá que a coleta, tratamento e armazenamento de dados pessoais estejam em conformidade com as exigências da LGPD.



c) Assessoria para os Registros das Operações de Tratamento de Dados

Monitoramento contínuo das alterações nas operações de tratamento de dados, com atualização imediata dos registros para refletir mudanças nas práticas da Câmara Municipal.

d) Suporte ao Encarregado de Dados (DPO) e ao o Grupo de Trabalho para Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (GT-LGPD)

Assessorar o Encarregado de Dados e o Grupo de Trabalho para Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (GT-LGPD) na execução de suas responsabilidades e dúvidas e demandas diárias sobre o tratamento de dados pessoais da Câmara Municipal.

e) Assessoria em Respostas a Solicitações e Comunicações dos Titulares

Assessoria para a Câmara Municipal responder solicitações dos Titulares de dados, assegurando que seus direitos sejam respeitados e que a Câmara Municipal esteja em conformidade com os prazos e exigências da LGPD.

f) Assessoria em Respostas a Comunicações da Autoridade Nacional

Caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) entre em contato com a Câmara Municipal, nossa equipe fornecerá assistência imediata na preparação e envio de respostas, garantindo que a Câmara Municipal cumpra todas as solicitações e regulamentações da autoridade.

g) Assessoria jurídica em comunicação de incidentes à ANPD e aos titulares e na gestão de incidentes

Acompanhamento jurídico contínuo durante o gerenciamento de incidentes, garantindo que todas as ações estejam em conformidade com a legislação vigente e Políticas internas da Câmara Municipal. Assessoria jurídica na elaboração e apresentação da comunicação obrigatória à ANPD, garantindo que todos os requisitos legais sejam atendidos.

h) Treinamentos e Conscientização à LGPD

Promoveremos a Capacitação continuada dos servidores sobre a importância da proteção de dados, as obrigações legais e conscientização do programa de Compliance LGPD implementado, com o desenvolvimento de materiais educacionais e realização de treinamentos.

i) Consultoria Jurídica Especializada

Orientações, consultas e elaboração de parecer sobre análise de caso ou análise de documentos referentes à Privacidade e Proteção de Dados.

4. PREMISSAS E EXCLUSÕES

O desenvolvimento dos trabalhos demanda a disponibilidade de informações e documentos, bem como disponibilidade de equipes da Câmara Municipal para reuniões e entrevistas.

Não estão incluídas nesta proposta o suporte técnico em tecnologia da informação, gestor de cookies, canal com titulares, regularização da parte técnica do site.

5. CRONOGRAMA

As atividades serão desenvolvidas ao longo dos 11 meses, cujo o cronograma das atividades serão definidos junto com o Grupo de Trabalho LGPD e/ou sob demanda da Câmara Municipal.

6. PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Para atender às demandas acima especificadas, propomos como honorários pro labore o VALOR MENSAL de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Apesar de o contrato a ser celebrado não se relacionar com a "terceirização de mão de obra" a que se refere o § 1º do artigo 18 da LRF, mas sim com serviço técnico especializado e autorizado nos termos da Lei de Licitações, indica, em prospecção, a composição de custos formadora do preço: 60% - Pessoal e 40% - Insumos (13,35% - Deslocamentos, 10,00% - Administração central, 8,65% - Tributos e encargos, 8% - Despesas materiais).

Validade da proposta: 90 dias.

Estamos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser necessários.

Atenciosamente,

Fernanda Martinez

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que o escritório **PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.828.747/0001-21, prestou serviços à **SOFTISE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.209.081/0001-60, referente à prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica para Adequação à LGPD com a implementação do programa de governança em privacidade (Compliance LGPD), auxiliando a SOFTISE em adotar as medidas e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, das normas relativas à proteção de dados pessoais e as exigências definidas na Lei Federal nº 13.709/2018, no período de 25/04/2023 à 06/03/2024.

A advogada responsável pela condução do projeto de adequação e implementação ao Compliance LGPD foi a advogada **Fernanda Pinho Martinez, OAB/PR 103.521**.

As atividades realizadas na prestação de serviço, objeto do contrato, referiam-se à implementação do Compliance LGPD, composto por 8 fases, incluindo em sua totalidade as atividades discriminadas abaixo.

1. Primeira Fase

1.1. Estruturação do programa de privacidade

Inicialmente, nesta primeira fase, no dia 27 de abril de 2023, foram realizados o termo de implementação do Programa de Compliance LGPD - Programa de Governança em Privacidade; instituição do Comitê de Privacidade e Compliance LGPD, nomeação dos membros do comitê e do encarregado de Dados e assinatura dos termos de confidencialidade dos membros do Comitê de LGPD e do encarregado.

Ainda, foi implementado Regimento Interno do Comitê, realizando a primeira reunião em 27 de abril de 2023 para orientações e alinhamento entre a consultoria jurídica e os membros do Comitê, conforme descrito na ata de reunião.

1.2 Questionário de avaliação

Foi aplicado o questionário de maturidade à conformidade com a LGPD, baseado nas normas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27701, na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

1.3 Diagnóstico prévio de maturidade

Foi entregue o relatório de conformidade com o diagnóstico apontando a maturidade inicial de maturidade da governança em privacidade e adequação à LGPD da SOFTISE SISTEMAS EMPRESARIAIS, possibilitando entender o estágio atual da empresa e auxiliar nas estratégias de conformidade com a LGPD.

Este Diagnóstico foi utilizado para guiar e auxiliar o processo de implementação do programa de Compliance LGPD.

2. Segunda Fase: Treinamento e Conscientização

2.1 Treinamento e Conscientização dos colaboradores

No dia 27 de abril de 2023 foi realizado o treinamento de conscientização com todos os colaboradores com o objetivo de esclarecer o que é a LGPD, sua importância e como é aplicada na SOFTISE, com carga horária de 1 hora.

Avaliação do treinamento: Constata-se que o treinamento foi de boa aderência pelos colaboradores.

2.2 Treinamento e Conscientização de novos colaboradores

Durante o desenvolvimento do projeto, foi promovido treinamentos sempre que a SOFTISE incorporava novos membros à equipe, com o objetivo de esclarecer os conceitos fundamentais da LGPD, ressaltar sua importância e orientar sobre sua implementação específica na SOFTISE.

A condução desses treinamentos para os novos colaboradores assume uma importância crucial, garantindo que todos os membros da equipe estejam plenamente familiarizados com as normas de proteção de dados e fomentando uma cultura interna de total conformidade com a LGPD.

Avaliação do treinamento: Constata-se que o treinamento foi de boa aderência pelos novos funcionários.

2.3 Conscientização – Gerentes e Diretores

Devido à excelente receptividade da equipe às iniciativas de conscientização, definiu-se que o treinamento exclusivo com os Gestores, incluindo a Diretoria da SOFTISE SISTEMAS EMPRESARIAIS e os Gerentes de cada setor, seria realizado após a implementação das normas internas.

Esse treinamento foi desenvolvido durante a 7ª fase do projeto de implementação, garantindo uma abordagem estratégica e sequencial para a capacitação das lideranças da empresa.

Detalhes específicos sobre o treinamento serão abordados no tópico 7.1.

3. Terceira Fase: Mapeamento dos dados

Nesta fase foi realizado o mapeamento geral de todas as atividades que envolvem o tratamento de dados pessoais, registrando as atividades de tratamento de dados pessoais e conhecendo todo o ciclo de vida dos dados que estão sob a tutela da SOFTISE SISTEMAS EMPRESARIAIS.

Para a identificação e análise dos dados pessoais foram realizadas reuniões e preenchido os formulários para o mapeamento dos dados de cada setor da SOFTISE.

As informações dos formulários foram inseridas dentro do software de apoio para os projetos de adequação LGPD, categorizando os dados tratados e realizado o inventário dos processos com tratamento de dados pessoais.

Ainda, em cada processo que realiza o tratamento de dados pessoais mapeados, foram analisadas as propriedades da LGPD (Bases legais, riscos à segurança e Privacidade, medidas de controles, contratos com terceiros, compartilhamentos, quem tem acesso).

No dia 11/08/2023 foram entregues a versão 1.0 do Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais e os Relatórios de Avaliação do Mapeamento e Identificação dos Riscos à Privacidade e não conformidade com a LGPD dos setores.

4. Quarta Fase: Diagnóstico de Maturidade

Ocorreu a identificação do nível de maturidade da governança de privacidade dos dados pessoais dos seguintes setores: Recursos Humanos, Administrativo, Setor de Análise e Qualidade, Setor de Desenvolvimento, Setor de Suporte, e o diagnóstico de Segurança da Informação, através da aplicação de questionário e realização de relatório de diagnóstico de maturidade apontando os riscos de privacidade.

Ainda, foi realizado a avaliação e o diagnóstico das empresas com que a SOFTISE compartilha dados pessoais.

Para determinar o nível de maturidade e possibilitar a gestão de riscos da SOFTISE SISTEMAS EMPRESARIAIS, foi utilizado um modelo de avaliação de maturidade de aderência e análise de riscos, baseado nas normas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27701, na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A avaliação foi feita com base na análise do nível de implementação da prática ou característica de gestão descrita em cada questão. Desta, calcula-se o nível de maturidade da aderência à LGPD.

Foram entregues os relatórios de diagnósticos com foco na adequação dos procedimentos internos de cada setor e da segurança da Informação, possibilitando entender o estágio atual de cada área de atenção e auxiliar nas estratégias de conformidade com a LGPD. Ademais, foi entregue o Relatório de Diagnóstico de Conformidade dos operadores.

5. Quinta Fase: Implementação do Programa de Governança

Nesta fase ocorreram as ações de mitigação de risco e a adequação do sistema de proteção de dados.

Primeiramente, no dia 11 de agosto de 2023 foi realizada reunião com o Comitê LGPD para a apresentação dos relatórios elaborados nas fases anteriores com o objetivo de definir o plano de ação das ações do programa de governança em privacidade e proteção de dados.

Ainda, no dia 01 de setembro de 2023, o Comitê LGPD reuniu-se com a advogada para revisar e aprovar as Políticas internas que foram implementadas na SOFTISE.

Após o alinhamento com o Comitê LGPD, ocorreram as adequações das políticas e procedimentos internos e a confecção dos seguintes documentos:

1. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;
2. POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA DE DADOS;
 - a) POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;
 - b) POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE;
 - c) POLÍTICA DE PRIVACY BY DESIGN/BY DEFAULT;
 - d) POLÍTICA DE ACESSO AOS DADOS;
 - e) POLÍTICAS DE MESA LIMPA E TELA LIMPAS;
 - f) POLÍTICA DE USO DE SENHAS INDIVIDUAIS;
 - g) POLÍTICA DE ANONIMIZAÇÃO E PSEUDOANONIMIZAÇÃO;
 - h) POLÍTICA DE USO DE EQUIPAMENTOS DA EMPRESA;
 - i) POLÍTICA DE USO DE EQUIPAMENTOS PARTICULARES;
 - j) POLÍTICA DE BACKUP;
 - k) POLÍTICA DE DESCARTE SEGURO DE DOCUMENTOS;
 - l) POLÍTICA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS;
 - m) POLÍTICA DE ACESSO REMOTO ;
 - i. PROTEÇÃO DE DADOS NA CONTRATAÇÃO DE OPERADORES
3. POLÍTICA DE PRIVACIDADE EXTERNA.
4. POLÍTICA DE PRIVACIDADE DOS COLABORADORES;
5. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO (ANEXO - FICHA DE RISCOS LGPD - SOFTISE);
6. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE (ANEXO 1 - FICHA DE REGISTRO DE INCIDENTES; ANEXO 2 - FICHA DE VERIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DE INCIDENTES; ANEXO 3 - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA AVALIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE; ANEXO 4 - FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS À ANPD; ANEXO 5 - PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA COMUNICADO DE INCIDENTES AOS TITULARES; ANEXO 6 - FLUXOGRAMA DE GESTÃO DE INCIDENTE COM DADOS PESSOAIS);
7. INFORMATIVO - COMUNICADO DE INCIDENTES - SOFTISE
8. POLÍTICA DE RESPOSTA AOS TITULARES;
9. POLÍTICA DE RETENÇÃO DE DADOS;
10. POLÍTICA DE GESTÃO DE TREINAMENTOS LGPD;
11. POLÍTICA DE SEGURANÇA DO CERTIFICADO DIGITAL;
12. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE VULNERABILIDADES;
13. PARECER SOBRE O ENQUADRAMENTO DA SOFTISE COMO AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE;
14. RELATÓRIO DE CONFORMIDADE DO SITE – SOFTISE.

Importa salientar que: estabeleceu-se que as políticas internas implementadas devem passar por uma revisão e atualização periódica, em um intervalo não superior a 12 (doze) meses. Tal procedimento visa garantir a análise crítica do programa de governança em privacidade implementado na SOFTISE, bem como promover seu aprimoramento constante e efetivo monitoramento.

Ainda, foi incluído na Cartilha do Colaborador (Regulamento Interno da SOFTISE) um tópico sobre a Proteção de dados, visando integrar as normas internas e ressaltar o programa de governança em privacidade implementado e o dever de seguir as disposições contidas na Política Interna de Boas Práticas e Governança da Proteção de Dados Pessoais, na Política Geral de Segurança da Informação e nas demais normas e procedimentos de segurança e proteção de dados. Bem como, foi revisada a Política de Uso do Celular na Empresa.

Ademais, com a finalidade de integrar toda a gestão interna da SOFTISE para o perfeito funcionamento do Compliance LGPD foram incluídas normas de proteção e dados no Procedimento Operacional Padrão para Rotinas do RH e implementado o Procedimento Operacional Padrão para Apuração de Falta.

Cumpre ressaltar que, além das Políticas internas implementadas, a SOFTISE ao longo do projeto efetivamente implementou as medidas técnicas e administrativas para o cumprimento da LGPD e garantir a segurança da informação. (vide - Termo de Implementação de Atividades Específicas – OESTE TI).

Por fim, é imperativo destacar que o Comitê LGPD possui gestão das normas internas de LGPD, através do registro em um documento único (GESTÃO DAS NORMAS INTERNAS – LGPD.xlsx) contendo as seguintes informações: nome do documento; código; data de aprovação; data da última atualização; data de vencimento; nº da versão atual; localização eletrônica.

6. Sexta Fase: Adequação dos Contratos

Nesta fase foram adequados os principais contratos que há o tratamento de dados da SOFTISE à LGPD e fornecido modelos de cláusulas para serem aplicadas nos contratos com futuros clientes.

Ademais, foram enviados os novos modelos de contratos para serem aplicados com colaboradores e prestadores de serviço, os termos de consentimento para as situações em que eram necessárias e o termo de confidencialidade.

Importante ressaltar que a adequação de contratos deve ser um processo contínuo, com a inserção de cláusulas atinentes à Proteção de Dados sempre em novos contratos que serão realizados.

Por fim, cumpre destacar que o Comitê LGPD realiza a gestão de contratos e dos operadores, através da Política de Proteção de Dados na Contratação de Operadores (item 2.1 da POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA DE DADOS) e do documento "GESTÃO DE CONTRATOS – SOFTISE.xlsx".

7. Sétima Fase: Treinamento de Programa de Governança em Privacidade

7.1. Conscientização – Gerentes e Diretores

No dia 22 de setembro de 2023 foi realizado o treinamento com os Gestores, incluindo a Diretoria da SOFTISE SISTEMAS EMPRESARIAIS e os Gerentes de cada setor, alertando dos riscos pelo não cumprimento e sensibilizando a apoiar ativamente, cultivar uma cultura de conformidade à LGPD e realizar controle e monitoramento das normas implementadas de proteção de dados.

Ressalta-se que, o treinamento e os pontos abordado foi registrado na ata de reunião nº 04/2023.

Avaliação do treinamento: Constata-se que o treinamento foi de boa aderência pelos Gestores.

7.2. Treinamento e Conscientização dos colaboradores

No dia 29 de setembro de 2023, ocorreu o treinamento com os colaboradores para a explicação sobre a LGPD e a cultura de proteção de dados, bem como o treinamento sobre as normas internas implementadas pela SOFTISE para garantir a segurança da informação e proteção de dados, com duração de 2 horas.

Ainda, no dia 06 de outubro de 2023, foi realizado o mesmo treinamento com um novo colaborador.

Avaliação do treinamento: Constata-se que o treinamento foi de boa aderência pelos colaboradores.

7.3. Treinamento e Conscientização prestadores de serviço

A advogada responsável pela condução do projeto de adequação e implementação ao Compliance LGPD realizou reuniões individuais de alinhamento LGPD com os prestadores de serviço que atuam como suboperadores de dados, além de assinarem o aditivo contratual.

Foram abordados os seguintes pontos: Esclarecimento sobre as regras da LGPD e a sua aplicação na relação contratual; Comunicação sobre a implementação do Programa de Governança em Privacidade e das novas regras implementadas na empresa, com maior monitoramento da conformidade dos prestadores de serviço; Esclarecimento sobre o termo aditivo que será firmado entre as partes.

Ressalta-se que, as reuniões e os pontos abordado foi registrado nas atas de reuniões assinadas pelas partes.

7.4 Política de Gestão de Treinamentos - LGPD

Foi implementado a Política de Gestão de Treinamentos – LGPD para garantir que todos os colaboradores sejam adequadamente treinados e conscientizados sobre o Programa de Governança em Privacidade implementado na SOFTISE e instruídos sobre as questões essenciais da LGPD, bem como de todas as normas internas sobre segurança da informação e proteção dos dados pessoais.

Desta forma, além de terem sido treinados todos os colaboradores durante o projeto de implementação, todo novo colaborador da SOFTISE será submetido a um treinamento obrigatório sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sobre as normas internas de proteção de dados implementadas na empresa antes de iniciar suas atividades.

Ainda, ficou estabelecido que a SOFTISE realizará treinamentos de conscientização anualmente para todos os colaboradores, abordando as melhores práticas, atualizações relevantes, casos de uso e questões emergentes relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Oitava Fase

8.1. Reunião de conclusão de projetos com o Comitê LGPD

No dia 10 de novembro de 2023 foi realizada reunião com o Comitê LGPD para a conclusão do projeto de implementação e verificar a conclusão das atividades propostas, foram apresentados os indicadores de conformidade alcançados até o momento. Contudo, ainda estava pendente da empresa de TI concluir as medidas técnicas.

Em 06 de março de 2023, ocorreu a reunião destinada à entrega do projeto de adequação. Durante o encontro, foram discutidas as atividades executadas até o momento, bem como as medidas essenciais para assegurar a conformidade contínua com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.2. Diagnóstico Final de Maturidade

Foram conduzidos novos diagnósticos, abrangendo o estágio final de maturidade e o nível de aderência da organização à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa abordagem permitiu consolidar os resultados obtidos nas fases anteriores, fundamentando assim a elaboração do plano de ação para aprimorar as práticas de gerenciamento de privacidade.

Os diagnósticos realizados englobaram o Diagnóstico Geral, o Diagnóstico da Segurança da Informação e avaliações específicas dos setores de Recursos Humanos, Administrativo, Análise e Qualidade, Desenvolvimento e Suporte.

O propósito central dessas análises foi determinar o nível de maturidade da SOFTISE após a implementação integral do programa de Compliance em LGPD. Com base nos resultados obtidos, foi delineado um abrangente Plano de Ação, visando a manutenção e aprimoramento contínuo do Compliance LGPD.

Segue breve resumo dos Relatórios dos Diagnósticos entregues em 06 de março de 2023.

O resultado do nível de maturidade constado pelo Diagnóstico Geral Final é de 99% de maturidade em relação aos aspectos gerais da proteção de Dados. Concluindo como nível de maturidade – Aprimorado. No panorama geral das respostas, dos 38 controles avaliados, foram indicados 32 otimizados, 6 não aplicáveis.

O resultado do nível de maturidade constado pelo Diagnóstico da Segurança da Informação é de 99% de maturidade em relação aos aspectos da proteção de segurança dos computadores e rede. Concluindo como nível de maturidade - Aprimorado. No panorama geral da avaliação, dos 24 controles avaliados, foram indicados os 24 controles como otimizados.

O resultado do nível de maturidade constado pelo Diagnóstico final do Setor Administrativo é de 99% de maturidade em relação aos aspectos gerais da privacidade e proteção de dados nos procedimentos internos neste setor. Concluindo como nível de maturidade Aprimorado. No panorama geral das respostas, dos 17 controles avaliados, foram indicados 16 otimizados, 1 não aplicável.

O resultado do nível de maturidade constado pelo Diagnóstico Final do departamento de Recursos Humanos é de 99% de maturidade em relação aos aspectos gerais da privacidade e proteção de dados nos procedimentos internos neste departamento. Concluindo como nível de maturidade Aprimorado. No panorama geral das respostas, dos 17 controles avaliados, foram indicados 16 otimizados, 1 não aplicável.

O resultado do nível de maturidade constado pelo Diagnóstico final do Setor de Suporte e Relacionamento é de 99% de maturidade em relação aos aspectos gerais da privacidade e proteção de dados nos procedimentos internos neste setor. Concluindo como nível de maturidade Aprimorado. No panorama geral das respostas, dos 17 controles avaliados, foram indicados 15 otimizados, 2 não aplicáveis.

O resultado do nível de maturidade constado pelo Diagnóstico final do Setor de Análise e Qualidade é de 99% de maturidade em relação aos aspectos gerais da privacidade e proteção de dados nos procedimentos internos neste setor. Concluindo como nível de maturidade Aprimorado. No panorama geral das respostas, dos 17 controles avaliados, foram indicados 15 otimizados, 2 não aplicáveis.

O resultado do nível de maturidade constado pelo Diagnóstico final do Setor de Desenvolvimento é de 99% de maturidade em relação aos aspectos gerais da privacidade e proteção de dados nos procedimentos internos neste setor. Concluindo como nível de maturidade Aprimorado. No panorama geral das respostas, dos 17 controles avaliados, foram indicados 13 otimizados, 4 não aplicáveis.

Ao analisar os resultados dos diagnósticos, verifica-se que, a SOFTISE SISTEMAS EMPRESARIAIS está com o nível de maturidade APRIMORADO em relação à governança em privacidade e adequação à LGPD.

Recomendado o monitoramento e avaliação contínua dos controles implementados para a manutenção e aprimoramento do programa de Compliance LGPD.

8.3. Registros das operações de dados atualizados

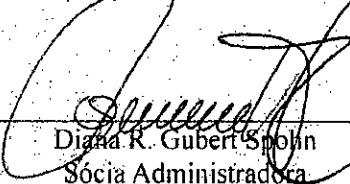
Em 09 de novembro de 2023, foram entregues a versão 2.0 do Registros das operações de dados, atualizados conforme as adequações realizadas durante todo o processo de adequação com o objetivo de verificar a conformidade da organização no que se refere ao preconizado pela LGPD.

8.4. Relatório Final

Foi entregue o Relatório Final, que se trata de um guia de efetividade de todas as demais fases aplicadas no correr do Projeto de Adequação à LGPD, demonstrando o processo de implementação do Compliance LGPD, consolidando as ações adotadas.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com excelente desempenho operacional, demonstrando competência técnica e comprometimento por parte da empresa e do seu responsável técnico, destacando sua capacidade técnica e expertise na área. A empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Palotina-PR, 20 de março de 2024



Diana R. Gubert Spolin
Sócia Administradora

SOFTISE SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA

**CARTÓRIO
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
JOÃO DOURADO - BA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que o escritório **PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.828.747/0001-21, prestou serviços ao **TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DA COMARCA DE JOÃO DOURADO - BA**, inscrito no CNPJ nº 27.191.897/0001-34, referente à prestação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica para Adequação à LGPD com a implementação do programa de governança em privacidade (Compliance LGPD), auxiliando ao Tabelionato em adotar as medidas e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, das normas relativas à proteção de dados pessoais e as exigências definidas na Lei Federal nº 13.709/2018, no período de 17/03/2023 à 29/11/2023.

Bem como, o escritório Pinho Martinez Advocacia exerce a função de encarregado de dados - DPO as a Service (DPOaaS) deste Tabelionato desde 17 de março de 2023.

A advogada responsável pela condução do projeto de adequação e implementação ao Compliance LGPD foi a advogada Fernanda Pinho Martinez, OAB/PR 103.521.

As atividades realizadas na prestação da serviço, objeto do contrato, referiam-se à implementação do Compliance LGPD, composto por 8 fases, incluindo em sua totalidade as atividades discriminadas abaixo.

1. Primeira Fase

1.1. Estruturação do programa de privacidade

Inicialmente, nesta primeira fase, no dia 17 de março de 2023, foi realizada a Portaria Nº 001/2023, de 17 de março de 2023 com a nomeação do escritório como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e artigo 10, do Provimento nº 134 do CNJ.

1.2 Questionário de avaliação

Foi aplicado o questionário de maturidade à conformidade com a LGPD, baseado nas normas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27701, na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

1.3 Diagnóstico prévio de maturidade

Foi entregue o relatório de conformidade com o diagnóstico apontando o nível inicial de maturidade da governança em privacidade e adequação à LGPD do Tabelionato, possibilitando entender o estágio atual do TABELIONATO e auxiliar nas estratégias de conformidade com a LGPD.

Este Diagnóstico foi utilizado para guiar e auxiliar o processo de implementação do programa de Compliance LGPD.

2. Segunda Fase: Treinamento e Conscientização

2.1 Treinamento e Conscientização dos colaboradores

No dia 23 de março de 2023 foi realizado o treinamento de conscientização com todos os colaboradores com o objetivo de esclarecer o que é a LGPD, sua importância e como é aplicada no Tabelionato, com carga horária de 1 hora.

**TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE JOÃO DOURADO
AV. ENEAS DA SILVA DOURADO, N 224, CENTRO, JOÃO DOURADO-BA,
CEP: 44920.000, e-mail ramonnapm@hotmail.com. Tel: 74 99988-8610**

Tabeliã Titular Ramonna Pinho Martinez



**CARTÓRIO
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
JOÃO DOURADO - BA**

Avaliação do treinamento: Constata-se que o treinamento foi de boa aderência pelos colaboradores.

3. Terceira Fase: Mapeamento dos dados

Nesta fase foi realizado o mapeamento geral de todas as atividades que envolvem o tratamento de dados pessoais, registrando as atividades de tratamento de dados pessoais e conhecendo todo o ciclo de vida dos dados que estão sob a tutela do Tabellionato.

Para a identificação e análise dos dados pessoais foram realizadas reuniões e preenchido os formulários para o mapeamento dos dados de cada setor do Tabellionato.

As informações dos formulários foram inseridas dentro do software de apoio para os projetos de adequação LGPD, categorizando os dados tratados e realizado o inventário dos processos com tratamento de dados pessoais.

Ainda, em cada processo que realiza o tratamento de dados pessoais mapeados, foram analisadas as propriedades da LGPD (Bases legais, riscos à segurança e Privacidade, medidas de controles, contratos com terceiros, compartilhamentos, quem tem acesso).

No dia 06/05/2023 foram entregues a versão 1.0 do Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais e os Relatórios de Avaliação do Mapeamento e Identificação dos Riscos à Privacidade e não conformidade com a LGPD dos setores.

4. Quarta Fase: Diagnóstico de Maturidade

Ocorreu a identificação do nível de maturidade da governança de privacidade dos dados pessoais dos seguintes setores: Administrativo, Setor Protesto, Setor de Notas e o diagnóstico de Segurança da Informação, através da aplicação de questionário e realização de relatório de diagnóstico de maturidade apontando os riscos de privacidade.

Para determinar o nível de maturidade e possibilitar a gestão de riscos do TABELIONATO, foi utilizado um modelo de avaliação de maturidade de aderência e análise de riscos, baseado nas normas ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, ISO/IEC 27701, na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

A avaliação foi feita com base na análise do nível de implementação da prática ou característica de gestão descrita em cada questão. Desta, calcula-se o nível de maturidade da aderência à LGPD.

Foram entregues os relatórios de diagnósticos com foco na adequação dos procedimentos internos de cada setor e da segurança da Informação, possibilitando entender o estágio atual de cada área de atenção e auxiliar nas estratégias de conformidade com a LGPD. Ademais, foi entregue o Relatório de Diagnóstico de Conformidade dos operadores.

5. Quinta Fase: Implementação do Programa de Governança

Nesta fase ocorreram as ações de mitigação de risco e a adequação do sistema de proteção de dados.

Primeiramente, no dia 03 de julho de 2023 foi realizada reunião com a Tabeliã Titular e Tabeliã Substituta para a apresentação dos relatórios elaborados nas fases anteriores com o objetivo de definir o plano de ação das ações do programa de governança em privacidade e proteção de dados.

Ainda, no dia 28 de agosto de 2023, o Comitê LGPD reuniu-se com a advogada para revisar e aprovar as Políticas internas que foram implementadas.

Após o alinhamento com o Comitê LGPD, ocorreram as adequações das políticas e procedimentos internos e a confecção dos seguintes documentos:

**TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE JOÃO DOURADO
AV. ENBAS DA SILVA DOURADO, N 224, CENTRO, JOÃO DOURADO-BA,
CEP: 44920.000, e-mail ramonnapm@hotmail.com, Tel: 74 99988-8610
Tabeliã Titular Ramonna Pinho Martinez**



**CARTÓRIO
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
JOÃO DOURADO - BA**

1. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO;
2. POLÍTICA DE BOAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA DE DADOS;
 - a) POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS;
 - b) POLÍTICA DE SIGILO E CÔNFI'DENCIALIDADE;
 - c) POLÍTICA DE PRIVACY BY DESIGN/BY DEFAULT;
 - d) POLÍTICA DE ACESSO AOS DADOS;
 - e) POLÍTICAS DE MESA LIMPA E TELA LIMPAS;
 - f) POLÍTICA DE USO DE SENHAS INDIVIDUAIS;
 - g) POLÍTICA DE ANONIMIZAÇÃO E PSEUDOANONIMIZAÇÃO;
 - h) POLÍTICA DE USO DE EQUIPAMENTOS DO TABELIONATO;
 - i) POLÍTICA DE USO DE EQUIPAMENTOS PARTICULARES;
 - j) POLÍTICA DE BACKUP;
 - k) POLÍTICA DE DESCARTE SEGURO DE DOCUMENTOS;
 - l) POLÍTICA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS;
 - m) POLÍTICA DE ACESSO REMOTO;
1. PROTEÇÃO DE DADOS NA CONTRATAÇÃO DE OPERADORES
3. POLÍTICA DE PRIVACIDADE EXTERNA;
4. POLÍTICA DE PRIVACIDADE DOS COLABORADORES;
5. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO (ANEXO - FICHA DE RISCOS LGPD);
6. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE (ANEXO 1 - FICHA DE REGISTRO DE INCIDENTES; ANEXO 2 - FICHA DE VERIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DE INCIDENTES; ANEXO 3 - PROCEDIMENTO OPERACIONAL Padrão PARA AVALIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE; ANEXO 4 - FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS À ANPD; ANEXO 5 - PROCEDIMENTO OPERACIONAL Padrão PARA COMUNICADO DE INCIDENTES AOS TITULARES; ANEXO 6 - FLUXOGRAMA DE GESTÃO DE INCIDENTE COM DADOS PESSOAIS);
7. INFORMATIVO - COMUNICADO DE INCIDENTES;
8. POLÍTICA DE RESPOSTA AOS TITULARES;
9. POLÍTICA DE RETENÇÃO DE DADOS;
10. POLÍTICA DE GESTÃO DE TREINAMENTOS LGPD;
11. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE VULNERABILIDADE;
12. RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Importa salientar que, estabeleceu-se que as políticas internas implementadas devem passar por uma revisão e atualização periódica, em um intervalo não superior a 12 (doze) meses. Tal procedimento visa garantir a análise crítica do programa de governança em privacidade implementado no TABELIONATO, bem como promover seu aprimoramento constante e efetivo monitoramento.

Por fim, é imperativo destacar que o escritório Pinho Martinez na qualidade de encarregado de dados, realiza a gestão das normas internas de LGPD, através do registro em um documento único (GESTÃO DAS NORMAS INTERNAS – LGPD.xlsx) contendo as seguintes informações: nome do documento; código; data de aprovação; data da última atualização; data de vencimento; nº da versão atual; localização eletrônica.

6. Sexta Fase: Adequação dos Contratos

Nesta fase foram adequados os principais contratos que há o tratamento de dados do Tabelionato à LGPD.

Ademais, foram enviados os novos modelos de contratos para serem aplicados com colaboradores e prestadores de serviço, os termos de consentimento para as situações em que eram necessárias e o termo de confidencialidade.

Por fim, cumpre destacar que o escritório Pinho Martinez na qualidade de encarregado de dados, realiza a gestão de contratos e dos operadores, através da Política de Proteção de Dados na Contratação de

**TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE JOÃO DOURADO
AV. ENEAS DA SILVA DOURADO, N 224, CENTRO, JOÃO DOURADO-BA,
CEP: 44920.000, e-mail ratmonnapm@hotmail.com. Tel: 74 99988-8610**

Tabeliã Titular Ramonna Pinho Martinez



**CARTÓRIO
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
JOÃO DOURADO - BA**

Operadores (item 2.1 da **POLÍTICA DE BÓAS PRÁTICAS E GOVERNANÇA DE DADOS**) e do documento **"GESTÃO DE CONTRATOS.xlsx"**.

7. Sétima Fase: Treinamento de Programa de Governança em Privacidade

7.1. Treinamento e Conscientização dos colaboradores

No dia 04 de setembro de 2023, ocorreu o treinamento com os colaboradores para a explicação sobre a LGPD e a cultura de proteção de dados, bem como o treinamento sobre as normas internas implementadas pelo TABELIONATO para garantir a segurança da informação e proteção de dados, com duração de 2 horas.

7.2 Política do Gestão do Treinamentos - LGPD

Foi implementado a Política de Gestão de Treinamentos – LGPD para garantir que todos os colaboradores sejam adequadamente treinados e conscientizados sobre o Programa de Governança em Privacidade implementado no TABELIONATO e instruídos sobre as questões essenciais da LGPD, bem como de todas as normas internas sobre segurança da informação e proteção dos dados pessoais.

Desta forma, além de terem sido treinados todos os colaboradores durante o projeto de implementação, todo novo colaborador do TABELIONATO será submetido a um treinamento obrigatório sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e sobre as normas internas de proteção de dados implementadas no Tabelionato antes de iniciar suas atividades.

Ainda, ficou estabelecido que O TABELIONATO realizará treinamentos de conscientização anualmente para todos os colaboradores, abordando as melhores práticas, atualizações relevantes, casos de uso e questões emergentes relacionadas à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

8. Oitava Fase

8.1. Reunião de conclusão do projeto

No dia 20 de novembro de 2023 foi realizada reunião com a Tabeliã Titular e Tabeliã Substituta para a conclusão do projeto de implementação e verificar a conclusão das atividades propostas, foram apresentados os indicadores de conformidade alcançados até o momento, bem como as medidas essenciais para assegurar a conformidade contínua com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

8.2. Diagnóstico Final de Maturidade

Foram conduzidos novos diagnósticos, abrangendo o estágio final de maturidade e o nível de aderência da organização à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa abordagem permitiu consolidar os resultados obtidos nas fases anteriores, fundamentando assim a elaboração do plano de ação para aprimorar as práticas de gerenciamento de privacidade.

Os diagnósticos realizados englobaram o Diagnóstico Geral, o Diagnóstico da Segurança da Informação e avaliações específicas dos setores: Administrativo, Setor Protesto e Setor de Notas.

O propósito central dessas análises foi determinar o nível de maturidade do TABELIONATO após a implementação integral do programa de Compliance em LGPD. Com base nos resultados obtidos, foi delineado um abrangente Plano de Ação, visando a manutenção e aprimoramento contínuo do Compliance LGPD que é executado pelo escritório Pinhô Martinez na qualidade de encarregado de dados.

**TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE JOÃO DOURADO
AV. ENEAS DA SILVA DOURADO, N 224, CENTRO, JOÃO DOURADO-BA,
CEP: 44920.000, e-mail ramonnapm@hotmail.com, Tel: 74 99988-8610
Tabeliã Titular Ramonna Pinhô Martinez**



**CARTÓRIO
TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO
JOÃO DOURADO - BA**

3.3. Registros das operações de dados atualizados

Em 20 de novembro de 2023, foram entregues a versão 2.0 do Registro das operações de dados, atualizados conforme as adequações realizadas durante todo o processo de adequação com o objetivo de verificar a conformidade da organização no que se refere ao preconizado pela LGPD.

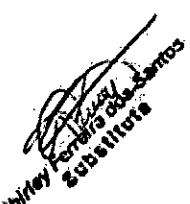
3.4. Relatório Final

Em 20 de novembro de 2013, foi entregue o Relatório Final, que se trata de um guia de efetividade de todas as medidas aplicadas no correr do Projeto de Adequação à LGPD, demonstrando o processo de implementação do Compliance LGPD, consolidando as ações adotadas.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com excelente desempenho operacional, demonstrando competência técnica e comprometimento por parte do escritório e do seu responsável técnico, destacando sua capacidade técnica e expertise na área. O escritório de advocacia PINHO MARTINEZ cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

João Dourado-BA, 20 de fevereiro de 2024.


CHIRLEY FERREIRA DOS SANTOS
Tabeliã Substituta


Chirley Ferreira dos Santos
Tabeliã Substituta

**TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÃO DE PROTESTO DE JOÃO DOURADO
AV. ENÉAS DA SILVA DOURADO, N 224, CENTRO, JOÃO DOURADO-BA,
CEP: 44920.000, e-mail: ramonapin@hotmail.com, Tel: 74 99988-8610
Tabeliã Titular Ramonna Pinho Martinez**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.071.261/001-44, com endereço na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves, Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Almir Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado neste Município, atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que o escritório **PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 49.828.747/0001-21, foi contratado por esta Câmara municipal através de regular processo de inexigibilidade de licitação, tendo em vista sua expertise na seara da Lei Geral de Proteção de Dados, o presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de assessoria jurídica para treinamento de conscientização sobre LGPD e para a implementação de um programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da LGPD da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, com contrato vigente de 15 de maio de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

A responsável Técnica é a advogada Fernanda Pinho Martinez, OAB/PR 103.521.

Atestamos que foi realizada conclusão do objeto do contrato de assessoria jurídica para treinamento de conscientização sobre LGPD e para a implementação de um programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da LGPD da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, com a realização das seguintes atividades:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

I) TREINAMENTO DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LGPD

Foi realizado treinamento de conscientização para a criação de uma nova cultura organizacional, no qual abordou as normas e objetivos da LGPD, bem como seus impactos na Câmara Municipal. A conscientização dos servidores teve como propósito esclarecer o significado da LGPD, sua relevância e como ela se aplica à Câmara Municipal.

Este treinamento preparou os servidores para o processo de implementação do programa em privacidade e adequação à LGPD, garantindo que todos os servidores estivessem conscientes sobre as regras da LGPD, sua importância e o dever de proteção dos dados pessoais tratados no desempenho de suas funções na Câmara Municipal.

Conteúdo Programático: Aspectos gerais sobre a LGPD; Definição de dados pessoais, sensíveis e anonimizados; Figuras da LGPD: Titular de dados, Encarregado, agentes de tratamento, controlador e operador; Princípios para o tratamento de dados pessoais; Bases legais para o tratamento de dados pessoais; Direitos dos titulares de dados; Regras para o tratamento de dados pelo Poder Público; Impacto da LGPD na Câmara Municipal; A responsabilidade do servidor na proteção dos dados pessoais.

II) IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Assessoria jurídica para a implementação de um programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da LGPD da Câmara Municipal de Tancredo Neves, através da assessoria para estruturação do programa de privacidade; assessoria para o mapeamento dos dados, diagnóstico de maturidade, assessoria para a implementação do programa de governança em privacidade, assessoria para adequação do Site da Câmara Municipal à LGPD, adequação dos contratos, treinamento do programa de governança e Relatório de conclusão do projeto.

O programa de conformidade foi dividido em oito fases cuidadosamente planejadas, com o objetivo de demonstrar o firme compromisso da Câmara Municipal em se adequar à LGPD.



a) 1^ª FASE - ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta primeira fase foi realizado a assessoria jurídica para estabelecer a estruturação do programa de privacidade, com a Estruturação do Programa de Privacidade - da implementação de um programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da LGPD da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

1. Elaboração da minuta do projeto da Resolução que regulamenta a aplicação da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados na Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves – Enviado em 21 de maio de 2024.
2. Elaboração da Justificativa do projeto da Resolução que regulamenta a aplicação da lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados na Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves – Enviado em 21 de maio de 2024.
3. Elaboração da minuta do Decreto que dispõe sobre a nomeação dos membros do grupo de trabalho para adequação à lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves – Enviado em 24 de maio de 2024.
4. Reunião da assessoria jurídica com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves para aprovação do Regimento Interno do GT-LGPD e aplicação do questionário de Diagnóstico Inicial de conformidade com a LGPD – Realizado em 27 de maio de 2024.
5. Elaboração do Termo de Compromisso, confidencialidade e imparcialidade dos membros do grupo de trabalho para adequação à LGPD – Enviado em 27 de maio de 2024.
6. Elaboração da minuta do Decreto que aprova o Regimento Interno do grupo de trabalho para adequação à lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves – Enviado em 27 de maio de 2024.
7. Realização da Ata da primeira reunião com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. - Enviado em 28 de maio de 2024.
8. Elaboração do Relatório de Diagnóstico avaliação inicial da maturidade da governança em privacidade e adequação à LGPD da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves,



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

possibilitando entender o estágio atual da Câmara e auxiliar nas estratégias de conformidade com a LGPD. – Enviado em 31 de maio de 2024.

9. Reunião da assessoria jurídica com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves para apresentação do relatório de Diagnóstico Inicial de adequação à LGPD – Realizado em 04 de junho de 2024.
10. Realização da Ata da segunda reunião com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. - Enviado em 05 de maio de 2024.

b) 2^a FASE - MAPEAMENTO DE DADOS

Nesta fase, procedeu com a análise das práticas de coleta de dados realizadas pela Câmara Municipal, bem como a assessoria para a elaboração de um levantamento abrangente de todas as atividades relacionadas ao processamento de dados pessoais. Esse processo nos permitiu identificar eventuais não conformidades com a LGPD e fornecer a base para a elaboração de outros documentos necessários.

1. Reunião da assessoria jurídica com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves para treinamento sobre a realização do mapeamento de dados, fornecendo explicação detalhada sobre como preencher cada formulário, orientando os membros do GT-LGPD (Grupo de Trabalho para a Adequação à LGPD) sobre as informações necessárias e a forma correta de registrar os dados. Foram apresentados exemplos práticos de processos de tratamento de dados realizados pela Câmara Municipal, demonstrando como essas atividades devem ser documentadas nos formulários. Realizado em 11 de junho de 2024.
2. Envio dos formulários que serão utilizados no processo de mapeamento de dados: Formulário nº 1 - Setores da Câmara: Destinado a identificar e registrar todos os setores da Câmara Municipal; Formulário nº 2 - Processos do Setor: Utilizado para listar e detalhar as atividades realizadas por cada setor; Formulário nº 3 - Mapeamento do Processo: Para documentar de forma detalhada cada processo de tratamento de dados, incluindo



informações sobre os dados coletados, armazenamento, compartilhamento e medidas de segurança. - Enviado em 13 de junho de 2024.

3. Fornecimento de Manual para o Mapeamento de dados, com o objetivo de orientar a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves na realização do mapeamento de dados, essencial para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Enviado em 13 de junho de 2024.
4. Realização da Ata da terceira reunião com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. - Enviado em 13 de junho de 2024.
5. Reunião da assessoria jurídica com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves para assessorar nos mapeamentos de dados - Realizado em 10 de julho de 2024.
6. Realização da Ata da quarta reunião com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. - Enviado em 11 de julho de 2024.
7. Reunião da assessoria jurídica com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves para assessorar nos mapeamentos de dados - Realizado em 17 de julho de 2024.
8. Realização da Ata da sexta reunião com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. - Enviado em 18 de julho de 2024.
9. Reunião da assessoria jurídica com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves para assessorar nos mapeamentos de dados - Realizado em 29 de julho de 2024.
10. Realização da Ata da oitava reunião com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. - Enviado em 30 de julho de 2024.
11. Elaboração da versão 1.0 do Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais - Enviado em 05 de agosto de 2024.
12. Reunião da assessoria jurídica com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

para análise da versão 1.0 do Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais -
Realizado em 12 de agosto de 2024.

13. Realização da Ata da nona reunião com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. - Enviado em 14 de agosto de 2024.

c) 3º FASE - DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE

O propósito desta etapa é avaliar o grau de conformidade atual da Câmara Municipal com a LGPD, com ênfase em áreas de atenção específicas. Para isso, foi realizado um questionário de diagnóstico em cada setor para identificar o nível de maturidade da governança de dados pessoais.

1. Reunião da assessoria jurídica com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves para aplicação do questionário para Diagnóstico sobre a Segurança da Informação da Câmara Municipal - Realizado em 12 de julho de 2024.
2. Realização da Ata da quinta reunião com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. - Enviado em 15 de julho de 2024.
3. Reunião da assessoria jurídica com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves para aplicação do questionário de adequação à LGPD dos setores da Câmara Municipal - Realizado em 22 de julho de 2024.
4. Realização da Ata da sétima reunião com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. - Enviado em 23 de julho de 2024.
5. Elaboração dos Relatórios de Diagnósticos com foco na segurança da Informação, possibilitando entender o estágio atual de cada área de atenção e auxiliar nas estratégias de conformidade com a LGPD. Enviado em 06 de agosto de 2024.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

6. Elaboração dos Relatórios de Diagnósticos com foco na adequação dos procedimentos internos dos setores da Câmara Municipal, possibilitando entender o estágio atual de cada área de atenção e auxiliar nas estratégias de conformidade com a LGPD. Enviado em 06 de agosto de 2024.
7. Reunião da assessoria jurídica com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves para abordar os riscos identificados nos diagnósticos de maturidade e o plano de ação - Realizado em 19 de agosto de 2024.
8. Realização da Ata da décima reunião com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. - Enviado em 20 de agosto de 2024.

d) 4^a FASE - IMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta fase, foi realizado assessoria jurídica para estabelecer o plano de ação para abordar os riscos identificados nos diagnósticos de maturidade e no levantamento dos dados. Ainda, foi realizado assessoria jurídica para desenvolver um cronograma de atividades com foco na implementação de um Programa de Conformidade com a LGPD.

1. Elaboração da formalização da Política de Segurança da Informação – Enviado em 27 de agosto de 2024;
2. Elaboração das Políticas Internas para Proteção de dados pessoais (Política de Boas práticas e governança de dados) – Enviado em 04 de setembro de 2024;
3. Elaboração da Política de Acesso a dados e informações – Enviado em 09 de setembro de 2024.
4. Elaboração da Política de Gestão de risco – Enviado em 12 de setembro de 2024;
5. Elaboração da Política de Gestão de Incidentes; – Enviado em 16 de setembro de 2024;
6. Elaboração da Política de resposta aos titulares – Enviado em 19 de setembro de 2024;
7. Elaboração da Política do Sistema de Monitoramento de Vídeo – Enviado em 23 de setembro de 2024;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

-
8. Elaboração do Formulário para exercício dos direitos do titular de dados – Enviado em 02 de outubro de 2024;
 9. Elaboração da FICHA DE VERIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS – Enviado em 04 de outubro de 2024;
 10. FICHA DE REGISTRO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA COM DADOS PESSOAIS – Enviado em 07 de outubro de 2024;
 11. Elaboração da Política de Privacidade Externa – Enviado em 15 de outubro de 2024;
 12. Elaboração da Política de Privacidade Interna (sobre o tratamento dos dados dos servidores) – Enviado em 18 de outubro de 2024;
 13. Elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPD) – Enviado em 29 de outubro de 2024;
 14. Reunião da assessoria jurídica com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves para aprovação das Políticas Internas realizadas - Realizado em 07 de novembro de 2024.
 15. Realização da Ata da décima primeira reunião com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. - Enviado em 11 de novembro de 2024.
 16. Elaboração da minuta do Decreto que aprova as políticas internas do programa de governança em privacidade destinado a garantir a adequação à lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves – Enviado em 07 de novembro de 2024.

e) 5ª FASE - ADEQUAÇÃO DO SITE À LGPD

Realizado uma avaliação de conformidade do site da Câmara Municipal com a LGPD, identificando as medidas necessárias.

1. Relatório de conformidade do site institucional – Enviado em 10 de outubro de 2024;
2. Elaboração da Política de Cookies – Enviado em 22 de outubro de 2024;
3. Incluído o tratamento de dados realizado no site na Política de Privacidade Externa – Enviado em 15 de outubro de 2024



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

i) 6^a FASE - ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS

1. Elaboração do termo padrão de cláusulas contratuais de proteção de dados para ser aplicado nos contratos e aditivos com prestadores de serviços - Enviado em 31 de outubro de 2024;
2. Elaboração do Termo de Confidencialidade destinado aos servidores – Enviado em 25 de setembro de 2024.

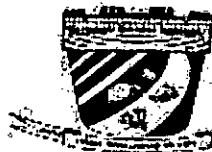
g) 7^a FASE - TREINAMENTO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Realização do treinamento coorporativo para conscientizar todos os servidores sobre o Programa de Governança em Privacidade implementado na Câmara Municipal e instruir para conhecerem e praticarem as novas regras estabelecidas.

Conteúdo Programático: Aspectos gerais sobre a LGPD; Definição de dados pessoais, sensíveis e anonimizados; Figuras da LGPD: Titular de dados, Encarregado, agentes de tratamento, controlador e operador; Princípios para o tratamento de dados pessoais; Bases legais para o tratamento de dados pessoais; Direitos dos titulares de dados; Regras para o tratamento de dados pelo Poder Público; Impacto da LGPD na Câmara Municipal; A responsabilidade do servidor na proteção dos dados pessoais; Adequação à LGPD da Câmara Municipal; Segurança da Informação; Políticas Internas implementadas; Deveres dos servidores; dúvidas.

h) 8^a FASE – CONCLUSÃO DO PROJETO

1. Reunião da assessoria jurídica com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves para aplicação do questionário para o diagnóstico com nível final da maturidade e de aderência Câmara Municipal à LGPD - Realizado em 02 de dezembro de 2024.
2. Realização da Ata da décima segunda reunião com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. - Enviado em 04 de dezembro de 2024.

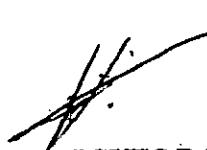


ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

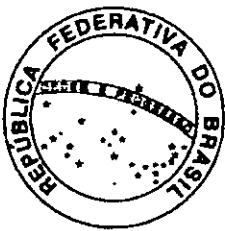
-
3. Elaboração da versão 2.0 do Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais - Enviado em 09 de dezembro de 2024.
 4. Elaboração do Relatório de Diagnóstico Final de Maturidade, consolidando o nível de maturidade da Câmara Municipal em conformidade à LGPD - Enviado em 09 de dezembro de 2024.
 5. Elaboração do Relatório Final, com a devida demonstração do processo de adequação, as soluções adotadas nos processos internos voltadas privacidade e proteção dos dados pessoais - Enviado em 11 de dezembro de 2024.
 6. Reunião da assessoria jurídica com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves para a conclusão do projeto de implementação, bem como debater sobre as medidas essenciais para assegurar a conformidade contínua com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) - Realizado em 12 de dezembro de 2024.
 7. Realização da Ata da décima terceira reunião com o Grupo de Trabalho para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. - Enviado em 13 de dezembro de 2024.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com excelente desempenho operacional, demonstrando competência técnica e comprometimento por parte do escritório de advocacia e da sua responsável técnica, destacando sua capacidade técnica e expertise na área. O escritório de advocacia cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

Presidente Tancredo Neves, 20 de dezembro de 2024


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente do Legislativo



CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS

Credenciado na forma do Decreto Estadual nº 41.372 do CEE/MG de 21/11/2000, publicado no Minas Gerais Diário do Executivo, P.1, Col.2 em 22/11/2000 e Recredenciado pela Portaria do MEC nº 29, de 16 de Janeiro de 2018, publicada no D.O.U nº 12, Seção 1, P.22 em 17 de Janeiro de 2018.

Situado à Avenida Alzira Barre Gazzola, nº 650 – Aeroporto – Varginha/MG – CEP: 37.031-099

Mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas – FEPESMG

Criado pela Lei Estadual nº 2.766/63 e alterada pela Lei Estadual nº 8.496/65.

(Código e-MEC da IES: 3368)

Grupo
UNIS

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Pós-Graduação "Lato Sensu"

O Reitor do Centro Universitário do Sul de Minas-UNIS/MG certifica que **Fernanda Pinho Martinez**, concluiu o curso em **Compliance, LGPD e Prática Trabalhista**, regulamentado pelas Resoluções 01/2018 de 06/04/2018 CNE/CES e 082/2018 de 29/08/2018 CONSUN, com 382 (trezentas e oitenta e duas) horas.

Varginha (MG), 13 de julho de 2023.


Prof. Dr. Antônio Francisco da Silva
Secretário Geral


Prof. Dr. Felipe Flausino de Oliveira
Reitor

Histórico Escolar								
Aluno: Fernanda Pinho Martinez	R. A.: 2023201408	Nacionalidade: Brasileira	Estado: BA	Data Nascimento: 19/11/1992				
Identidade / Órgão / UF: 103521 - OABPR	Curso: Compliance, LGPD e Prática Trabalhista	Área de Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas						
Dados Legais do Curso:	Aprovado pelo Conselho Universitário do Unis-MG, através da Resolução nº 027/2021 em 20/04/2021, e editado pela Resolução nº 69/2023 em 01/03/2023.			Período Realizado: 28/10/2020 a 08/12/2022				
Ano	Disciplina	CH	Freq.	Nota	Professor	Titulação	Situação	
2020	A Proteção de Dados	04	100,00%	100,0	Carolina Marzola Hikata Zedes	Mestre	APV	
2020	A Proteção de Dados na Fase Pré-Contr, Contratual e Pós-Contr Admissibilidade de Negociação Coletiva	08	100,00%	80,0	Leandro Fernandez Telkeira	Doutor	APV	
2020	Acompanhamento Prático do Tratamento de Dados	04	100,00%	100,0	Thessya Andressa Prado de Silva	Especialista	APV	
2020	As Atividades do Compliance Officer Sob Perspectiva Prática	12	100,00%	80,0	Thessya Andressa Prado de Silva	Especialista	APV	
2020	Auditoria e Due Diligence	12	100,00%	100,0	Adriana Calvo Pimenta	Doutor	APV	
2020	Compliance Ambiental, Aspectos Práticos Sobre Perda Média e Questões Rel. à Saúde e Segurança do Trab	08	100,00%	80,0	João Baptista Opitz Neto	Doutor	APV	
2020	Gestão de Pessoas e Recursos Humanos	12	100,00%	80,0	Vander Ferraz Neves	Especialista	APV	
2020	Gestão de Risco na Atividade Empresarial	08	100,00%	100,0	Thessya Andressa Prado de Silva	Especialista	APV	
2020	Inspeção do Trabalho: Estudo das Principais NR	12	100,00%	80,0	Thiago moraes Raso Leite Soares	Mestre	APV	
2020	Introdução à Governança Corporativa, Compliance e LGPD. Aspectos Gerais e Práticos.	12	100,00%	80,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Legal Design	08	100,00%	80,0	Ana Paula Ulandowski Holtz	Especialista	APV	
2020	Oferta de Programas de Compliance e Apresentação e Padrãoização do Compliance	08	100,00%	100,0	Thessya Andressa Prado de Silva	Especialista	APV	
2020	Estratégia, Posicionamento de Mercado e Modelos de Negócios Jurídicos	08	100,00%	90,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Gestão de Escritório e Relacionamento com os Clientes	08	100,00%	80,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Inteligência Artificial e os Seus Impactos na Advocacia	08	100,00%	90,0	Bernardo Menicucci Grossi	Mestre	APV	
2020	Jurimetria e Sua Utilidade Para o Exercício da Advocacia Consultiva e Contenciosa	08	100,00%	100,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Legal Design, Visual Law e QR Codes na Elaboração de Atos Jurídicos	08	100,00%	90,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Marketing Jurídico Tradicional e Marketing Jurídico Digital. Limites Éticos e Possibilidades	08	100,00%	90,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Compliance e Contrato de Emprego	08	100,00%	90,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Compliance e Direito Sindical	08	100,00%	70,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Compliance e Duração do Trabalho	12	100,00%	71,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Compliance e Extinção Contratual	12	100,00%	90,0	Iuri Pereira Pinheiro	Especialista	APV	
2020	Compliance e Formas de Contratação I	12	100,00%	70,0	Vânia Bomfim Cesar	Doutor	APV	
2020	Compliance e Formas de Contratação II	08	100,00%	75,0	Iuri Pereira Pinheiro	Especialista	APV	
2020	Compliance e Integridade do Ambiente de Trabalho	08	100,00%	80,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Compliance e Remuneração	12	100,00%	70,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Compliance e Saúde e Segurança do Trabalho	08	100,00%	75,0	Thiago moraes Raso Leite Soares	Mestre	APV	
2020	Impactos da Recuperação Judicial e Falências no Âmbito Trabalhista	08	100,00%	80,0	Júlio César de Paula Guimarães Bela	Mestre	APV	
2020	Interseções do Direito Previdenciário no Âmbito Trabalhista	12	100,00%	70,0	Luciano Martinez	Doutor	APV	
2020	Layoff, Greve e Lockout. Outras Formas Extrajudiciais de Solução de Conflitos Coletivos	04	100,00%	80,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Ações e Procedimentos Especiais no Processo do Trabalho	12	100,00%	85,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Advocacia nos Tribunais	04	100,00%	70,0	Ricardo Souza Calcin	Mestre	APV	
2020	Audiência Trabalhista na Prática e Telopresencial	10	100,00%	85,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Defesa	08	100,00%	80,0	Iuri Pereira Pinheiro	Especialista	APV	
2020	Elaboração de Modelos de Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios para o Contencioso	08	100,00%	85,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Execução Trabalhista I	04	100,00%	75,0	Bento Heraclino Durão Neto	Doutor	APV	
2020	Execução Trabalhista II	04	100,00%	85,0	Iuri Pereira Pinheiro	Especialista	APV	
2020	Formas Extrajudiciais de Solução de Conflito Trabalhista	06	100,00%	75,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Impactos da Inteligência Artificial no Processo. Experiências de Robôs nos Tribunais	04	100,00%	70,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Malos de Prova	04	100,00%	70,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Petição Inicial	06	100,00%	85,0	Iuri Pereira Pinheiro	Especialista	APV	
2020	Processo do Trabalho: Recurso de Revisão	04	100,00%	80,0	Gáudio Ribeiro de Paula	Especialista	APV	
2020	Produção Antecipada de Provas	04	100,00%	80,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Réplica e Intervenção de Terceiros	04	100,00%	75,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Requisitos de Validade da Decisão Judicial	08	100,00%	80,0	Fábio Lima Silva	Doutor	APV	
2020	Sistema Recursal Trabalhista	12	100,00%	100,0	Ricardo Souza Calcin	Mestre	APV	
2020	Introdução à Docência Superior	05	100,00%	85,0	Pablo Alves de Oliveira	Doutor	APV	
2020	Metodologia da Pesquisa Científica	05	100,00%	85,0	Pablo Alves de Oliveira	Doutor	APV	
2020	Seminário Interdisciplinar de Avaliação	06	100,00%	85,0	Ana Paula Fernandes	Mestre	APV	

Total Horas/Aulas Cursadas Disciplina: 382

Registro do Certificado

Sob o nº: 0785 Uv.: LIVRO 2023 PÓS GRADUAÇÃO VARGINHA

Proc.º: 002.0785-23POSVGA

Varginha (MG), 17 de Julho de 2023

Roselene Aparecida de Souza

Responsável pelo Registro
Tecnóloga Roselene Aparecida de Souza

Título do Trabalho de Conclusão de Curso: A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE
→ PRIVACIDADE COMO FORMA DE EFETIVAR A ADEQUAÇÃO À LEI GERAL
DE PROTEÇÃO DE DADOS

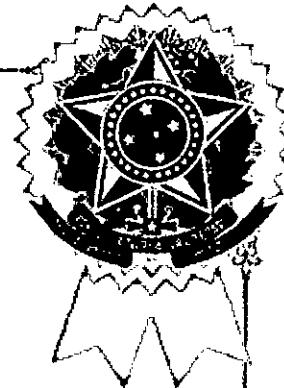
Nome Orientador: Ana Paula Fernandes

Nota: 85,0



Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 247, de 12.02.2020, DOU nº 32, de 14.02.2020, seção 1, p. 34.

Recredenciamento: Portaria Ministerial nº 1.514, de 22.12.2016, DOU nº 247, de 26.12.2016, seção 1, p. 26.



CERTIFICADO

O Diretor Geral da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições, certifica que

FERNANDA PINHO MARTINEZ

concluiu o Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* em

DIREITO DIGITAL

com carga horária total de 396 horas, regulamentado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, conferindo-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

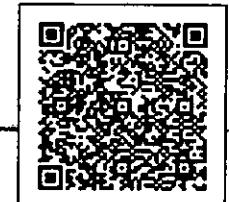
São Paulo - SP, 19 de maio de 2023.

JENIFER CONCEIÇÃO DA SILVA
Secretária Geral

Registro: 0000081523

FERNANDA PINHO MARTINEZ
CPF: 043.500.675-40

ADRIANO DE ASSIS FERREIRA
Diretor Geral



Histórico Escolar

Recredenciamento: Portaria Ministerial nº 1.514, de 22.12.2016, DOU nº 247, de 26.12.2016, seção 1, p. 26
 Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 247, de 12.02.2020, DOU nº 32, de 14.02.2020, seção 1, p. 34



Curso de Pós-Graduação "lato sensu" em DIREITO DIGITAL				
Período de realização do curso: 09/05/2022 a 09/11/2022				
NOME DO(A) ALUNO(A) FERNANDA PINHO MARTINEZ		RA 141458547	CPF 043.500.675-40	
Disciplina	Docente	C.H.	Nota	Situação
Entendendo a sociedade da informação	Dr. Irineu Francisco Barreto Junior	33	10,0	Aprovado
Direito constitucional digital	Dr. Mauricio Antônio Tamer	33	10,0	Aprovado
Regulação da internet no Brasil	Esp. Plínio Kentaro de Britto Costa Higasi	33	10,0	Aprovado
Proteção de dados pessoais - primeira parte	Esp. Paula Rodrigues	33	10,0	Aprovado
Proteção de dados pessoais - segunda parte	Dr. Mauricio Antonio Tamer	33	10,0	Aprovado
Proteção de dados pessoais - terceira parte	Esp. Vitor Lourenço de Amorim	33	10,0	Aprovado
Propriedade intelectual e contratos	Ms. Christiane Bedini	33	10,0	Aprovado
Inteligência artificial e blockchain	Dra. André Gualtieri	33	10,0	Aprovado
Startups	Esp. Sheila Shimada	33	10,0	Aprovado
Resolução de conflitos e tecnologias da informação	Dr. Mauricio Antonio Tamer	33	10,0	Aprovado
Crimes cibermédicos	Dr. Rodrigo Jose Fuziger	33	10,0	Aprovado
Principais aspectos de segurança da informação	Esp. Sergio Estrela Martins	33	10,0	Aprovado
TOTAL CARGA HORÁRIA			396 Horas	

A/E - Aproveitamento de Estudos C.H. - Carga Horária

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

Atendendo o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e no Regimento Geral da Faculdade Legale, foram cumpridos, respectivamente, os requisitos de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso e a obtenção de nota mínima 7,0 (sete) em cada disciplina ou módulo do curso.

Declaramos que o Projeto Pedagógico do Curso está fundamentado na Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018.

São Paulo - SP, 19 de maio de 2023.

JENIFER CONCEIÇÃO DA SILVA
 Secretária Geral

Certificado e Histórico Escolar registrados sob o nº 0000081523 do Livro nº 001, Fls. s/n.

Rua da Consolação, 65 - 1º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01301-911 - Tel (11)2888-5222

Código do Histórico: 4C4547414C454831343134353835343744444443031313431343538353437
 Verifique autenticidade em <http://www.academicoeb.com.br/legale/autenticidade.asp?hist=1>



PARANÁ

CERTIFICADO

Certificamos que à Advogada

FERNANDA PINHO MARTINEZ

foi nomeada, por meio da portaria nº 301/2023, como Membro Efetivo da COMISSÃO DE DIREITO DIGITAL E PROTEÇÃO DE DADOS , da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná.

Curitiba, 13 de julho de 2023.

Marilena Winter
Presidente

Palotina, 05 de agosto de 2022.

EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES

Presidente da Subseção de Palotina

PALOTINA - PORTARIA Nº 09/2021

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, SUBSEÇÃO DE PALOTINA, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes advogados e advogada para integrarem a “**COMISSÃO DE PRERROGATIVAS**” da Subseção de Palotina. **Presidente:** Vinícius Chiela Sauer (OAB/PR 62.845); **Vice-Presidente:** Elio Antonio Salvador (OAB/PR 32.885); **Secretária:** Tânia Sara Konrad (OAB/PR 102.803).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palotina, 05 de agosto de 2022.

EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES

Presidente da Subseção de Palotina

PALOTINA - PORTARIA Nº 10/2021

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, SUBSEÇÃO DE PALOTINA, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes advogados e advogada para integrarem a “**COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS, EXERCÍCIO PROFISSIONAL, DIREITO DIGITAL E PROTEÇÃO DE DADOS**” da Subseção de Palotina. **Presidente:** Augusto Soares Zago (OAB/PR 71.839); **Vice-Presidente:** Fernanda Pinho Martinez (OAB/PR 103.521); **Secretário:** Everton Diego Giessler (OAB/PR 74.627); **Jarbas Castilhos da Silva** (OAB/PR 64.833).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palotina, 05 de agosto de 2022.

EVANDRO MAURO VIEIRA DE MORAES

Presidente da Subseção de Palotina



Certificate of Attainment

This document certifies that

Fernanda Pinho Martinez

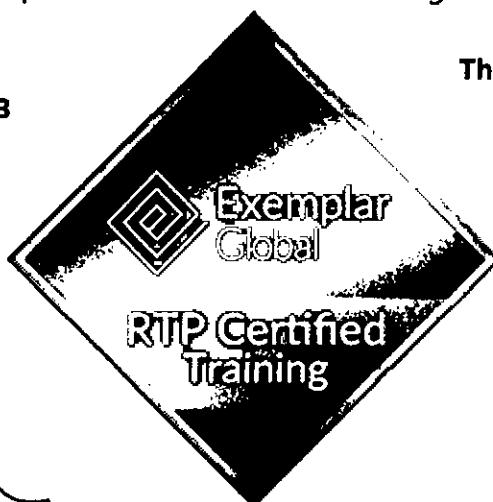
has successfully completed the following course
and passed the associated examination:

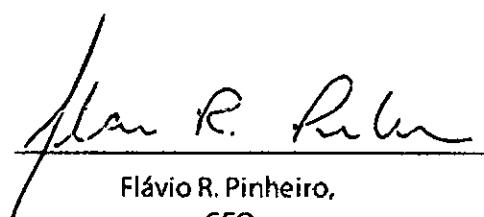
ISO 31000 Risk Manager

This course included a written examination of ISO 31000:2018, ISO/IEC 31010:2019 and ISO/IEC 27557:2022. The candidate demonstrated proficiency in risk assessment and this certificate fulfills the requirements for qualification as a Risk Manager.

Duration of course: **30 hours**
Date of issue: **01 December 2023**
Certificate number: **116775-289**

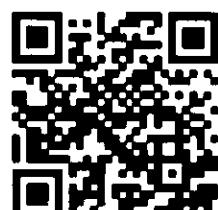
This certificate is accredited by
Exemplar Global, USA.

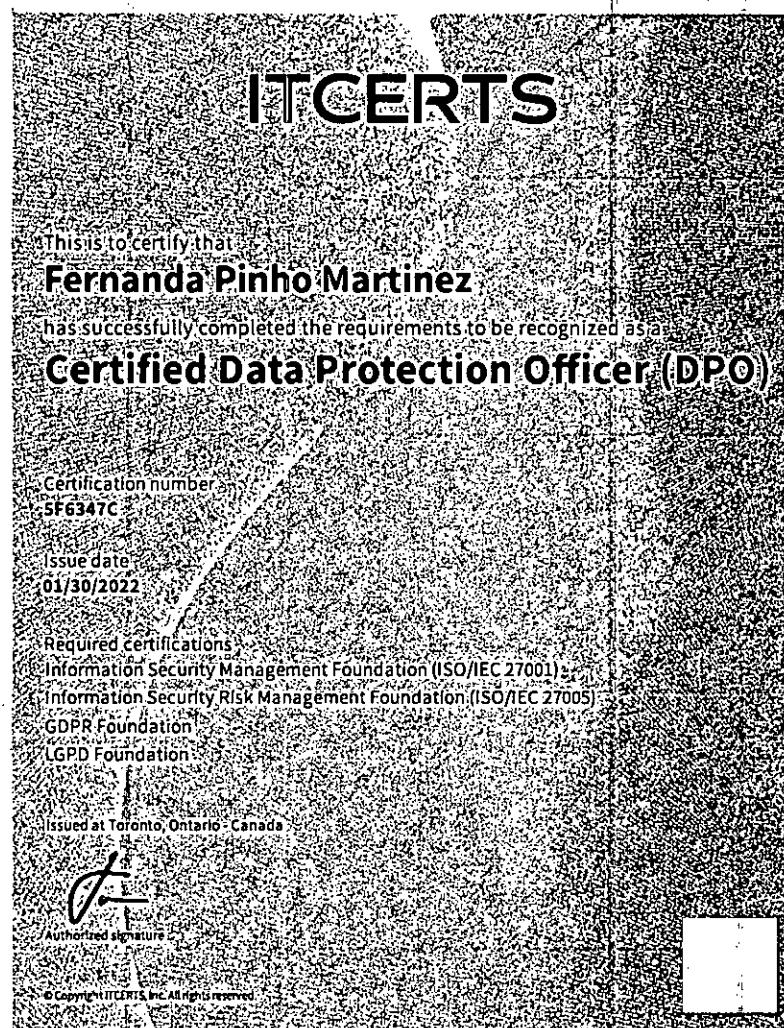



Flávio R. Pinheiro,
CEO

This certificate was issued by:
TIEXAMES CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ 09.199.888/0001-08 website: www.tiexames.com.br

<https://www.tiexames.com.br/certificado/116775-289>





Certified Data Protection Officer (DPO)

Faça login para acessar mais opções

Fernanda Pinho Martinez

[Ver todas as credenciais](#)

[Mostrar mais](#) ▾

Verificação de credenciais

Esta credencial é de um emissor verificado

ID do Blockchain: **755478**

[Verificar credencial](#)

Mais sobre o emissor



[Mais credenciais do emissor](#)

[Ver todas as credenciais →](#)

Information Security Risk Management Foundation (ISO,

GDPR Foundation

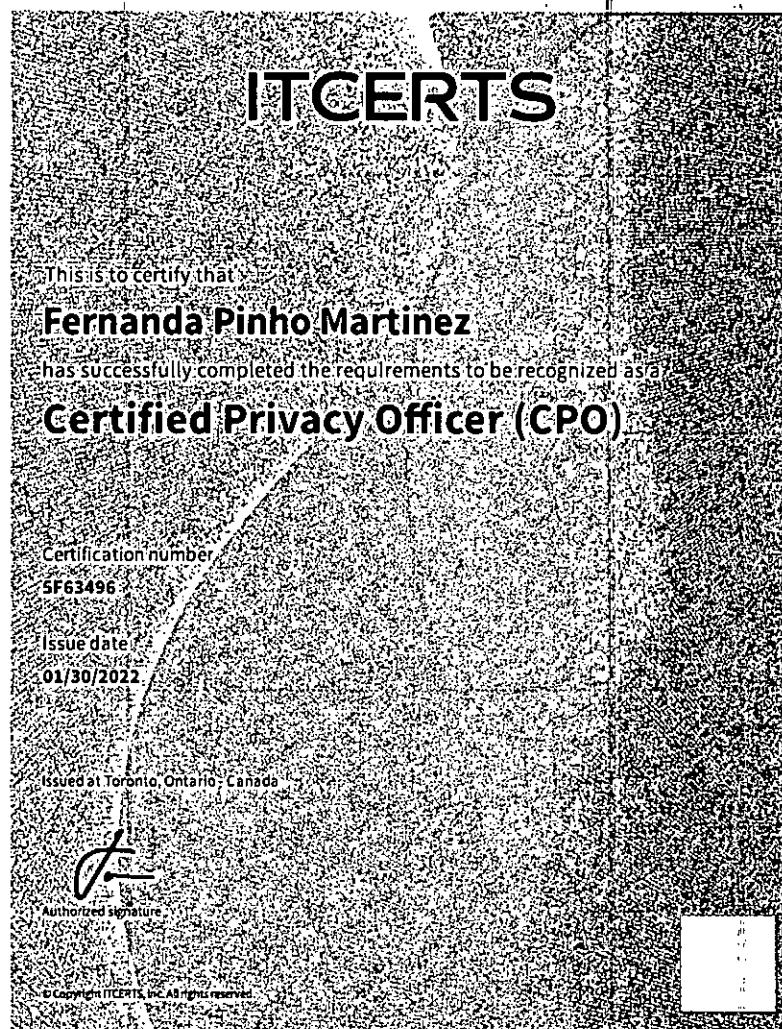
LGPD Foundation

Issued at **Toronto, Ontario - Canada**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernanda Pinho Martinez".

Authorized signature

© Copyright ITCERTS, Inc. All rights reserved.



Certified Privacy Officer (CPO)

Faça login para acessar mais opções

 Fernanda Pinho Martinez

[Ver todas as credenciais](#)

[Mostrar mais](#) ▾

Verificação de credenciais

 Esta credencial é de um emissor verificado

 ID do Blockchain: 721624

[Verificar credencial](#)

Mais sobre o emissor



Issued at Toronto, Ontario - Canada

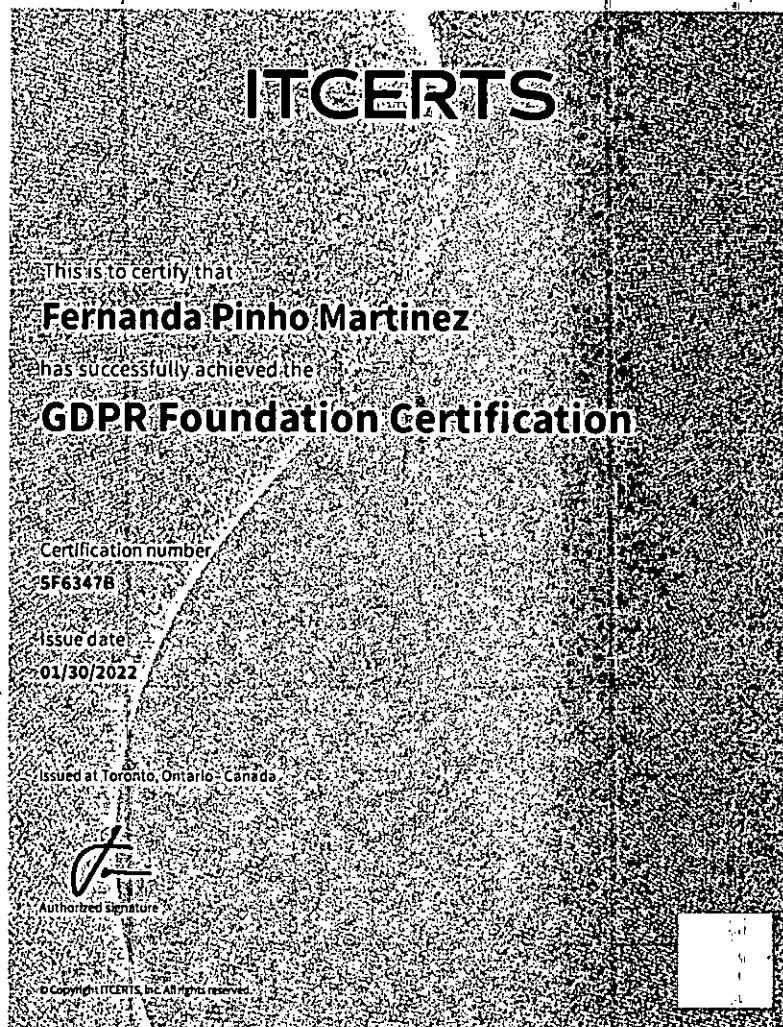
Visite o site do emissor [ITCERTS](#)

Authorized signature 

[Mais credenciais do emissor](#)

[Ver todas as credenciais →](#)

© Copyright ITCERTS, Inc. All rights reserved.



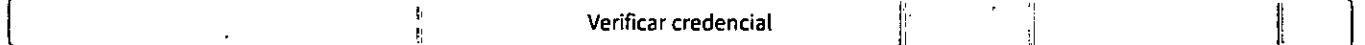
GDPR Foundation

Faça login para acessar mais opções

 **Fernanda Pinho Martinez**

Ver todas as credenciais

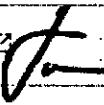
Mostrar mais ▾

Verificação de credenciais Esta credencial é de um emissor verificado ID do Blockchain: **721318** Verificar credencial

Mais sobre o emissor

Issued at Toronto, Ontario - Canada

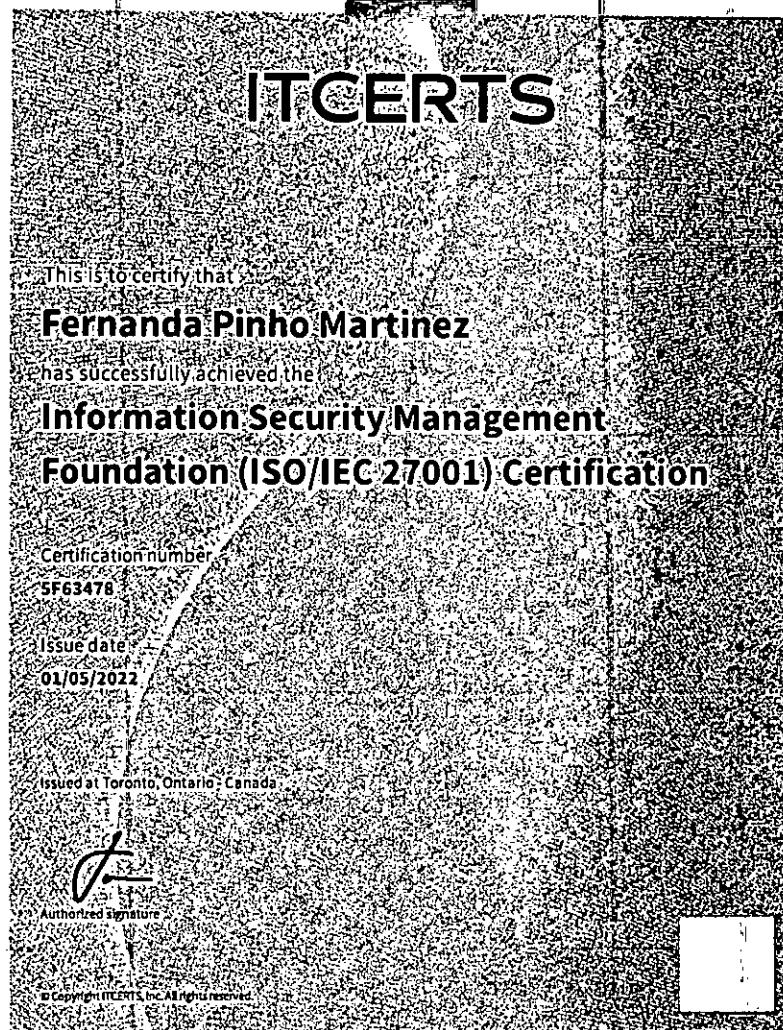
Visite o site do emissor



Authorized signature

[Mais credenciais do emissor](#)[Ver todas as credenciais →](#)

© Copyright ITCERTS, Inc. All rights reserved.



Information Security Management Foundation (ISO/IEC 27001)

Faça login para acessar mais opções



Fernanda Pinho Martinez

[Ver todas as credenciais](#)

[Mostrar mais](#) ▾

Verificação de credenciais

 Esta credencial é de um emissor verificado

 ID do Blockchain: **721318**

[Verificar credencial](#)

Mais sobre o emissor

Issued at Toronto, Ontario - Canada

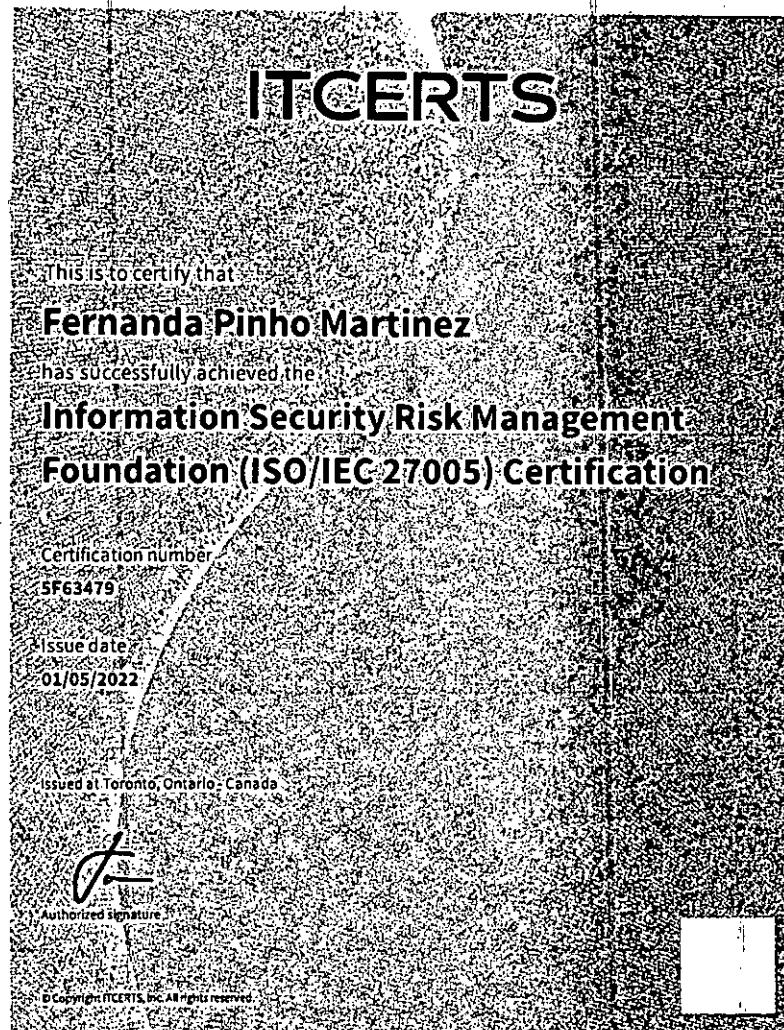
Visite o site do emissor

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernanda Pinho Martinez".

Authorized signature

[Mais credenciais do emissor](#)[Ver todas as credenciais →](#)

© Copyright ITCERTS, Inc. All rights reserved.



Information Security Risk Management Foundation (ISO/IEC 27005)

Faça login para acessar mais opções

 **Fernanda Pinho Martinez**

[Ver todas as credenciais](#)

[Mostrar mais](#) ▾

Verificação de credenciais

 Esta credencial é de um emissor verificado

 ID do Blockchain: **721318**

[Verificar credencial](#)

Mais sobre o emissor

Issued at Toronto, Ontario - Canada

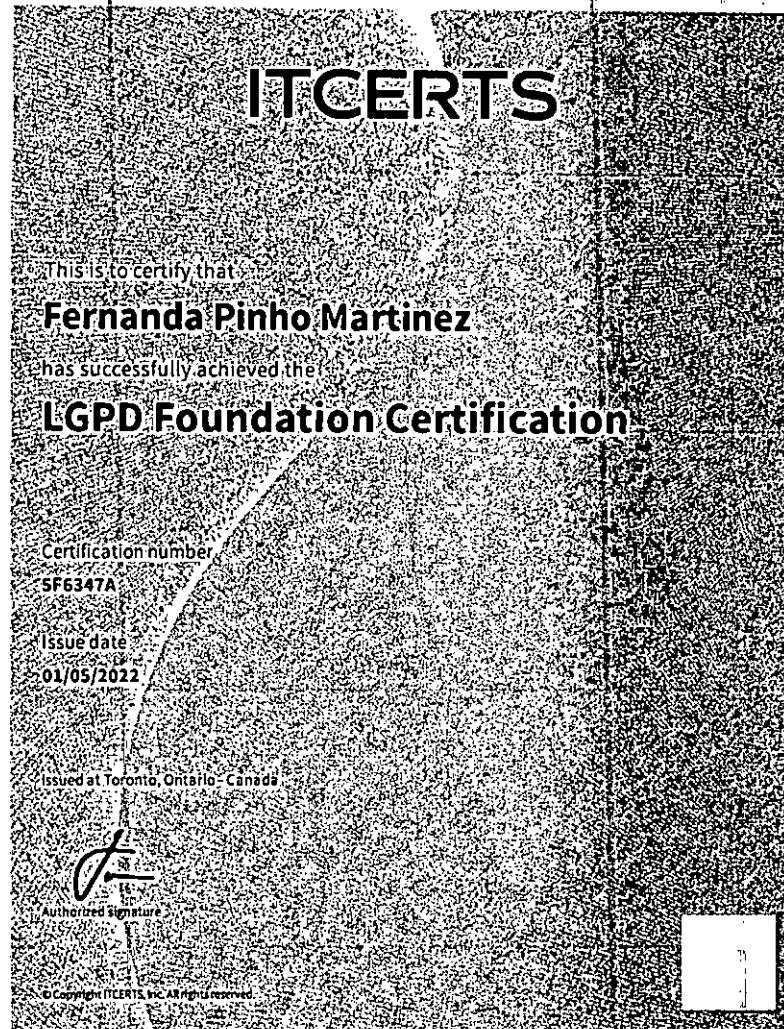
Visite o site do emissor

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernanda Pinho Martinez'.

Authorized signature

Mais credenciais do emissor[Ver todas as credenciais →](#)

© Copyright ITCERTS, Inc. All rights reserved.



LGPD Foundation

Faça login para acessar mais opções

 Fernanda Pinho Martinez

Ver todas as credenciais

Mostrar mais ▾

Verificação de credenciais

 Esta credencial é de um emissor verificado ID do Blockchain: 721318

	Verificar credencial
--	----------------------

Mais sobre o emissor



Issued at Toronto, Ontario - Canada

Visite o site do emissor

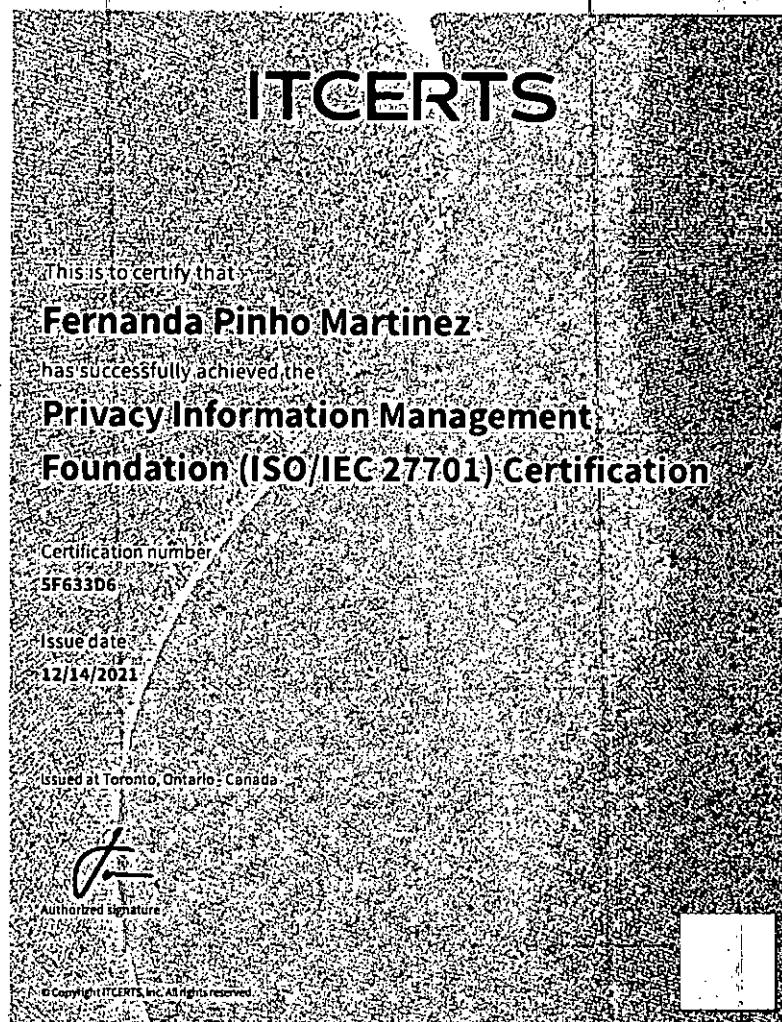
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernanda Pinho Martinez'.

Authorized signature

[Mais credenciais do emissor](#)

[Ver todas as credenciais →](#)

© Copyright ITCERTS, Inc. All rights reserved.



Privacy Information Management Foundation (ISO/IEC 27701)

Faça login para acessar mais opções

Fernanda Pinho Martinez

[Ver todas as credenciais](#)

[Mostrar mais](#) ▾

Verificação de credenciais

Esta credencial é de um emissor verificado

ID do Blockchain: 715712

[Verificar credencial](#)

Mais sobre o emissor

Issued at Toronto, Ontario - Canada

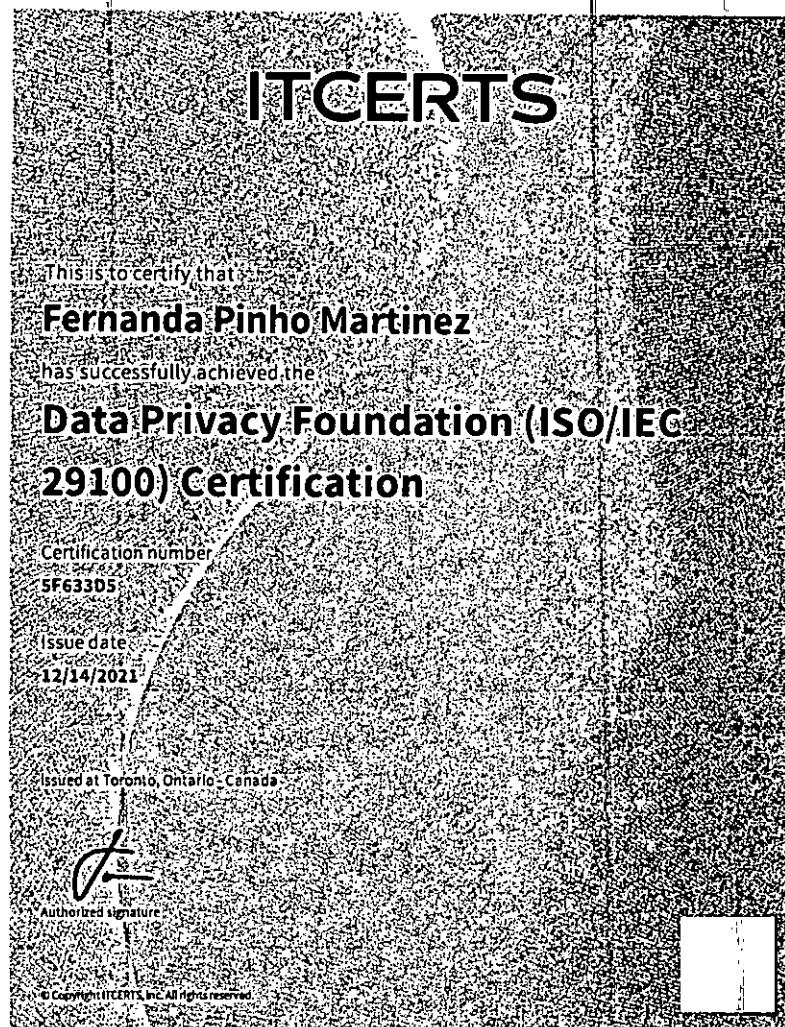
Visite o site do emissor

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernanda Pinho Martinez'.

Authorized signature

[Mais credenciais do emissor](#)[Ver todas as credenciais →](#)

© Copyright ITCERTS, Inc. All rights reserved.



Data Privacy Foundation (ISO/IEC 29100)

Faça login para acessar mais opções

 **Fernanda Pinho Martinez**

[Ver todas as credenciais](#)

[Mostrar mais](#) ▾

Verificação de credenciais

 Esta credencial é de um emissor verificado

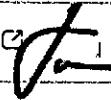
 ID do Blockchain: **715712**

[Verificar credencial](#)

Mais sobre o emissor

Issued at Toronto, Ontario - Canada

Visite o site do emissor



Authorized signature

Mais credenciais do emissor

Ver todas as credenciais →

© Copyright ITCERTS, Inc. All rights reserved.



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que **Fernanda Pinho Martinez**, Advogada, OAB/PR 103.521, ministrou a disciplina "**A Interface da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**" no âmbito da Pós-Graduação em Improbidade Administrativa do Portal Liber.

Detalhes da Disciplina:

- **Nome da Disciplina:** A Interface da LIA com a LGPD
- **Conteúdo Programático:** Aspectos gerais sobre a LGPD; Regras para o tratamento de dados pelo Poder Público; Aspectos gerais sobre a LIA; A interface entre a LIA e a LGPD.

Declaro ainda que a Advogada **Fernanda Pinho Martinez** demonstrou pleno conhecimento dos temas abordados, apresentando didática e habilidade na condução da disciplina.

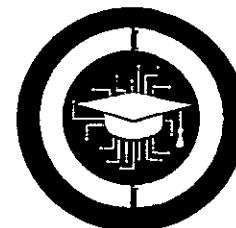
Rio de Janeiro, 19 de Março de 2024

FABRICIO ROCHA
Fabricio Bastos BASTOS:08271751751
Coordenador da Pós-Graduação
Portal Liber

Assinado de forma digital por
FABRICIO ROCHA
BASTOS:08271751751
Dados: 2024.03.19 22:40:09 -03'00'



INSTITUTO DE DIREITO
CONTEMPORÂNEO



OPICE BLUM
ACADEMY

Certificamos que

Fernanda Pinho Martinez

043.500.675-40

concluiu o **Curso - Implementação Prática da LGPD** com duração
de 17 horas-aula no dia:



24 de Agosto de 2021



Rafael de Arruda Alvim Pinto

Instituto de Direito Contemporâneo

Renato Opice Blum

Coordenador Acadêmico

Aluno(a): **Fernanda Pinho Martinez**

CPF: **043.500.675-40**

Conteúdo Programático:

Módulo 0 - Boas-Vindas e Introdução

- 1.** Boas-Vindas - Prof. Renato Opice Blum
- 2.** Abertura - Prof. Renato Opice Blum

Módulo 1 - LGPD Implementação na Prática

- 1.** Aula 1 - Introdução - Prof. Pedro Sanches
- 2.** Aula 2 - Mapeamento de Dados - Prof. Pedro Sanches
- 3.** Aula 3 - CDC e LGPD - Prof. Pedro Sanches
- 4.** Aula 4 - Direitos dos Titulares - Prof. Pedro Sanches
- 5.** Aula 5 - Responsabilidade na LGPD - Prof. Pedro Sanches
- 6.** Aula 6 - Encerramento - Prof. Pedro Sanches

Módulo 2 - Data Breach

- 1.** Aula 1 - Incidente de segurança da informação - Prof. Mauricio Tamer

- 2.** Aula 2 - Riscos envolvidos e papel das lideranças - Prof. Mauricio Tamer

- 3.** Aula 3 - Data Breach e Compliance - Prof. Mauricio Tamer
- 4.** Aula 4 - Medidas preventivas - Prof. Mauricio Tamer
- 5.** Aula 5 - Medidas pós-incidente - Prof. Mauricio Tamer

Módulo 3 - Resolução de conflitos na LGPD

- 1.** Aula 1 - Conflitologia e conflito - Contexto de proteção à privacidade - Prof. Guilherme Sicuto
- 2.** Aula 2 - Conflitos em destaque à luz da LGPD - Prof. Guilherme Sicuto
- 3.** Aula 3 - Resolução de conflitos: temas e estratégias - Prof. Guilherme Sicuto
- 4.** Aula 4 - LGPD e Direito Civil - Prof. Guilherme Sicuto
- 5.** Aula 5 - Aspectos laboral e administrativo - Prof. Guilherme Sicuto
- 6.** Aula 6 - Desafios e oportunidades: conciliação em incidentes de segurança - Prof. Guilherme Sicuto

CERTIFICADO

ANPPD

Associação Nacional dos Profissionais
de Privacidade de Dados

Certificamos que

Fernanda Martinez

participou Minicurso de LGPD no Setor Público - 2ª Edição, com conteúdo multitemático e
carga horária de 4h30min, que ocorreu nos dias 01 e 02 de dezembro de 2021 e foi
oferecido pelo Comitê Jurídico da Associação Nacional dos Profissionais de

Dados - ANPPD

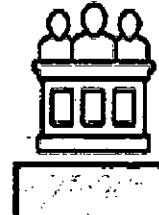
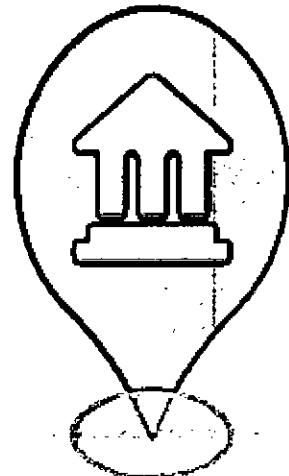
Bruno Cabral

Dra. Adrianne Lima

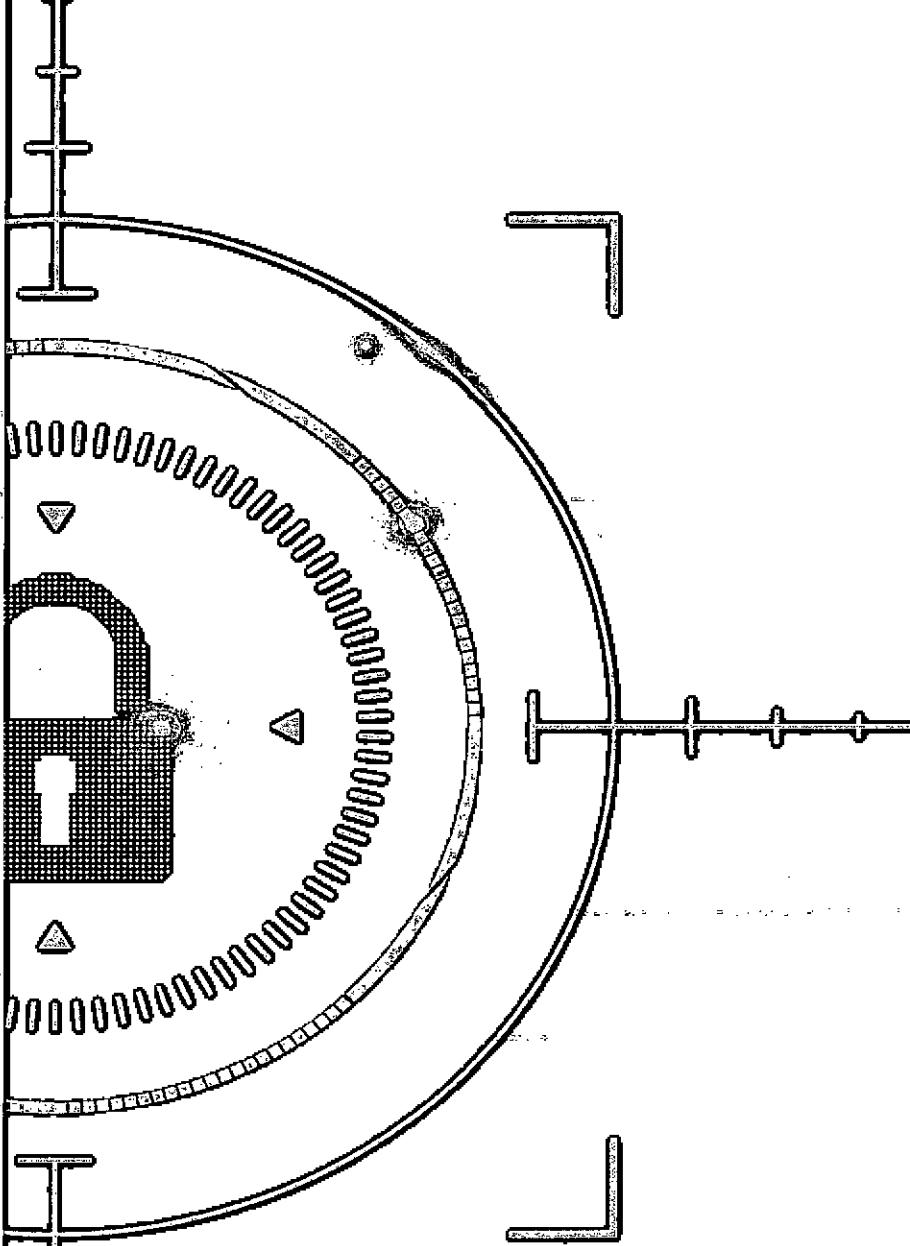
Diretora do Comitê
Jurídico da ANPPD

Bruno Cabral

Coordenador do Comitê
Jurídico da ANPPD



**Comitê
Jurídico**



CERTIFICADO

Este certificado reconhece que

Fernanda Martinez

Participou da Semana da Proteção e Privacidade de Dados
Que ocorreu de 18 a 22 de outubro de 2021.
Com carga horária de 20 horas.

Gabriel Passos

Presidente da ANACO



CERTIFICADO

Certificamos que

Fernanda Pinho Martinez

participou do evento intitulado

COMPLIANCE NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: TEORIA & PRÁTICA

realizado nos dias 26, 27 e 28 de outubro de 2021, totalizando 20 horas de atividades.

Curitiba, 28 de outubro de 2021

LAURA MARANGONI ROCHA
Diretora Social
Diretório Acadêmico Götárgio Portugal

GUILHERME Eiji KETAYAMA DOS SANTOS
Secretário da cultura
Diretório Acadêmico Götárgio Portugal

JORGE AUGUSTO FELDENS
Supervisor do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acadêmica
UNICURITIBA

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

ISO 27001: Construindo Políticas de Segurança da Informação

Instrutores **Cláudio Dodt**

Fernanda Pinho Martinez

Data 3 de Dezembro de 2021

Duração 5.5 horas no total

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

ESTE DOCUMENTO CONFIRMA QUE

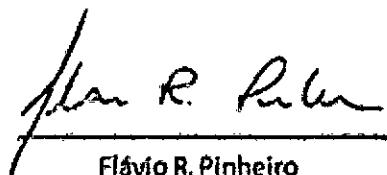
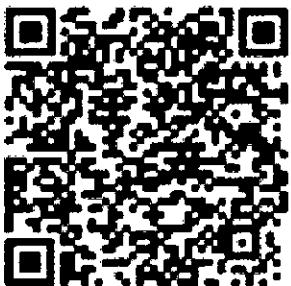
Fernanda Pinho Martinez

Participou do SEMINÁRIO "AVANÇOS DA LGPD NO SETOR PÚBLICO", realizado nos dias 13, 18 e 19 de Julho de 2022, com carga horária de 08 horas.



EMITIDO EM 19 JULHO 2022

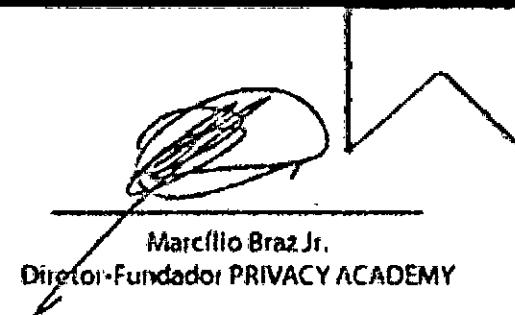
Código de registro:
1518336



Flávio R. Pinheiro
Diretor-Fundador TIEXAMES



Davis Alves, Ph.D.
Presidente ANPPD



Marcílio Braz Jr.
Diretor-Fundador PRIVACY ACADEMY

Este seminário foi uma iniciativa da parceria entre





EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
PARA ALAVANCAR A SUA CARREIRA

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

FORMAÇÃO
INICIAL
PRIVACIDADE
+ LGPD

Fernanda Pinho Martinez

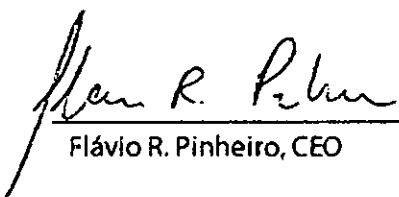
concluiu com sucesso a formação

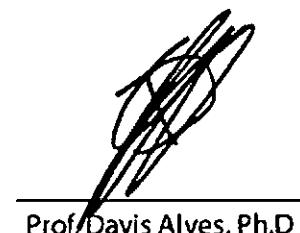
IMERSÃO PROFISSIONAL DE PRIVACIDADE

realizada nos dias **02 e 03 de Novembro de 2022**, com carga horária
de **06 horas**, ministrada pelo Professor **Davis Alves, Ph.D.**

Código de registro:
1806072




Flávio R. Pinheiro, CEO


Prof. Davis Alves, Ph.D

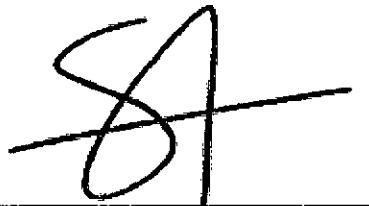
CERTIFICADO

Fernanda Pinho Martinez

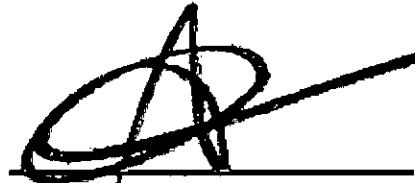
participou do curso, com carga horária de 4h:

Intensivo PDPE - Privacy & Data Protection Essentials - LGPD

no dia 16 de maio de 2023.



Umberto Corrêa
CEO - Portal do Treinamento
Vice-presidente da ANPPD



Adrienne Lima
Advogada, professora, DPO

Curso LGPD no Poder Público.

Certificamos que

Fernanda Pinho Martinez

Participou do **Curso LGPD no Poder Público**, realizado nos dias 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 27 de junho de 2023, das 14h às 15h30min, com carga horária total de 14 horas-aula, na categoria de estudante, registrado sob n. 10148, fls. 112, no livro de certificado n. 04.

Porto Alegre, 27 de junho de 2023



Vanêscia Buzelato Prestes
Diretora Geral da ESDM



Curso LGPD no Poder Público

Carga horária: 14 horas-aula - Local: Encontro On-line com transmissão ao vivo

Datas e horários: 19, 20, 21, 22, 23, 26 e 27 de junho de 2023, das 14h às 15h30min

Aula 01 (19/06/2023) - Poder Público e a LGPD: diretrizes básicas e peculiaridades - Daniela Copetti Cravo - Encarregada pela Proteção de Dados Pessoais na PGM/POA.

Aula 02 (20/06/2023) - Contratos: adequações necessárias, cláusulas-padrão, identificação dos agentes de tratamento (controlador, operador, co-controladores), deveres de cada parte - José Luiz de Moura Faleiros Júnior - Advogado e Professor. Doutorando em Direito Civil pela USP/Largo de São Francisco e em Direito pela UFMG.

Aula 03 (21/06/2023) - Gestão de riscos no tratamento de dados pessoais - Ana Paula Vasconcellos da Silva - Coordena a implementação do Programa Municipal de Proteção de Dados Pessoais na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Aula 04 (22/06/2023) - Gestão de Incidentes de Segurança da Informação - Allan Kovalscki - Fundador da GCRC Desenvolvimento. Coordenador técnico do Fórum de Proteção de Dados Pessoais nos municípios.

Aula 05 (23/06/2023) - Mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes nas unidades organizacionais - Kelvin Peroli - Coordenador de Defesa do Usuário do Serviço Público do Município de São Paulo e Assessor do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura do Município de São Paulo.

Aula 06 (26/06/2023) - Princípio da transparência previsto na LGPD. Diálogos entre LAI e LGPD - Maria Luiza Firmiano Teixeira - Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos e membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados.

Aula 07 (27/06/2023) - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) - Rodrigo da Silva Ferreira - Advogado e encarregado na Casa da Moeda do Brasil.

Coordenação Acadêmica: Daniela Copetti Cravo - Procuradora do Município de Porto Alegre.

esdm.com.br

Rua Siqueira Campos, 1184, 9º andar, Centro Histórico - CEP: 90010-001 - Porto Alegre-RS
Tel: (51) 3212.2778 - www.esdm.com.br - esdm@esdm.com.br



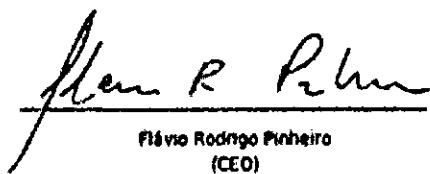
EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
PARA ALAVANCAR A SUA CARREIRA

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Este documento confirma que

Fernanda Pinho Martinez

participou do "**Workshop de Implementação da LGPD em Clínicas e em Instituições de Saúde de Pequeno Porte**", no dia **03 de Junho de 2023**, ministrado por **João Gonçalves**, com duração de **3 horas**. Este evento foi realizado em parceria com a **HDPO Brasil**.


Flávio Rodrigo Pinheiro
(CEO)

Código de registro:
2184582





EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
PARA O MUNDO DA ALTA TECNOLOGIA

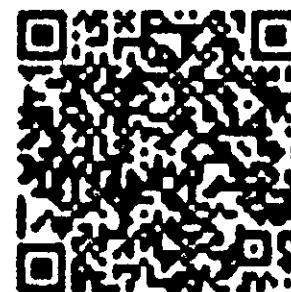
CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Este documento confirma que

**Fernanda Pinho
Martinez**

participou da aula "Técnicas de Investigação para DPOs", no dia 13 de Junho de 2023, ministrada pelo Prof. Davis Alves, Ph.D, com duração de 2,5 horas.

Código de registo:
21224-17



Fernanda Pinho
Martinez

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifico que

Fernanda Martinez

participou do evento

LGPD e Segurança da Informação para a Área da Saúde

no dia 15/06/2023.

Auro Ruschel Advogados Associados

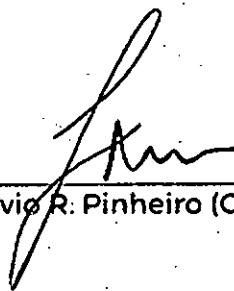
Auro Ruschel Advogados Associados



ESTE CERTIFICADO CONFIRMA QUE

Fernanda Pinho Martinez

participou da aula "**Mapeamento de Processos como Valor Agregado ao Negócio**" **26 de Julho de 2023**,
ministrada por **Wellington Monaco**, com duração de **2 horas**.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Flávio R. Pinheiro' followed by '(CEO)'.

Flávio R. Pinheiro (CEO)

WWW.TIEXAMES.COM.BR

Código de registro:
2254601



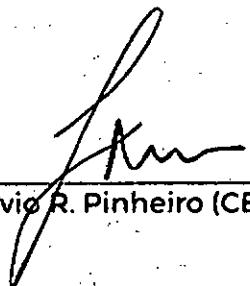


ESTE CERTIFICADO CONFIRMA QUE

Fernanda Pinho Martinez

participou do curso rápido "**ISO/IEC 27005:2022 Start: Gestão de Riscos de Segurança da Informação**", no dia **23 de Setembro de 2023**, ministrado por **Wellington Monaco**, com duração de **3 horas**.



Flávio R. Pinheiro (CEO)

WWW.TIEXAMES.COM.BR

Código de registro:
2448161

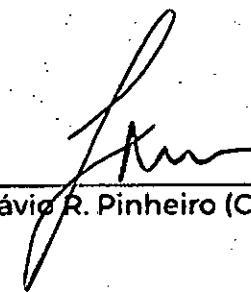




ESTE CERTIFICADO CONFIRMA QUE

Fernanda Pinho Martinez

participou do curso rápido "**Fundamentos da Governança de Dados**", no dia **11 de Novembro de 2023**, ministrado por **Wellington Monaco**, com duração de **3 horas**.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Flávio R. Pinheiro' followed by '(CEO)'

Flávio R. Pinheiro (CEO)

WWW.TIEXAMES.COM.BR

Código de registro:
2455230





ESTE CERTIFICADO CONFIRMA QUE

Fernanda Pinho Martinez

participou da aula **Aplicação do LEGÍTIMO INTERESSE para o Tratamento de Dados Pessoais**, realizada no dia **30 de Março de 2024**, ministrada por **João Gonçalves**, com duração de **2,5 horas**.



Flávio R. Pinheiro (CEO)

WWW.TIEXAMES.COM.BR

Código de registro:
2673116





Certificado de conclusão

Certificamos que

FERNANDA PINHO MARTINEZ

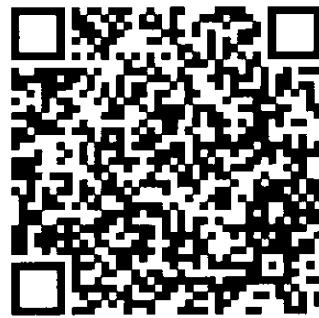
Concluiu o **CURSO "A OBRIGATORIEDADE DA IMPLANTAÇÃO DA LGPD NOS MUNICÍPIOS"**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 10 e 11 de abril de 2024, 100% presencial, carga horária de 15 (quinze) horas, com aproveitamento de 90,00 %, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador/BA, 19 abril 2024



Instituto Municipal de Administração Pública
DESL 2002

Rafael Logrado | Presidente do IMAP



66226813-28b4-475d-bdac-0a810a0000d7

Programação

10 abr - Quarta

08h

Credenciamento

08h30

Quatro macrofunções da controladoria governamental sob o enfoque nas novas legislações e necessidade de modernização das estruturas dos sistemas de controle interno nos municípios

Palestrante: Maike de Oliveira

09h30

Desvendando a LGPD: Objetivos e aplicações da LGPD no Município e principais conceitos presentes na lei

Palestrante: Leonardo Susart

11h

Princípios e Bases legais aplicáveis ao Município

Palestrante: Leonardo Susart

12h00

Almoço

14h

Como aplicar a LGPD no Município.

Palestrante: Thaila Mesquita

15h30

Ranking de Transparéncia e Governança Pública: Relevância da LGPD nos critérios de avaliação

Palestrante: Luís Carvalho

16h

A proteção dos dados na Transparéncia Ativa e Passiva

Palestrante: Thaila Mesquita

17h

Encerramento

11 abr - Quinta

09h

A relevância do servidor público na proteção dos dados pessoais tratados pelos municípios

Palestrante: Olyvia Libório

10h00

A proteção dos dados pessoais na Lei da Ouvidoria

Palestrante: Thaila Mesquita

12h00

Almoço

14h00

Lei do Governo Digital e LGPD: Caminhos para adequação dos Municípios

Palestrante: Thaila Mesquita

15h00

Impactos da LAI e LGPD nas atividades administrativas dos Municípios

Palestrante: Thaila Mesquita

16h00

Encerramento

Dia Internacional da Proteção de Dados: os desafios para garantir o cumprimento da lei

Foto: Reprodução



“A LGPD não deve ser visto de forma negativa ao crescimento econômico, mas sim como aliada para o crescimento empresarial”, cita a advogada Fernanda Pinto Martinez

Nesta sexta-feira (28), é comemorado o Dia Internacional da Proteção de Dados. A data visa reforçar a importância da proteção de direitos fundamentais de liberdade e privacidade relacionados ao uso de dados pessoais. Esse é o segundo ano que o país celebra a data com a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

“Nesta data, o Brasil tem para comemorar os avanços que a LGPD vem trazendo em relação ao empenhamento da cultura da privacidade e proteção dos dados pessoais no âmbito nacional”, declara a advogada, integrante do Escritório Fernelli Advogados Associados, especialista em Proteção de Dados, Fernanda Pinto Martinez. “Outro ponto importante que merece ser comemorado é todo o trabalho que a nossa ANPD vem desempenhando, como, por exemplo, a emissão de guias orientativas – tanto para auxiliar os empresários, como para auxiliar os titulares de dados – a realização de consultas e audiências públicas para definir o regulamento do tratamento dos dados por empresas de pequeno porte”.

A advogada pontua que outro destaque é a criação da ANPD no âmbito internacional como o acordo de cooperação técnica com a Agência Espaço de Proteção de Dados, tornar-se membro da Rede Ibero-Americanica de Proteção de Dados e ser aceita como membro da Global Privacy Enforcement Network (OPEN) – rede de reguladores de privacidade e

proteção de dados cuja missão é melhorar a cooperação na aplicação das leis internacionais sobre o tema.

“A Lei Geral de Proteção de Dados protege direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como o direito à autodeterminação informada. A LGPD devoce à pessoas físicas, aos titulares de dados, maior controle sobre as suas informações pessoais que de alguma forma possa o tornar identificado. E ainda garante maior segurança dos dados tratados pela empresa”, destaca a especialista.

Em relação à importância da Lei Geral de Proteção de Dados, Fernanda destaca que a legislação atribui maior responsabilidade às empresas para o manuseio dos dados pessoais, ou definição de regras que devem ser cumpridas em todas as atividades desempenhadas com dados pessoais. “Com o advento da LGPD, as empresas precisam garantir a segurança e privacidade dos dados pessoais sob seu controle, minimizando a coleta dos dados, investindo na segurança de informações, editando medidas administrativas para assegurar o sigilo dos dados processados tratados. Além disso, as empresas devem possibilitar que os titulares dos dados tenham um canal de comunicação fechado e direto para esclarecer dúvidas sobre as suas informações pessoais que a empresa possui”.

“ULTIMAS ATUALIZAÇÕES - Após a vigência da LGPD, não foram realiza-

das mudanças na lei. A advogada cita esperar que, em breve, seja publicada uma regulamentação flexibilizando as regras da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte, contudo ainda não ocorreu nenhuma alteração. “Mas as últimas atualizações referentes à LGPD foram a publicação de guias orientativas para os agentes de tratamento de pequeno porte, guia orientativo sobre o direito dos titulares de dados, a disponibilização pela ANPD de canal para receber reclamações contra os controladores e a publicização do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados”, explica.

“ATENDER A LEGISLAÇÃO - Segundo Fernanda, com o objetivo de atender as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados, as empresas têm realizado a minimização de coleta de dados pessoais, tratamento de confidencialidade, revisão de políticas internas e das medidas técnicas adotadas para garantir maior segurança, proteção dos dados e adequação dos contratos a fim de assegurar o cumprimento da LGPD”.

A advogada alerta que em caso de não cumprimento, a Lei Geral de Proteção de Dados prevê sanções que serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade de ampla defesa. Ela cita que as empresas podem sujeitar a risco de advertência, com prazo para adoção de medidas corretivas; multa de

De Andrade
TOLEDO

Conselho de Saúde realiza primeiras deliberações do ano

O Conselho Municipal de Saúde de Toledo (CMAST) realizou a primeira reunião ordinária de 2022 na noite da última terça-feira (25). Na ocasião, o vice-presidente do Conselho, André Böck Winkelmann conduziu a reunião. Na pauta três assuntos foram discutidos e deliberados.

Os conselheiros apreciaram e votaram de aprovação no Plano Municipal de Saúde 2022-2025 com pequenas alterações em alguns dados do documento. O Plano Municipal de Saúde (PMS) é o instrumento central de planejamento, monitoramento e avaliação de todas as iniciativas no âmbito da Saúde Municipal. Ele deve orientar a ação da esfera municipal junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecendo as diretrizes, prioridades, me-

tas e Indicadores para o período de 2022 a 2025.

Também foi realizada a apresentação do Protocolo de Agendamento do Atendimento em Saúde Bucal no município de Toledo aos conselheiros. “Esse protocolo traz informações relacionadas a definição do tempo de atendimento e o retorno do paciente, dessa forma será possível atender mais pessoas e diminuir a fila de espera”. Outra pauta abordada na reunião do Conselho foi a apresentação de Resolução 01/2022 (apresentação de tabela para as Agências de Comunicação em Saúde - ACSa).

A reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Toledo também aprovou a Resolução nº 02/2022 que dispõe sobre a ratificação do Termo de Responsabilidade e Declaração Técnica conforme o Con-

selho Municipal de Saúde de Toledo/2019, e a Resolução nº 03/2022 que dispõe sobre a Adesão a 1ª Fase do Programa Parceria de Ampliação do Acesso ao Procedimento Odontológico Eletrônico para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Paraná - “Operá Parent” conforme resolução Sesa 1127/2021, no valor total de R\$ 1.870.081,76.

Entre os procedimentos indicados para prevenção estão: histerectomia total, vasectomia, leucoseptia, histerectomia subtotal, varizes bilaterais, entre outros. “É um programa que o Governo do Paraná lançou para reduzir as filas de cirurgias eletrônicas geradas pela pandemia”, conclui o vice-presidente do Conselho.

|- On Repórter
TOLEDO

Verão: pets ficam mais vulneráveis a pegar carrapatos e pulgas

É comum que gatos e cães, por exemplo, sofram mais infestação de pulgas e carrapatos no verão. O clima quente e úmido favorece a infestação desses parasitas. Nem mesmo os pets criados dentro de ambiente doméstico e saúdo livre de problemas, por isso, os donos devem estar atentos no período que compreende de dezembro a março.

O médico veterinário, Daniel Tranquilo, explica que o clima pode causar doenças, além de incomodo. Ele cita que, durante o verão, os pets ficam mais vulneráveis a sofrerem algum tipo de infestação, pois é neste período que acontece a reprodução desses parasitas, ou seja, existe maior ataque e cuidados com os cães e gatos.

“Uma das formas mais comuns de contaminação é o contato com outros animais, pois

com esse contato, os cães e os gatos podem pegar parasitas durante uma visita ao pet shop ou um simples passeio na rua. Para evitar o contágio, uma dica é desinfetar - com inseticidas indicados para a prática - os estupores de permanência do animal de estimação”, orienta.

O profissional comenta que é muito comum que a utilização de produtos de limpeza não elimine os parasitas. Ele pontua que é recomendado fazer o uso de medicamentos - sempre que prescritos pelo médico veterinário de confiança - e utilizar coleiras para evitar o contato com outros pets.

“São doenças que, infelizmente, podem levar a óbito o animal de estimação, por isso, é preciso estar atento e cuidar do pet. Nos casos de contaminação, é preciso procurar ajuda profissional o mais rápido possível para iniciar o tratamento adequado”, conclui.

TRATAMENTO - O pet só terá picado por um parasita pode desenvolver alergia e coceira. As pulgas transmitem o

Dipylidium caninum (um tipo de parasita intestinal) e a pulicíase (infestação por pulgas), que podem causar anemia, principalmente, em filhotes e em animais debilitados. Já o carrapato é transmissor de doenças causadas por protozoários (bebêzios) e por bactérias (rickettose). A bactéria que causa a rickettose é o Rickettsia, que é transmitida através de gânglios vermelhos e a erliquiose destrói os gânglios brancos.

“São doenças que, infelizmente, podem levar a óbito o animal de estimação, por isso, é preciso estar atento e cuidar do pet. Nos casos de contaminação, é preciso procurar ajuda profissional o mais rápido possível para iniciar o tratamento adequado”, conclui.

TRATAMENTO - O pet só terá picado por um parasita pode desenvolver alergia e coceira. As pulgas transmitem o

|- On Repórter
TOLEDO

Após um 2021 repleto de parcerias e de ações que ajudaram a manter e a equipar a Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) Neonatal do Hospital São José de Toledo, o Projeto Pequeno Amor renova seu compromisso em seguir assistindo a esse espaço tão importante para a região.

Pelo terceiro ano consecutivo, os voluntários do Projeto promovem a ação de venda de agendas Carla Richi Ribeiro, que é integrante da diretoria do Projeto Pequeno Amor, comenta que o lucro da venda de cada agenda será revertido para a UTI Neo.

“A Unidade atende bebês prematuros das 18 municípios da 20ª Regional de Saúde de Toledo”.

Elá salienta que “como mãe e dona, desejo que todas as pessoas tenham acesso à Saúde e que todos os níveis tenham um local com estrutura para seus bebês que necessitem desse espaço”.

INVESTIMENTO - De acordo

com Carla, com o recurso financeiro, o grupo tem a expectativa de reformar o espaço da UTI Neo neste ano. Recentemente, com os recursos do Projeto, conseguimos trocar cortinas e ar-condicionado. Além disso, pretendemos realizar novas melhorias no espaço”.

Ela salienta que o Projeto, neste momento, não tem condições de adquirir nova incubadora por conta do espaço na Unidade. “Não precisamos realizar diversas melhorias no local”.

O Pequeno Amor já realizou a ação de milhares de R\$ 450 mil para a compra de equipamentos, como um resuscitador infantil, duas unidades hibridas de Cuidado Intensivo Neonatal e duas biquipas 1150-S com umidificadores FOG 2140.

AGENDAS - Carla relata que a agenda de 2022 é semelhante aos anos anteriores. “Nesta edição, ela possui nova cor e design. Decidimos manter uma página por dia

durante a semana e aos finais de semana, sábado e domingo estão em página única”, informa.

Ao todo são 500 exemplares disponíveis para a comercialização. Carla revela que o investimento é de R\$ 450,00 e a agenda pode ser adquirida com um dos voluntários do Projeto ou na loja Arezzo, situada na Rua XV de novembro, 1427 no centro de Toledo.

O grupo conta com a colaboração da sociedade para que todos possam fazer mais um ato de acesso em benefício da UTI Neonatal. Além disso, uma reunião para planejar as ações para 2022 acontece nesta segunda-feira (31).

Mais informações sobre essa ação e o Pequeno Amor podem ser feitas no Facebook: facebook.com/projetopequenocom e também no Instagram: @projetoqueenamor.

|- On Repórter
TOLEDO

Projeto Pequeno Amor promove primeira ação de 2022

|- On Repórter

Agendas 2022

R\$ 45,00



ONDE COMPRAR?

LOJA AREZZO (somente em dinheiro), COM OS VOLUNTÁRIOS E REDES SOCIAIS DO PROJETO

• O lucro arrecadado com a venda será revertido para a UTI Neo

• O lucro arrecadado com a venda será revertido para a UTI Neo

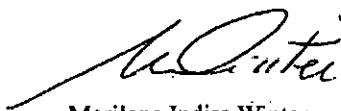
CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná,
através da Escola Superior de Advocacia, certifica que

Fernanda Pinho Martinez

Ministrou o curso Presencial “4828 Lei Geral de Proteção de Dados - o que as empresas precisam fazer para se adequar à LGPD” na Subseção OAB - Palotina/PR, com carga horária de 02:00 horas/aula.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.



Marilena Indira Winter
Presidente da OAB/PR

Marilia Pedroso Xavier
Coordenadora Geral da ESA - OAB/PR

Cintia Estefânia Fernandes
Coordenadora de Direito Público
da ESA - OAB/PR



Gustavo Teixeira Villatore
Coordenador de Direito Privado
da ESA - OAB/PR

UNA FEDERATIVA DO
DE NOVEMBRO

DE 1889

Certificado



**FACULDADE
ASSIS GURGACZ**

Certificamos que **FERNANDA PINHO MARTINEZ** participou do(a) **LIVE ESQUENTA DIREITO FAG TOLEDO: Encontro virtual: LEI LGPD: A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018**, como Palestrante, com carga horária de 50 hora(s), realizado(a) em 08/02/2022 promovido(a) pelo(s) Colegiado(s) de **Direito** com apoio da Coordenação de Pesquisa e Extensão da Faculdade Assis Gurgacz.

Maristela Bendo.

Maristela Bendo
Coordenadora de Pesquisa e Extensão

Bombardelli
Udo Bombardelli
Diretor

Programação:

LIVE ESQUENTA DIREITO FAG TOLEDO: Encontro virtual: LEI LGPD: A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018,
DATA: 08/02/2022 - 19H
Palestrante: FERNANDA PINHO MARTINEZ - Advogada

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet.

Link grupo do Whats: <https://chat.whatsapp.com/GljNVmst0ITI2KQXNH7j9j>

Link meet: <https://meet.google.com/gqq-bmex-js0>

Coordenação de Extensão da Faculdade Assis Gurgacz - FAG Toledo
Mantenedora Fundação Assis Gurgacz CNPJ: 02.203.539/0002-54
Avenida Ministro Cirne Lima, 2565 Jardim Coopagro CEP: 85.903-590
Toledo - Paraná - Brasil

Diretoria Administrativa: Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira

Diretor: Ildo Bombardelli

Certificado Emitido e Registrado pelo Sistema Coopex, em conformidade com o
Regimento Institucional da Faculdade Assis Gurgacz - FAG, credenciado pela
Portaria n. 923, de 21/08/2017, publicado no Diário Oficial da União nº 161, pág.90 e 91 de
22/08/2017

e pelo Regulamento Institucional da Coordenação de Extensão - COOPEX
www.fag.edu.br/coopex - E-mail coopextoledo@fag.edu.br - Telefone 45 3277-4000

Registro n.º 3854497 Livro n.º 1001060
Toledo, 08 de Fevereiro de 2022

SEMANA NACIONAL DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS
AGENDA 2030 E OS OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

OBJETIVO 16

PAZ, JUSTIÇA E INSTITUIÇÕES EFICAZES

ASPECTOS GERAIS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fernanda Martinez

Advogada. Pós-graduada em Compliance, LGPD e Prática trabalhista pelo IEPREV. Pós-Graduada em Direito Digital pela Legale Educacional. Certified Privacy Officer (CPO), Certified Data Protection Officer (DPO), com certificações pela ITCERTS em Data Privacy Foundation (ISO/IEC 29100); Privacy Information Management Foundation (ISO/IEC 27701); Information Security Risk Management Foundation (ISO/IEC 27005); LGPD Foundation; Information Security Management Foundation (ISO/IEC 27001); GDPR Foundation. Coordenadora do ESA da OAB/PR - Subseção de Palotina.

DIA 20 DE OUTUBRO
• XTA, ÀS 19H, VIA TEAMS
• <https://bitlybr.com/wbfCN>

estaciocadreitomacae • Seguir

estaciocadreitomacae Hoje é o último dia da semana acadêmica e fecharemos com dois eventos: presencial e remoto. Não fique fora, amplie o seu conhecimento e garanta horas complementares.

21 sem

13 curtidas

20 de outubro de 2023

[Entrar para curtir ou comentar.](#)

Mais publicações de estaciocadreitomacae

Instagram

[Entrar](#)
[Cadastre-se](#)

[Ver mais publicações](#)
[Meta](#) [Sobre](#) [Blog](#) [Carreiras](#) [Ajuda](#) [API](#) [Privacidade](#) [Termos](#) [Localizações](#) [Instagram Lite](#) [Threads](#)
[Carregamento de contatos e não usuários](#) [Meta Verified](#)
[Português \(Brasil\)](#) [▼](#) © 2024 Instagram from Meta

I CONGRESSO BRASILEIRO DE
 IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA



Certificado

Certificamos que

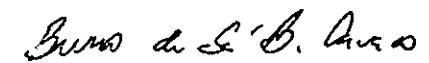
Fernanda Martinez

participou como Palestrante do I Congresso Brasileiro de Improbidade Administrativa, realizado de modo virtual, entre os dias 20 e 28 de novembro de 2023, com a carga horária de 12 (doze) horas.



Fabricio Bastos
Coordenador

Rio de Janeiro, RJ, 28 de novembro de 2023



Bruno Cavaco
Coordenador



NO AR: Migalhas nº 5.812
AUTOR MIGALHAS

[Home](#) > [Autores Migalhas](#) > [Fernanda Pinho Martinez](#).



Fernanda Pinho Martinez.

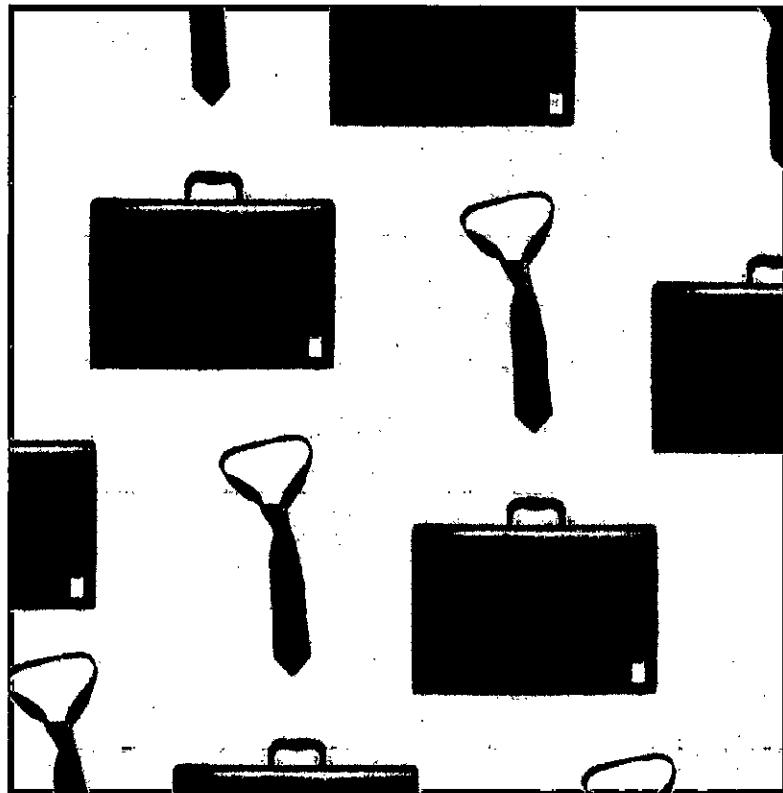
Migalheira desde março/2022.

Advogada. Especialista em Compliance, LGPD e Direito Digital. Certified Privacy Officer (CPO), Certified Data Protection Officer (DPO). Membro da Comissão de Direito Digital e Proteção de Dados OAB/PR

☆ **Seja Migalheiro VIP**

Artigos **Menções**

MIGALHAS DE PESO



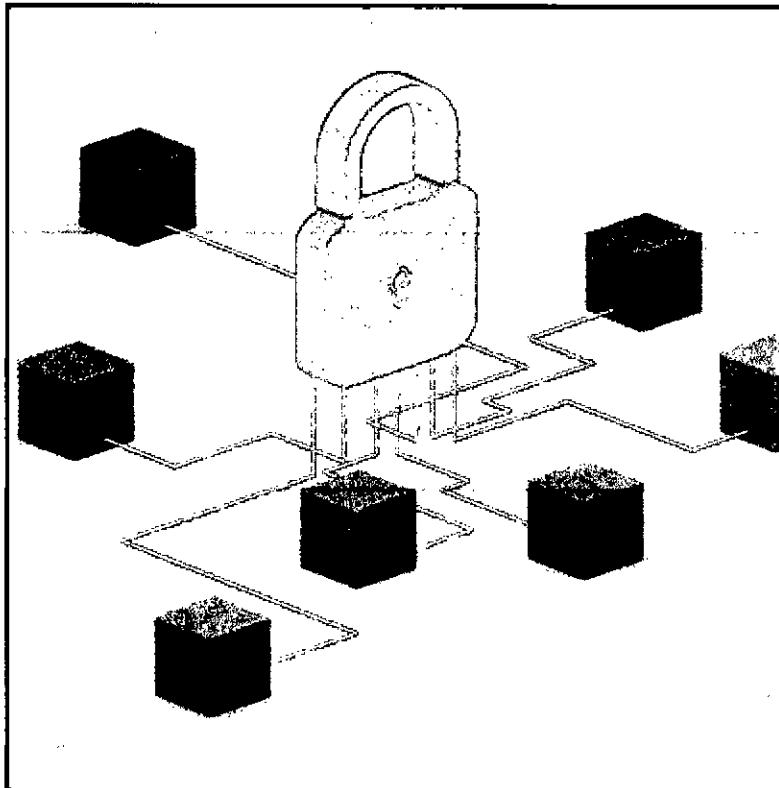
sábado, 10 de fevereiro de 2024

Por que o programa de compliance pode não estar funcionando na sua empresa?

Fernanda Pinho Martinez.

Neste artigo, exploraremos três motivos comuns pelos quais o programa de compliance pode não estar funcionando em sua empresa e ofereceremos soluções para superar esses obstáculos.

MIGALHAS DE PESO



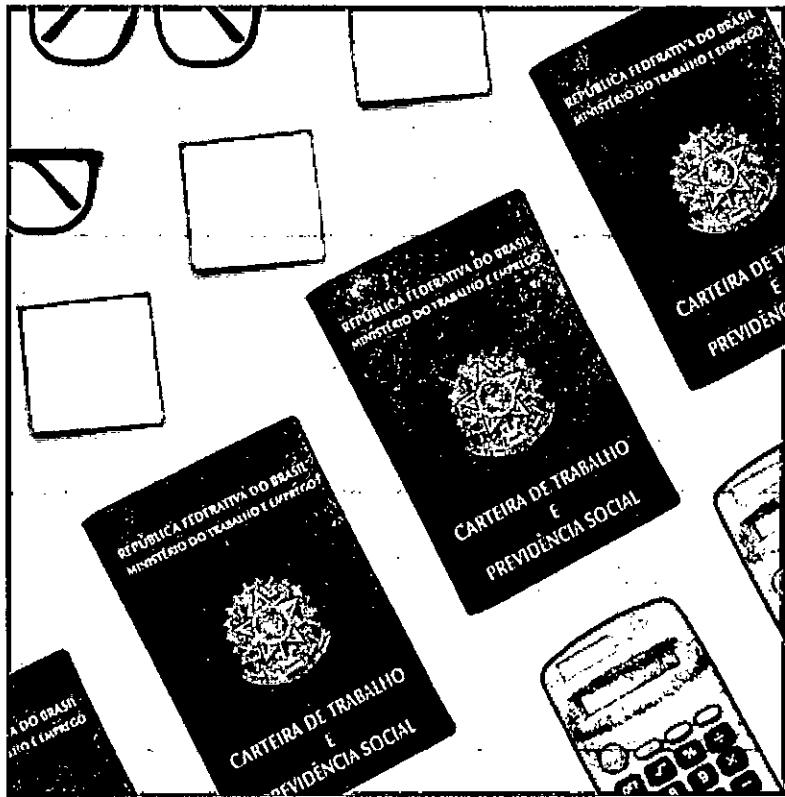
terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Desafios empresariais na adequação à LGPD

Fernanda Pinho Martinez.

Profissionais autônomos e organizações, tanto públicas quanto privadas, enfrentam a responsabilidade de garantir o cumprimento das normas de proteção de dados, exigindo a revisão profunda de processos internos, treinamento de funcionários e a implementação de medidas administrativas e técnicas para assegurar a proteção de dados.

MIGALHAS DE PESO



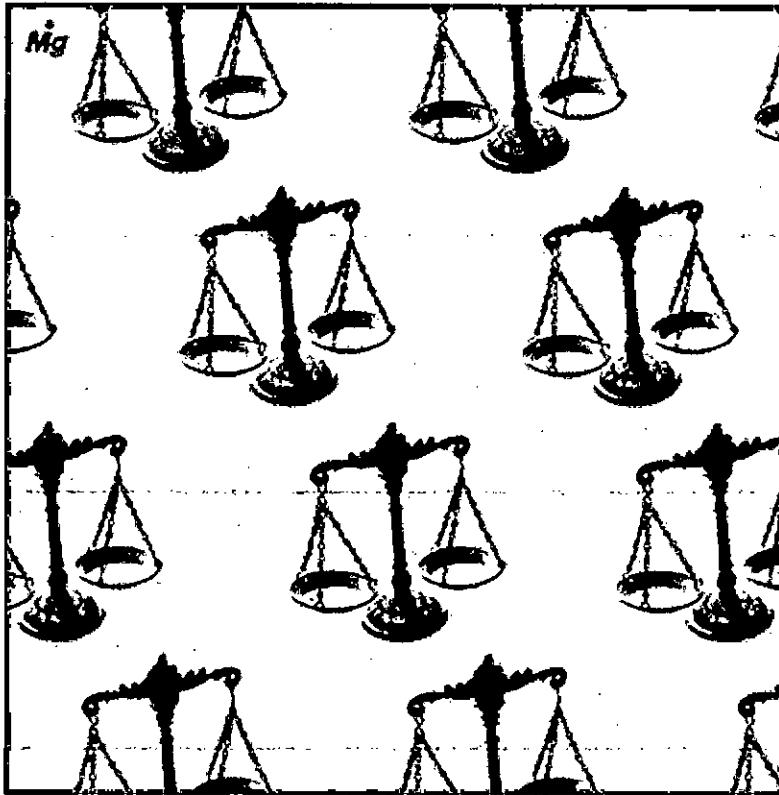
terça-feira, 25 de abril de 2023

Entenda o que é compliance trabalhista

Fernanda Pinho Martinez

O compliance trabalhista é um grande aliado para uma boa gestão empresarial, principalmente porque ignorar a legislação trabalhista é um risco para qualquer empresa, que além de poder sofrer altas condenações trabalhistas, não saberá como poderá usar o seu poder diretivo para a regulamentação do ambiente de trabalho.

MIGALHAS DE PESO



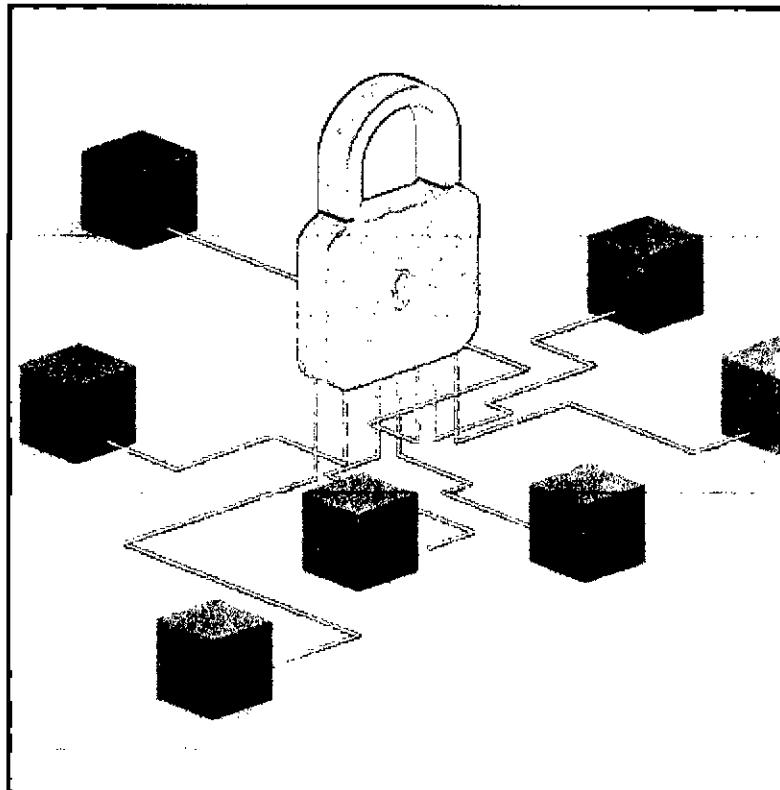
quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

A LGPD aplicada na área da saúde

Fernanda Pinho Martinez

Os estabelecimentos da área da saúde manuseiam grande quantidade de dados pessoais, em especial, dados sensíveis referentes à saúde. Desta forma, importante conhecer e seguir as regras relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

MIGALHAS DE PESO



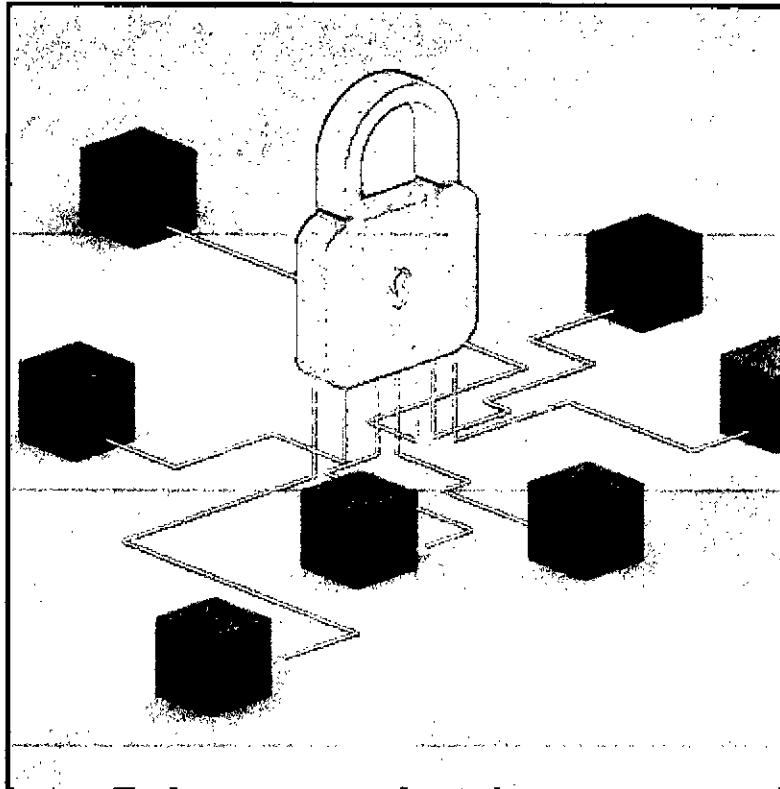
terça-feira, 20 de setembro de 2022

Os cuidados que os dentistas devem ter ao divulgar as fotos do “antes e depois” de seus pacientes

Ruy Fonsatti Junior e Fernanda Pinho Martinez

A resolução 196/19 do CFO autorizou a divulgação, anteriormente vedada, da imagem de antes e depois de pacientes, desde que estes autorizem previamente. À luz da LGPD, quais são os cuidados necessários para que isso ocorra?

MIGALHAS DE PESO



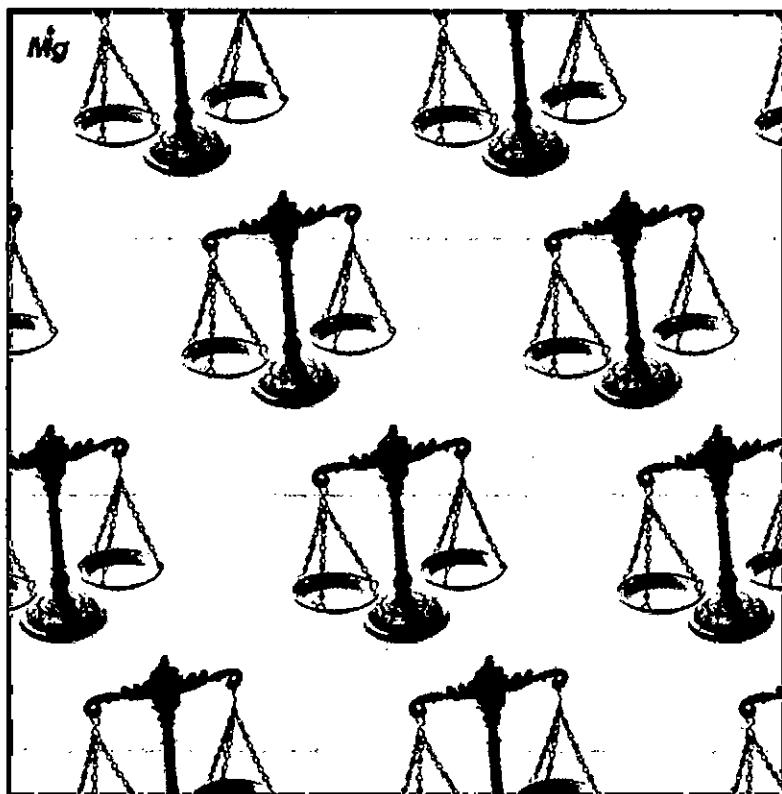
terça-feira, 13 de setembro de 2022

Qual a importância de adequar os contratos com prestadores de serviços à LGPD?

Fernanda Pinho Martinez

A LGPD definiu as regras para que os agentes de tratamento sigam durante o ciclo de vida dos dados pessoais sobre a sua tutela, diante disso, em uma relação contratual que ocorra o compartilhamento de dados pessoais, qual a importância de realizar a adequação deste contrato?

MIGALHAS DE PESO



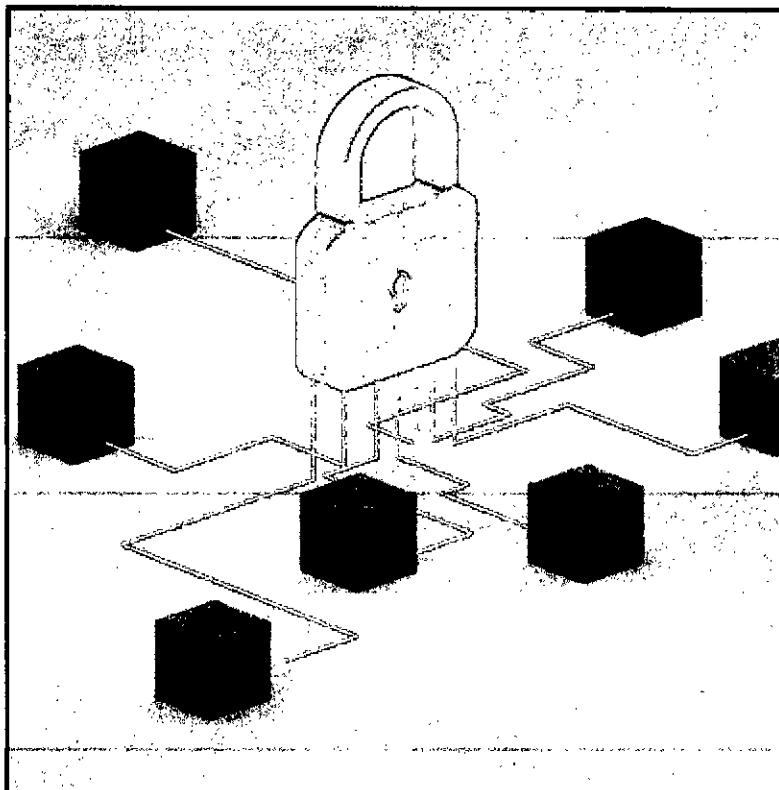
quarta-feira, 27 de julho de 2022

A comercialização de banco de dados para fins de marketing sob a óptica da LGPD

Fernanda Pinho Martinez e Jessica Fernanda Wurzius

Sabe-se que a venda de dados é área lucrativa para diversas empresas, porém, com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, como fica essa venda para fins de marketing? O titular deve consentir com o referido uso ou a base legal do legítimo interesse é capaz de ser esteio para possíveis processos jurídicos no âmbito da LGPD?

MIGALHAS DE PESO



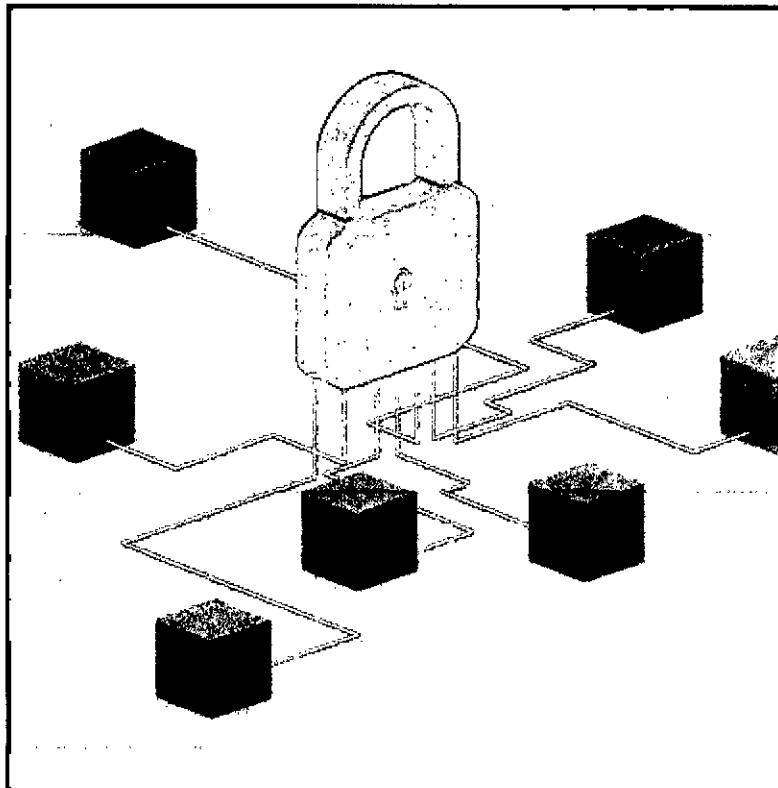
sexta-feira, 18 de março de 2022

Entenda como funciona o processo administrativo para a aplicação das sanções previstas na LGPD

Fernanda Pinho Martinez

Para aplicação das sanções administrativas previstas pela LGPD, nos casos de descumprimento da lei, a autoridade nacional de proteção de dados - ANPD, precisa seguir o procedimento determinado pela resolução 1.

MIGALHAS DE PESO



segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Com o advento da lei 14.289/22 foram criados os dados super sensíveis?

Fernanda Pinho Martinez e Jéssica Fernanda Wurzius

Nova lei garante maior sigilo de dados a portadores de HIV, hepatites crônicas, tuberculose e hanseníase. Em caso de descumprimento serão aplicadas as sanções da LGPD, podendo ser fixadas em dobro em casos específicos.

EDITORIAS

- Migalhas Quentes
- Migalhas de Peso
- Colunas
- Migalhas Amanhecidas
- Agenda
- Mercado de Trabalho
- Migalhas dos Leitores
- Pílulas
- TV Migalhas
- Migalhas Literárias

SERVIÇOS

- Academia
- Autores
- Migalheiro VIP
- Catálogo de Escritórios
- Correspondentes
- e-Negociador
- Eventos Migalhas
- Livraria
- Precatórios
- Webinar

ESPECIAIS

- #covid19
- dr. Pintassilgo
- Lula Fala
- Vazamentos Lava Jato

Dicionário de Péssimas Expressões

MIGALHEIRO

Central do Migalheiro

Fale Conosco

Apoiadores

Fomentadores

Perguntas Frequentes

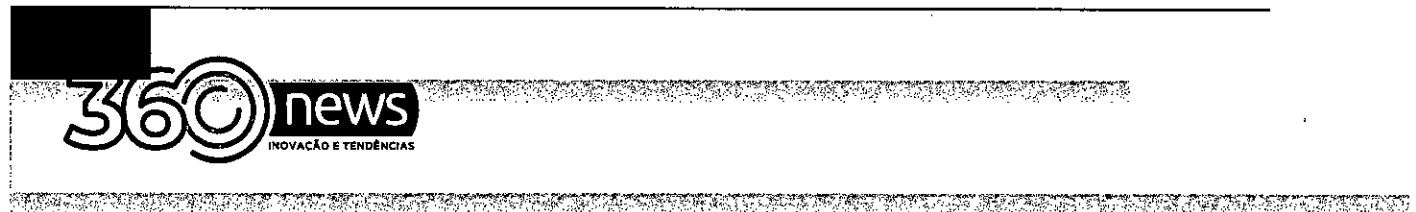
Termos de Uso

Quem Somos

MIGALHAS NAS REDES



ISSN 1983-392X



[Início](#) > [LGPD](#)

A LGPD aplicada na área da saúde

 por [360 News](#)

31/01/2023

A Lei Geral de Proteção de Dados regulamenta as regras para que o manuseio dos dados pessoais ocorra com segurança e de forma responsável, exigindo maior clareza e segurança durante todo o ciclo do tratamento da informação pessoal (uso, coleta, armazenamento, compartilhamento), a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Precisam seguir as determinações da LGPD, todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado que realizam tratamento de dados pessoais, como também, todas as pessoas físicas que tratam dados pessoais para fins econômicos.

Verifica-se, portanto que, os médicos autônomos, laboratórios, clínicas e hospitais devem se adequar à LGPD, principalmente porque no desempenho das suas funções manuseiam grande quantidade de dados pessoais, sobretudo, dados sensíveis.

Desta forma, os estabelecimentos da área da saúde necessitam conhecer e seguir as regras relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados a fim de garantir a proteção e sigilo das informações dos seus pacientes.

Além disto, é primordial que estes estabelecimentos ao se adequarem à LGPD observem as regras aplicadas à área da saúde, momente pelo Conselho de Classe, como por exemplo os limites definidos no Código de Ética ao sigilo profissional e o tempo de guarda dos documentos.

Para assegurar o cumprimento abrangente de todas as regras relacionadas à proteção das informações dos pacientes torna-se imprescindível a implementação de um programa de governança em privacidade, possibilitando que sejam adotadas todas as normas e boas práticas relativas à proteção dos dados e sigilo profissional.

As principais medidas que precisam ser adotadas são investimentos em segurança da informação; controle de acesso; implementação de políticas internas para proteção de dados; treinamento e conscientização dos colaboradores; adequação dos contratos.

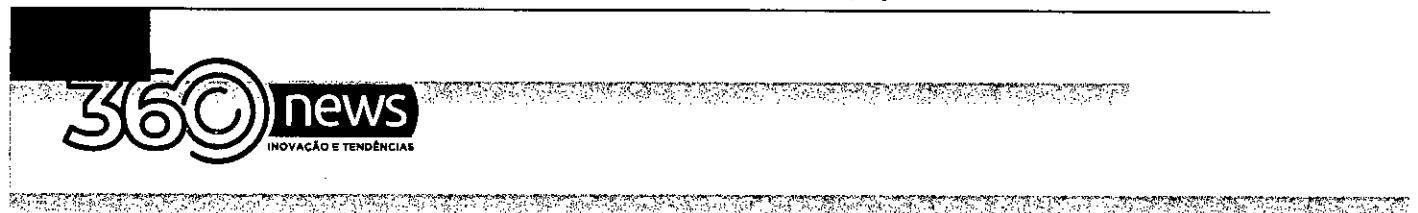
Ademais, os agentes de tratamento devem registrar as operações de tratamento, definir as bases legais, minimizar a coleta de dados, armazenar os dados pelo tempo adequado, divulgar Política de Privacidade, implementar canal direto com os titulares de dados.

Por fim, destaca-se que é fundamental que o estabelecimento realize o monitoramento regular das medidas de adequação e a atualização periódica do programa de governança em

privacidad



Por Fernanda Gómez



Início > LGPD

Desafios empresariais na adequação à LGPD

 por 360 News

25/01/2024

Com a vigência da LGPD surgiu o desafio de criar uma cultura de privacidade e proteção de dados dentro da empresa para garantir a conformidade com a LGPD, pois esta legislação vai além da mera necessidade de documentos.

A LGPD estabelece um guia para que as empresas tratem dados pessoais de forma correta e adotem práticas sólidas de proteção de dados, tornando a segurança da informação e o tratamento adequado dos dados pessoais elementos fundamentais da cultura empresarial.

A conformidade com a LGPD exige esforço contínuo para implementar medidas técnicas e administrativas que garantam o tratamento correto e mínimo dos dados, garantindo também a segurança da informação. Isso inclui a definição de políticas, a revisão de processos e a implementação de controles eficazes, integrando essas práticas nos procedimentos cotidianos da empresa.

Uma cultura de privacidade, portanto, significa promover uma consciência constante sobre a importância da proteção de dados em todos os níveis da organização. Desde a liderança até os funcionários de base, todos devem compreender o valor da privacidade e seu papel na garantia do tratamento ético dos dados pessoais.

Contudo, a resistência à mudança, a (in)compreensão dos requisitos da LGPD e a integração eficaz de medidas de governança representam alguns dos principais desafios ao implementar um programa de conformidade com a LGPD e uma cultura de privacidade.

Para superar esses desafios, é crucial contar com uma liderança comprometida, disposta a servir como exemplo e a destacar a importância da privacidade. Além disso, programas de treinamento contínuo das Políticas de Proteção de dados implementadas podem garantir que todos na empresa compreendam os requisitos da LGPD e saibam como incorporar práticas de privacidade em suas atividades diárias. Ainda, a avaliação e atualização constantes de políticas e procedimentos também são essenciais para manter a conformidade e fortalecer a postura da empresa em relação à proteção de dados.

Ao superar esses desafios, as empresas não apenas atendem às exigências legais, mas também constroem uma reputação sólida no que diz respeito à proteção de dados e privacidade.

A LGPD, embora não imponha a obrigatoriedade da implementação de um programa de governança em privacidade, reconhece sua importância como boa prática. A legislação

direciona

considera



Ensinando

legais, ma

proteção à privacidade, estruturação contra vazamento de dados e aprimoramento da organização. No entanto, o desafio persiste na necessidade de manter o programa atualizado e efetivo ao longo do tempo, exigindo revisões periódicas, treinamentos contínuos e ações consistentes para lidar com riscos emergentes. A conformidade, portanto, não é um ponto de chegada, mas sim um processo contínuo de adaptação e melhoria.

Texto: Fernanda Pinho Martinez, publicado por www.migalhas.com.br





NO AR: Migalhas nº 5.812
MIGALHAS DE PESO

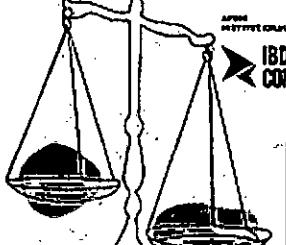
[Home](#) > [De Peso](#) > Por que o programa de compliance pode não estar funcionando na sua empresa?

PUBLICIDADE

EVENTO PRESENCIAL

CONTRATOS, FAMÍLIA, SUCESSÕES E PATRIMÔNIO

16 ABRIL | 14h ~ 18h **HOTEL TIVOLI MAFARREJ - SÃO PAULO**



Migalhas
eventos

APRESENTA: IBD CORT

Por que o programa de compliance pode não estar funcionando na sua empresa?

Fernanda Pinho Martinez.

Neste artigo, exploraremos três motivos comuns pelos quais o programa de compliance pode não estar funcionando em sua empresa e ofereceremos soluções para superar esses obstáculos.

sábado, 10 de fevereiro de 2024

Atualizado em 9 de fevereiro de 2024 15:03

Compartilhar 



Comentar

Siga-nos no Google News

A - A +

O Compliance, composto por um conjunto de práticas e diretrizes, desempenha um papel crucial na garantia da conformidade legal e ética dentro das organizações, sendo fundamental para preservar a sustentabilidade e a reputação de qualquer empresa.

No entanto, a implementação de um programa de compliance eficaz é indispensável para assegurar que a empresa opere dentro dos limites legais e éticos estabelecidos. Apesar dos esforços significativos para implementar tais programas, muitas organizações ainda enfrentam desafios consideráveis na execução bem-sucedida dessas iniciativas.

1. Falta de comprometimento da alta administração:

Um dos principais obstáculos para o sucesso do programa de compliance é a falta de comprometimento da alta administração. Quando os líderes da empresa não demonstram um compromisso visível com o cumprimento das leis e regulamentos, os funcionários podem interpretar erroneamente a importância do compliance. Isso pode levar à falta de adesão às políticas de compliance e até mesmo a comportamentos antiéticos dentro da organização.

Para superar esse desafio, é crucial que os líderes da empresa assumam a liderança no que diz respeito ao compliance. Eles devem demonstrar um comprometimento inabalável com a conformidade legal e ética em todas as decisões e práticas empresariais. Isso pode ser alcançado por meio de treinamentos regulares sobre compliance para a alta administração, comunicação aberta sobre a importância do compliance e a promoção de uma cultura ética em todos os níveis da organização.

2. Falta de comunicação e treinamento:

A comunicação desempenha um papel fundamental na implementação bem-sucedida do programa de compliance. Se os funcionários não entenderem completamente as políticas, procedimentos e implicações do compliance, é improvável que adotem as práticas desejadas. A falta de comunicação clara e eficaz sobre o programa de compliance pode levar a mal-entendidos, resistência e até mesmo violações inadvertidas das políticas de compliance.

Para superar esse desafio, as empresas devem estabelecer uma comunicação clara e regular sobre o programa de compliance. Isso pode incluir a realização de treinamentos periódicos sobre compliance, a disponibilização de materiais informativos acessíveis

e a criação de canais de comunicação abertos para dúvidas e preocupações dos funcionários. Quanto mais os funcionários compreenderem a importância do compliance e seu papel na manutenção da conformidade, mais propensos serão a aderir às políticas estabelecidas.

3. Ausência de monitoramento e avaliação constantes:

Um dos erros mais comuns na implementação do programa de compliance é a falta de monitoramento e avaliação contínuos. Muitas empresas implementam políticas de compliance, mas falham em revisá-las regularmente para garantir sua eficácia contínua. A ausência de monitoramento adequado pode levar a desvios das políticas de compliance, negligência e acomodação.

Para superar esse desafio, as empresas devem estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação do programa de compliance. Isso pode incluir a realização de auditorias internas regulares, análises de risco periódicas e a coleta de feedback dos funcionários sobre o programa de compliance. As informações obtidas por meio dessas atividades devem ser usadas para identificar e corrigir quaisquer lacunas no programa de compliance e fortalecer as políticas e práticas existentes.

Conclusão:

Desta forma, verifica-se que a implementação bem-sucedida de um programa de compliance requer o comprometimento da alta administração, uma comunicação eficaz e um sistema contínuo de monitoramento e avaliação. Ao enfrentar e superar esses desafios, as empresas podem garantir que seu programa de compliance esteja verdadeiramente alinhado com seus valores éticos e legais, protegendo assim sua reputação e mitigando riscos legais.



Fernanda Pinho Martinez.

Advogada OAB/PR 103.521, sócia fundadora do PINHO MARTINEZ ADVOCACIA. Especialista em Compliance e Proteção de Dados, com certificações internacionais pela ITCERTS em Data Protection Office.

Siga-nos no **Google News**



EDITORIAS

Migalhas Quentes
Migalhas de Peso
Colunas
Migalhas Amanhecidas
Agenda
Mercado de Trabalho
Migalhas dos Leitores
Pílulas
TV Migalhas
Migalhas Literárias
Dicionário de Péssimas Expressões

SERVIÇOS

Academia
Autores
Migalheiro VIP
Catálogo de Escritórios
Correspondentes
e-Negociador
Eventos Migalhas
Livraria
Precatórios
Webinar

ESPECIAIS

#covid19
dr. Pintassilgo
Lula Fala
Vazamentos Lava Jato

MIGALHEIRO

Central do Migalheiro
Fale Conosco
Apoiadores
Fomentadores
Perguntas Frequentes
Termos de Uso
Quem Somos

MIGALHAS NAS REDES



ISSN 1983-392X



MIGALHAS DE PESO

[Home](#) > [De Peso](#) > Desafios empresariais na adequação à LGPD

PUBLICIDADE

Desafios empresariais na adequação à LGPD

Fernanda Pinho Martinez.

Profissionais autônomos e organizações, tanto públicas quanto privadas, enfrentam a responsabilidade de garantir o cumprimento das normas de proteção de dados, exigindo a revisão profunda de processos internos, treinamento de funcionários e a implementação de medidas administrativas e técnicas para assegurar a proteção de dados.

terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Atualizado às 08:41

Compartilhar

Comentar

Siga-nos no [Google News](#)

A- A+

Com a vigência da LGPD surgiu o desafio de criar uma cultura de privacidade e proteção de dados dentro da empresa para garantir a conformidade com a LGPD, pois esta legislação vai além da mera necessidade de documentos.

A LGPD estabelece um guia para que as empresas tratem dados pessoais de forma correta e adotem práticas sólidas de proteção de dados, tornando a segurança da informação e o tratamento adequado dos dados pessoais elementos fundamentais da cultura empresarial.

A conformidade com a LGPD exige esforço contínuo para implementar medidas técnicas e administrativas que garantam o tratamento correto e mínimo dos dados, garantindo também a segurança da informação. Isso inclui a definição de políticas, a revisão de processos e a implementação de controles eficazes, integrando essas práticas nos procedimentos cotidianos da empresa.

Uma cultura de privacidade, portanto, significa promover uma consciência constante sobre a importância da proteção de dados em todos os níveis da organização. Desde a liderança até os funcionários de base, todos devem compreender o valor da privacidade e seu papel na garantia do tratamento ético dos dados pessoais.

Contudo, a resistência à mudança, a (in)compreensão dos requisitos da LGPD e a integração eficaz de medidas de governança representam alguns dos principais desafios ao implementar um programa de conformidade com a LGPD e uma cultura de privacidade.

Para superar esses desafios, é crucial contar com uma liderança comprometida, disposta a servir como exemplo e a destacar a importância da privacidade. Além disso, programas de treinamento contínuo das Políticas de Proteção de dados implementadas podem garantir que todos na empresa compreendam os requisitos da LGPD e saibam como incorporar práticas de privacidade em suas atividades diárias. Ainda, a avaliação e atualização constantes de políticas e procedimentos também são essenciais para manter a conformidade e fortalecer a postura da empresa em relação à proteção de dados.

Ao superar esses desafios, as empresas não apenas atendem às exigências legais, mas também constroem uma reputação sólida no que diz respeito à proteção de dados e privacidade.

A LGPD, embora não imponha a obrigatoriedade da implementação de um programa de governança em privacidade, reconhece sua importância como boa prática. A legislação direciona os agentes de tratamento a formularem regras de boas práticas e governança, considerando aspectos como transparência, mecanismos de supervisão e mitigação de riscos.

Em síntese, a implementação efetiva desse programa não apenas atende aos requisitos legais, mas também oferece vantagens significativas, como a criação de uma cultura de proteção à privacidade, estruturação contra vazamento de dados e aprimoramento da organização. No entanto, o desafio persiste na necessidade de manter o programa atualizado e efetivo ao longo do tempo, exigindo revisões periódicas, treinamentos contínuos e ações consistentes para lidar com riscos emergentes. A conformidade, portanto, não é um ponto de chegada, mas sim um processo contínuo de adaptação e melhoria.



Fernanda Pinho Martinez.

Advogada OAB/PR 103.521, sócia fundadora do PINHO MARTINEZ ADVOCACIA. Especialista em Compliance e Proteção de Dados, com certificações internacionais pela ITCERTS em Data Protection Office.

Siga-nos no Google News



EDITORIAS

- Migalhas Quentes
- Migalhas de Peso
- Colunas
- Migalhas Amanhecidas
- Agenda
- Mercado de Trabalho

SERVIÇOS

- Academia
- Autores
- Migalheiro VIP
- Catálogo de Escritórios
- Correspondentes
- e-Negociador

ESPECIAIS

- #covid19
- dr. Pintassilgo
- Lula Fala
- Vazamentos Lava Jato

Migalhas dos Leitores
Pílulas
TV Migalhas
Migalhas Literárias
Dicionário de Péssimas Expressões

Eventos Migalhas
Livraria
Precatórios
Webinar

MIGALHEIRO

Central do Migalheiro
Fale Conosco
Apoiadores
Fomentadores
Perguntas Frequentes
Termos de Uso
Quem Somos

MIGALHAS NAS REDES

ISSN 1983-392X



MIGALHAS DE PESO

[Home](#) > [De Peso](#) > A LGPD aplicada na área da saúde

PUBLICIDADE

A LGPD aplicada na área da saúde

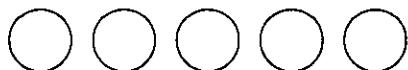
Fernanda Pinho Martinez

Os estabelecimentos da área da saúde manuseiam grande quantidade de dados pessoais, em especial, dados sensíveis referentes à saúde. Desta forma, importante conhecer e seguir as regras relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

quinta-feira, 19 de janeiro de 2023

Atualizado às 08:50

Compartilhar



Comentar

Siga-nos no [Google News](#)

A - A +

A Lei Geral de Proteção de Dados regulamenta as regras para que o manuseio dos dados pessoais ocorra com segurança e de forma responsável, exigindo maior clareza e segurança durante todo o ciclo do tratamento da informação pessoal (uso, coleta, armazenamento, compartilhamento), a fim de proteger os direitos

fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Precisam seguir as determinações da LGPD, todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado que realizam tratamento de dados pessoais, como também, todas as pessoas físicas que tratam dados pessoais para fins econômicos.

Verifica-se, portanto que, os médicos autônomos, laboratórios, clínicas e hospitais devem se adequar à LGPD, principalmente porque no desempenho das suas funções manuseiam grande quantidade de dados pessoais, sobretudo, dados sensíveis.

Desta forma, os estabelecimentos da área da saúde necessitam conhecer e seguir as regras relacionadas ao tratamento de dados pessoais estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados a fim de garantir a proteção e sigilo das informações dos seus pacientes.

Além disto, é primordial que estes estabelecimentos ao se adequarem à LGPD observem as regras aplicadas à área da saúde, mormente pelo Conselho de Classe, como por exemplo os limites definidos no Código de Ética ao sigilo profissional e o tempo de guarda dos documentos.

Para assegurar o cumprimento abrangente de todas as regras relacionadas à proteção das informações dos pacientes torna-se imprescindível a implementação de um programa de governança em privacidade, possibilitando que sejam adotadas todas as normas e boas práticas relativas à proteção dos dados e sigilo profissional.

As principais medidas que precisam ser adotadas são investimentos em segurança da informação; controle de acesso; implementação de políticas internas para proteção de dados; treinamento e conscientização dos colaboradores; adequação dos contratos.

Ademais, os agentes de tratamento devem registrar as operações de tratamento, definir as bases legais, minimizar a coleta de dados, armazenar os dados pelo tempo adequado, divulgar Política de Privacidade, implementar canal direto com os titulares de dados.

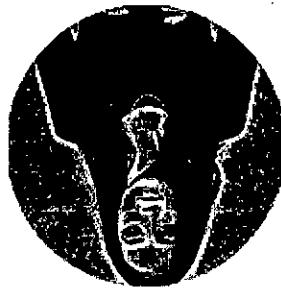
Por fim, destaca-se que é fundamental que o estabelecimento realize o monitoramento regular das medidas de adequação e a



Siga-nos no Google News

Advogada. Especialista em Compliance, LGPD e Direito Digital. Certifield Privacy Officer (CPO), Certifield Data Protection Officer (DPO). Membro da Comissão de Direito Digital e Proteção de Dados da OAB/PR

Fernanda Pinho Martinez



atualizagão periódica do programa de governançga em privacidade.



MIGALHAS DE PESO

Home > De Peso > Os cuidados que os dentistas devem ter ao divulgar as fotos do "antes e depois" de seus pacientes

PUBLICIDADE

Os cuidados que os dentistas devem ter ao divulgar as fotos do "antes e depois" de seus pacientes

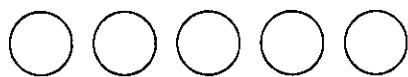
Ruy Fonsatti Junior e Fernanda Pinho Martinez

A resolução 196/19 do CFO autorizou a divulgação, anteriormente vedada, da imagem de antes e depois de pacientes, desde que estes autorizem previamente. À luz da LGPD, quais são os cuidados necessários para que isso ocorra?

terça-feira, 20 de setembro de 2022

Atualizado às 08:01

Compartilhar



Comentar

Siga-nos no **Google News**

A - A +

O uso da imagem de pacientes por consultórios de odontologias, principalmente nas redes sociais, é prática frequente para a

divulgação de tratamentos, em especial os tratamentos estéticos, como harmonizações faciais.

A divulgação da imagem do "antes e depois" do procedimento realizado tornou-se um eficaz método de publicidade e venda dos tratamentos realizados pelo dentista. Contudo, antes da Resolução 196/19, a divulgação de imagens dos pacientes era vedada pelo Código de Ética Odontológica do CFO (Conselho Federal de Odontologia).

A partir da Resolução 196/19, o Conselho Federal de Odontologia autorizou a divulgação de imagens do "antes e depois" dos pacientes, desde que com autorização prévia do paciente ou seu representante legal, através de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, sendo vedado a divulgação de casos clínicos de autoria de terceiros. Entretanto, continua vedado a divulgação de vídeos e/ou imagens com conteúdo relativo ao transcurso e a realização do procedimento, exceto em publicações científicas.

Destaca-se que a imagem dos pacientes é um dado pessoal, desta forma, os profissionais de odontologia, ao fazer a divulgação da imagem dos pacientes, precisam atentar-se as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, haja vista que ela estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais realizados por pessoas jurídicas e profissionais autônomos.

A Lei Geral de Proteção de Dados determina que os agentes de tratamento, ao realizarem o tratamento de dados pessoais, deve observar a boa-fé, realizando o manuseio dos dados pessoais para um propósito legítimo e informado ao titular, sem a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível, limitando ao mínimo de dados necessários.

Ademais, todo o tratamento de dados pessoais deve estar fundamentado em uma das hipóteses legais dispostas nos 7º e 11º da LGPD, quais sejam: i) consentimento; ii) cumprimento da obrigação legal; iii) execução de políticas públicas; iv) estudos por órgão de pesquisa; v) execução de contrato/diligências pré-contratuais; vi) exercício regular de direitos; vii) proteção da vida; viii) tutela da saúde; ix) interesses legítimos do controlador/terceiro e; x) proteção ao crédito.

Em consonância com a Resolução 196/19 do CFO, a base legal adequada para o uso de imagens de pacientes para fins de publicidade é o consentimento, principalmente porque a exigência do Conselho Federal de Odontologia é que somente ocorra a divulgação das imagens com a prévia autorização do paciente ou seu representante legal, através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

Desta forma, ao colher o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE, o profissional deve observar os requisitos de validade do consentimento dispostos pela LGPD, ou seja, a autorização deve ser livre, informada e inequívoca para uma finalidade determinada, sendo considerada nula a autorização genérica.

Sendo assim, no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE deve constar para qual finalidade serão usadas as fotos, quais outras eventuais informações pessoais serão compartilhadas, bem como quais serão os meios de vinculação das imagens dos pacientes, tudo isso realizado previamente, com transparência, de forma clara e inequívoca.

Conseguinte, ao colher este consentimento, os consultórios de odontologia devem informar aos pacientes que este consentimento pode ser revogado a qualquer momento e estar preparado para atender estas solicitações.

Contudo, quais são as consequências nos casos de divulgação da imagem dos pacientes sem a autorização e a formalização do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE?

Os profissionais de odontologia ao fazerem a divulgação de clientes sem colher a autorização através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE cometem infração ética e violação de Privacidade, podendo, assim, responder no âmbito civil e administrativo, seja pelo Conselho de Classe e/ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

A responsabilidade civil decorre da violação ao direito de privacidade e proteção dos dados pessoais, assegurados

constitucionalmente no art. 5º, incisos X e LXXIX, combinados com a LGPD, senão confira-se:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional 115, de 2022)

A responsabilidade administrativa pelo Conselho de Classe decorre da violação ética-profissional das normas do Código de Ética Odontológica, estando sujeito a processo ético odontológico.

Outrossim, no âmbito administrativo perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o profissional poderá responder a processo administrativo sancionador para apuração da infração à legislação de proteção de dados e aplicação das sanções previstas na LGPD.

Diante do exposto, verifica-se que ao fazer a publicidade dos seus serviços e tratamentos, com o uso da imagem dos pacientes, os dentistas devem atentar-se às limitações impostas pelo Código de Ética Odontológica, bem como observando-se as exigências previstas na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, sobretudo tendo como princípio a privacidade destes; o resguardo do seu sigilo profissional e a inafastável preservação da relação de confiança e respeito.



Ruy Fonsatti Junior

Bacharel em Direito pela PUC/PR. Especialista em Direito Processual Civil e em Direito Eleitoral. Presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e Empresarial de Toledo. Sócio fundador do Fonsatti Advogados Associados.



Fonsatti Advogados Associados



Fernanda Pinho Martinez

Advogada. Especialista em Compliance, LGPD e Direito Digital. Certified Privacy Officer (CPO), Certified Data Protection Officer (DPO). Membro da Comissão de Direito Digital e Proteção de Dados OAB/PR

Siga-nos no **Google News**



EDITORIAS

- Migalhas Quentes
- Migalhas de Peso
- Colunas
- Migalhas Amanhecidas
- Agenda
- Mercado de Trabalho
- Migalhas dos Leitores
- Pílulas
- TV Migalhas
- Migalhas Literárias
- Dicionário de Péssimas Expressões

SERVIÇOS

- Academia
- Autores
- Migalheiro VIP
- Catálogo de Escritórios
- Correspondentes
- e-Negociador
- Eventos Migalhas
- Livraria
- Precatórios
- Webinar

ESPECIAIS

- #covid19
- dr. Pintassilgo
- Lula Fala
- Vazamentos Lava Jato

MIGALHEIRO

MIGALHAS NAS REDES



Central do Migalheiro

ISSN 1983-392X

Fale Conosco

Apoiadores

Fomentadores

Perguntas Frequentes

Termos de Uso

Quem Somos



MIGALHAS DE PESO

[Home](#) > [De Peso](#) > Qual a importância de adequar os contratos com prestadores de serviços à LGPD?

PUBLICIDADE

Qual a importância de adequar os contratos com prestadores de serviços à LGPD?

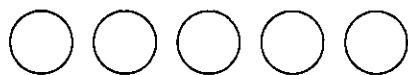
Fernanda Pinho Martinez

A LGPD definiu as regras para que os agentes de tratamento sigam durante o círculo de vida dos dados pessoais sobre a sua tutela, diante disso, em uma relação contratual que ocorra o compartilhamento de dados pessoais, qual a importância de realizar a adequação deste contrato?

terça-feira, 13 de setembro de 2022

Atualizado às 08:26

Compartilhar



Comentar

Siga-nos no [Google News](#)

A - A +

A Lei Geral de Proteção de Dados estabeleceu as regras e diretrizes para serem observadas pelas pessoas naturais (quando possuir finalidade econômica), pessoas jurídicas de direito público ou

pessoas jurídicas de direito privado quando realizarem o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais da pessoa natural, principalmente o direito à privacidade.

Nas relações contratuais que ocorrem compartilhamento de dados pessoais entre os agentes de tratamento, ambas as partes terão regras para serem observadas, sob pena de responsabilização por dano moral, patrimonial, individual ou coletivo e de sanção administrativa aplicada pela ANPD.

Os contratos de prestação de serviços são compostos por dois tipos diferentes de agentes de tratamento, o Controlador e o Operador. O Controlador é o agente responsável pelo tratamento dos dados pessoais, já o Operador é agente que realiza a atividade em nome do controlador.

O controlador deve orientar sobre as regras para o tratamento, estabelecer que o operador adote medidas técnicas e administrativas para garantir a proteção de dados, impor que comunique qualquer incidente com os dados pessoais compartilhados, determinar que auxilie quando precisar atender as solicitações dos titulares e exigir que atualize os dados pessoais quando requerido.

Diante de tais responsabilidades, depreende-se a necessidade de formalizar no bojo do contrato inicial ou através de um aditivo contratual as recomendações e regras que devem ser seguidas para garantir o integral cumprimento às normas de Proteção de Dados.

A não formalização do contrato poderá gerar alguns prejuízos para as partes, principalmente para o controlador, tendo em vista que não estarão bem definidas as determinações que o operador deve observar para o tratamento dos dados, nem os deveres que cada parte é obrigada a cumprir.

A LGPD determina que o operador responderá solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando não cumprir as obrigações da lei de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, neste caso o operador equipara-se ao controlador. Já o Controlador possuirá

responsabilidade solidária pelos danos aos titulares quando estiverem diretamente envolvidos no tratamento.

Contudo, em que pese a responsabilidade solidária, a parte que reparar o dano ao titular, possui direito de regresso contra o responsável, na medida de sua participação no evento danoso.

Outro ponto que merece destaque é o art. 43 da LGPD, que determina as hipóteses de excludentes de ilicitude:

Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:

I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou

III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

Tendo em vista os aspectos analisados, nos contratos com os prestadores de serviços, é recomendado que o Contratante estabeleça a possibilidade de auditoria do cumprimento das diretrizes pelo operador, o tempo que deverá conservar os dados e como deverá acontecer o descarte das informações pessoais, a necessidade de cooperação para atender o direito dos titulares e de comunicação em casos de incidentes ou vazamentos com os dados pessoais.

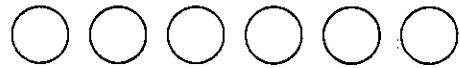
Diante dessas considerações, conclui-se que, é muito importante nas relações entre controlador e operador que esteja bem delimitado quais os deveres e responsabilidades de cada parte em relação ao adequado tratamento e proteção dos dados pessoais a fim de garantir maior segurança jurídica cumprimento da LGPD e não sofrer nenhuma consequência.



Fernanda Pinho Martinez

Advogada. Especialista em Compliance, LGPD e Direito Digital. Certified Privacy Officer (CPO), Certified Data Protection Officer (DPO). Membro da Comissão de Direito Digital e Proteção de Dados OAB/PR

Siga-nos no Google News



EDITORIAS

Migalhas Quentes
Migalhas de Peso
Colunas
Migalhas Amanhecidas
Agenda
Mercado de Trabalho
Migalhas dos Leitores
Pílulas
TV Migalhas
Migalhas Literárias
Dicionário de Péssimas Expressões

SERVIÇOS

Academia
Autores
Migalheiro VIP
Catálogo de Escritórios
Correspondentes
e-Negociador
Eventos Migalhas
Livraria
Precatórios
Webinar

ESPECIAIS

#covid19
dr. Pintassilgo
Lula Fala
Vazamentos Lava Jato

MIGALHEIRO

Central do Migalheiro
Fale Conosco
Apoiadores
Fomentadores
Perguntas Frequentes
Termos de Uso
Quem Somos

MIGALHAS NAS REDES



ISSN 1983-392X



MIGALHAS DE PESO

[Home](#) > [De Peso](#) > A comercialização de banco de dados para fins de marketing sob a óptica da LGPD

PUBLICIDADE

A comercialização de banco de dados para fins de marketing sob a óptica da LGPD

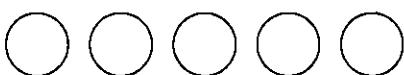
Fernanda Pinho Martinez e Jessica Fernanda Wurzius

Sabe-se que a venda de dados é área lucrativa para diversas empresas, porém, com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, como fica essa venda para fins de marketing? O titular deve consentir com o referido uso ou a base legal do legítimo interesse é capaz de ser esteio para possíveis processos jurídicos no âmbito da LGPD?

quarta-feira, 27 de julho de 2022

Atualizado às 08:44

Compartilhar



Comentar

Siga-nos no [Google News](#)

A - A +

A venda de banco de dados é uma área lucrativa tanto quanto é polêmica. Muitas pessoas se sentem incomodadas ao serem abordadas frequentemente por empresas desconhecidas

oferecendo produtos ou serviços. Por outro lado, há empresas especializadas em coletar e organizar informações pessoais para vender a outras empresas com a finalidade de construir banco de dados para fins de marketing.

Contudo, com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados foram estabelecidas diretrizes para o tratamento de dados pessoais que devem ser analisadas para a validação ou não da venda de banco de dados.

A LGPD é uma lei que, comparada ao Código de Defesa do Consumidor, também confere protagonismo à pessoa física como cidadã, dando maior poder de escolha para decidir se seus dados serão tratados, tanto em meios físicos, quanto digitais.

A existência da LGPD tem como motivos: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão; informação; a inviolabilidade da intimidade, honra e da imagem, dentre outros.

Com a finalidade de respeitar os motivos da sua existência e garantir a efetiva proteção de Dados, a LGPD determina no seu art. 6º os princípios que devem ser observados para que ocorra a atividade de tratamento de dados pessoais.

Desta forma, para o tratamento de dados pessoais, deverão ser atendido os seguintes requisitos: boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência; segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Além disso, para o tratamento de dados pessoais, deve-se levar em conta as bases legais elencadas nos arts. 7º e 11 da LGPD: Consentimento, cumprimento da obrigação legal, execução de políticas públicas, estudos por órgão de pesquisa, execução de contrato/diligências pré-contratuais, exercício regular de direitos, proteção da vida, tutela da saúde, interesses legítimos do controlador/terceiro e proteção ao crédito.

Imprescindível ressaltar que para estar em conformidade com a LGPD é necessário atender todos os princípios estabelecidos em

seu art. 6º e ainda fundamentar o tratamento de dados em uma das bases legais, previstas nos arts. 7º e 11 da Lei.

A base legal adequada para o uso e comercialização de bancos de dados pessoais para fins de marketing ainda é causa de divergência de opiniões, existindo duas correntes de entendimento: a comercialização destes dados respaldado na base legal do consentimento e a comercialização dos dados fundamentado na base legal do interesse legítimo do controlador ou de terceiros, definidos, desta forma, pela LGPD:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Mediante o fornecimento de **consentimento** pelo titular;

[...]

IX - Quando necessário para atender aos **interesses legítimos do controlador ou de terceiros**, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

A utilização da primeira base mencionada é autoexplicativa: O consentimento expresso do titular ou seu representante legal, com este tendo total ciência de como se dará o tratamento, quais serão as finalidades e a informação sobre seus direitos, como a revogação deste consentimento.

Diante desta base legal, os titulares dos dados devem especificadamente consentir para que a empresa comercialize as suas informações para outras empresas para fins de marketing.

A utilização da segunda base legal, o legitimo interesse apoia-se no fundamento que a comercialização do banco de dados ocorre para atender o legitimo interesse do controlador e de terceiros que utilizarão os dados para apoiar e promover as suas atividades.

Para a utilização da base legal do legitimo interesse, é necessário que um Teste Multifatorial de Avaliação do Legítimo Interesse (LIA), devendo ser cumpridas quatro etapas para que esta base legal possa ser utilizada de forma lícita: finalidade legítima no interesse do controlador; observância do princípio da necessidade; um teste

de proporcionalidade, onde se verifica se o novo uso atribuído ao dados se encontra dentro das legítimas expectativas de seu titular, se o uso era esperado e o impacto em suas vidas, por fim, o dever (e princípio) de transparência deve ser devidamente cumprido, com a clara informação aos titulares sobre o tratamento dos dados.

As críticas quanto a utilização da base legal do legítimo interesse para a comercialização do banco de dados são muitas e a maior parte da doutrina não entende que seja a base legal adequada.

Dentre as críticas, as principais são que as empresas que comercializam banco de dados normalmente não possuem uma Política de Privacidade clara, não informando aos titulares que suas informações são comercializadas para outras empresas.

Ainda, o entendimento é que a comercialização não estaria dentro das legítimas expectativas do titular devido o compartilhamento com empresas estranhas do seu relacionamento para utilizarem para seu marketing. Ademais, defendem que a comercialização de um compilado de informações cadastrais de uma pessoa ofende os seus direitos e liberdades fundamentais se realizadas sem o consentimento deste.

Assim, majoritariamente conclui-se pela impossibilidade do uso do legítimo interesse para a comercialização do banco de dados, por não cumprir os requisitos do Teste Multifatorial de Avaliação do Legítimo Interesse (LIA), pelos motivos acima expostos.

Neste sentido, entendeu juízo do Distrito Federal em uma Ação Civil Pública movida pelo MPDF, por sua Unidade de Proteção de Dados e Inteligência Artificial - Espec - em face da empresa Serasa Experian S.A¹.

O MPDF argumentou em sua tese inicial sobre a identificação da comercialização maciça de dados pessoais brasileiros por meios dos serviços "Lista Online e "Prospecção de Clientes", fato esse que chamou de "grande incidente de segurança monetizável", ou seja, lucro sobre um vazamento de dados. Por fim, requisitou a suspensão da comercialização de dados pessoais dos titulares, sob pena de culminação de multa diária.

O Serasa argumentou, em sede de contestação, que o serviço está em vigor por anos sem quaisquer reclamações de consumidores e encontra-se em sintonia com dispositivos legais. Por fim, utilizou-se da tese de que o banco de dados que comercializa tem como base legal o legítimo interesse do controlador ou de terceiros (aqui entrariam as empresas que contratam esse serviço de banco de dados) com finalidade de marketing.

Por fim, após calorosas discussões sobre qual base legal seria mais adequada para tal serviço, decidiu o juízo, na sentença, que deve ser respeitada a legítima expectativa do titular de dados, os direitos e liberdades fundamentais e que o tratamento deve ocorrer com transparência, ressaltou que o tratamento e a comercialização dos referidos dados exigiria o consentimento claro e expresso do indivíduo, condição para viabilizar o fluxo informacional realizado, com caráter manifestamente econômico, cita-se parte da sentença proferida pelo Juiz de Direito Substituto José Rodrigues Chaveiro Filho:

"É exatamente por meio do consentimento inequívoco que o titular dos dados consegue controlar o nível de proteção e os fluxos de seus dados, permitindo ou não que suas informações sejam processadas, utilizadas e/ou repassadas a terceiros".

Em sede de recurso, foi mantida a decisão do juízo a quo, reforçando a necessidade de consentimento específico e determinando a suspensão da comercialização de dados pessoais sem o consentimento dos titulares, sob pena de multa.

Contudo, com entendimento divergente, em recente decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina², que também teve como réu o Serasa Experian, também tratando sobre a "Lista online" e "Prospecção de clientes", diferenciando apenas a autora, que era pessoa física e encontrava-se irresignada com a venda de seus dados pessoais, requerendo danos morais e trazendo, ainda, que a venda de dados sigilosos sem consentimento do titular e promoção de score positivo para assinantes seria um tipo de venda casada. Seu pleito foi indeferido, com o juízo a quo entendendo pela inexistência de ato ilícito, inexistindo assim, dano moral a ser reparado.

Em sede de recurso, o Relator Desembargador José Agenor de Aragão negou o provimento da autora, ora recorrente, visto não existir comprovação dos prejuízos concretos com o cadastro mantido pelo Serasa S.A, entendendo também que tal tratamento não fere de alguma forma o que preconiza o art. 5º, X da Constituição Federal, que trata sobre a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas.

Contudo, cumpre assinalar que apesar do julgado ser de abril de 2022, nada citou a respeito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os direitos do titular de dados e/ou qualquer princípio inerente ao tratamento destes dados ou bases legais existentes para que referido tratamento aconteça.

Ao analisar ambos julgados, podemos observar-se que, caso o Tribunal leve em consideração o que preconiza a LGPD de forma conjunta com demais leis, constitucionais ou infraconstitucionais, o tratamento destes dados deve ser feito de forma mais garantista ao titular.

Importante ainda destacar o despacho 25/22, publicado dia 18/7/22, emitido pelo órgão Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional do Consumidor/Departamento de Proteção e de Defesa do Consumidor determinando a suspensão dos serviços do telemarketing ativo abusivo em todo o Território Nacional, entendendo como abusivo aqueles que contatam uma pessoa para ofertar serviços ou produtos sem o prévio consentimento do consumidor. Verifica-se que, o entendimento do Departamento de Proteção e de Defesa do Consumidor é que para ser legítimo o contato por telefone com o consumidor, é necessário o seu expresso consentimento.

Sendo assim, observa-se que a comercialização de banco de dados para a finalidade de marketing é uma situação delicada, sendo o mais adequado a ciência e consentimento dos titulares de forma clara e inequívoca para a venda dos dados a terceiros.

Diante do exposto, quais cuidados uma empresa deve ter ao adquirir banco de dados de terceiros?

Nestes casos, será necessário verificar e registar quem forneceu os dados, firmar contratualmente a garantia da empresa fornecedora que somente compartilhará dados obtidos de forma lícita e com o consentimento dos titulares para o compartilhamento daquelas informações. Ainda, importante observar a minimização dos dados, para que sejam fornecidos apenas as informações estritamente necessárias para cumprir a finalidade de marketing.

Em que pese os obstáculos para continuar com a comercialização de banco de dados e a promoção das atividades para captação de clientes, importante a conscientização de que é direito fundamental a privacidade e proteção dos dados pessoais, devendo ser escolha dos titulares o poder de controlar se gostaria de fazer parte das listas de prospecção e ter controle de quais dados são tratados e para quais empresas estão sendo compartilhadas as suas informações pessoais.

**Fernanda Pinho Martinez**

Advogada. Especialista em Compliance, LGPD e Direito Digital. Certified Privacy Officer (CPO), Certified Data Protection Officer (DPO). Membro da Comissão de Direito Digital e Proteção de Dados OAB/PR

**Jessica Fernanda Wurzius**

Acadêmica de Direito na Universidade Estadual do Oeste do Paraná e estagiária de LGPD do escritório Fonsatti Advogados Associados.



Fonsatti Advogados Associados

Siga-nos no **Google News**



EDITORIAS

Migalhas Quentes
Migalhas de Peso
Colunas
Migalhas Amanhecidas
Agenda
Mercado de Trabalho
Migalhas dos Leitores
Pílulas
TV Migalhas
Migalhas Literárias
Dicionário de Péssimas Expressões

SERVIÇOS

Academia
Autores
Migalheiro VIP
Catálogo de Escritórios
Correspondentes
e-Negociador
Eventos Migalhas
Livraria
Precatórios
Webinar

ESPECIAIS

#covid19
dr. Pintassilgo
Lula Fala
Vazamentos Lava Jato

MIGALHEIRO

Central do Migalheiro
Fale Conosco
Apoiadores
Fomentadores
Perguntas Frequentes
Termos de Uso
Quem Somos

MIGALHAS NAS REDES

ISSN 1983-392X



MIGALHAS DE PESO

Home > De Peso > Entenda como funciona o processo administrativo para a aplicação das sanções previstas na LGPD

PUBLICIDADE

Entenda como funciona o processo administrativo para a aplicação das sanções previstas na LGPD

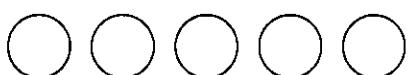
Fernanda Pinho Martinez

Para aplicação das sanções administrativas previstas pela LGPD, nos casos de descumprimento da lei, a autoridade nacional de proteção de dados - ANPD, precisa seguir o procedimento determinado pela resolução 1.

sexta-feira, 18 de março de 2022

Atualizado em 21 de março de 2022 10:13

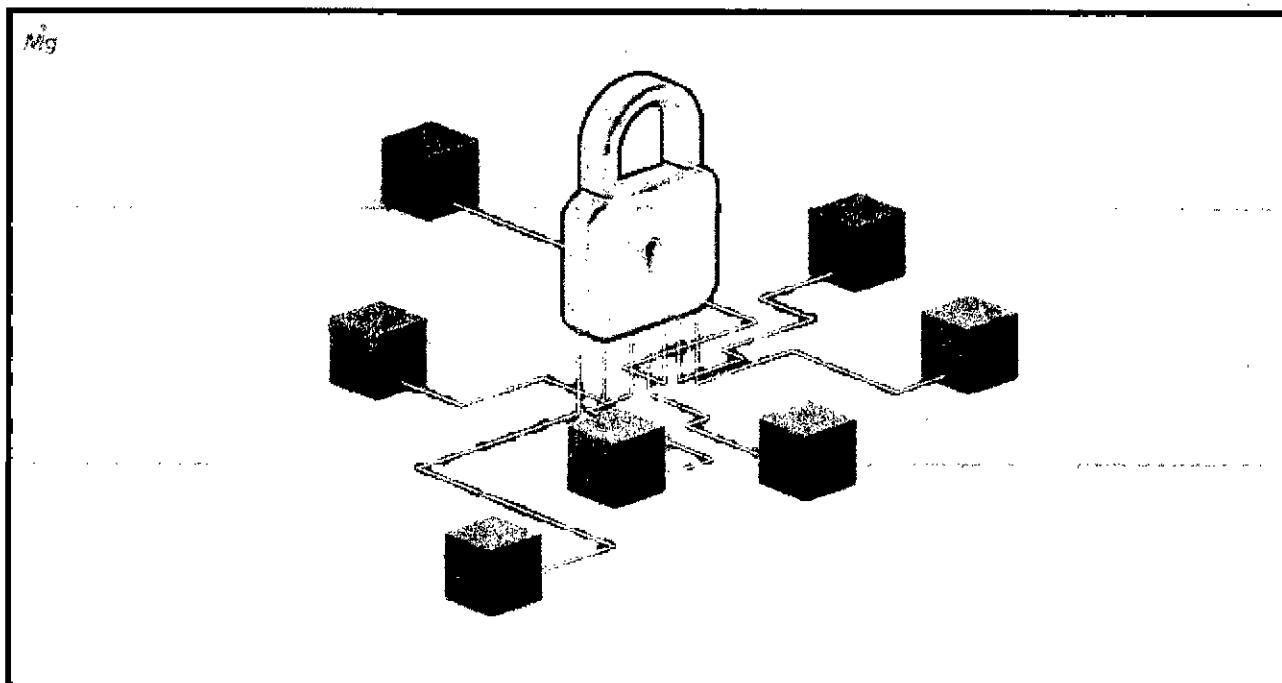
Compartilhar



Comentar

Siga-nos no **Google News**

A - A +



(Imagem: Arte Migalhas)

Introdução

A resolução 1 da ANPD regulamentou os procedimentos do processo de fiscalização, que abrange as atividades de monitoramento, de orientação, de prevenção e repressiva.

A atividade repressiva da ANPD ocorre por meio do processo administrativo sancionador, com o objetivo de apurar as infrações à legislação de proteção de dados e punição dos responsáveis mediante a aplicação das sanções previstas no art. 52 da LGPD.

O processo administrativo sancionador pode ser instaurado diante de três hipóteses, i) de ofício pela coordenação-geral de fiscalização; ii) em decorrência do processo de monitoramento; iii) diante de requerimento em que a coordenação-geral de fiscalização, após efetuar a análise de admissibilidade, deliberar pela abertura imediata de processo sancionador.

Via de regra os requerimentos dos titulares e denúncias de descumprimento da LGPD são analisados de forma agregada e integrarão o cálculo dos indicadores do ciclo de monitoramento. Contudo, a coordenação-geral de fiscalização poderá determinar a análise de forma individualizada do requerimento por meio de decisão motivada, considerando a potencial repercussão sobre os interesses coletivos e difusos e instaurar o processo administrativo sancionador.

A autoridade nacional de proteção de dados, durante a condução do processo administrativo sancionador, deverá obedecer aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Ainda durante o processo administrativo, a ANPD deve observar os seguintes critérios: o atendimento a fins de interesse geral, adequação entre meios e fins, observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos interessados, impulsão de ofício do processo administrativo.

1 - Do procedimento preparatório

Antes da instauração do processo administrativo sancionador, a coordenação-geral de fiscalização poderá, de ofício ou por requerimento, realizar diligências preliminares mediante procedimento preparatório.

Conforme estabelece o art. 40 da resolução 1, esta etapa ocorrerá quando os indícios do ato de infração não forem suficientes para a instauração imediata do processo administrativo sancionador.

Após finalizada a fase de instrução do procedimento preparatório, poderá ser arquivado ou instaurado processo administrativo sancionador, sem prejuízo da determinação de medidas de orientação e prevenção.

Ressalte-se que, o processo administrativo sancionador poderá ser instaurado de imediato em decorrência da gravidade e da natureza das infrações, dos direitos pessoais afetados, da reincidência, do grau de danos ou do prazo de prescrição administrativa aplicável, não dependendo de procedimento preparatório ou da adoção de medidas de orientação e prevenção.

2 - Do termo de ajustamento de conduta

É facultativo ao interessado apresentar à coordenação-geral de fiscalização proposta de celebração de termo de ajustamento de conduta - TAC, que deverá ser submetida ao conselho diretor para deliberação.

Após a assinatura do termo de ajustamento de conduta o processo administrativo será suspenso e será arquivado após verificado o cumprimento do TAC.

- Clique [aqui](#) para conferir a íntegra do artigo.



Fernanda Pinho Martinez

Advogada. Especialista em Compliance, LGPD e Direito Digital. Certified Privacy Officer (CPO), Certified Data Protection Officer (DPO). Membro da Comissão de Direito Digital e Proteção de Dados OAB/PR

Siga-nos no **Google News**



EDITORIAS

Migalhas Quentes
Migalhas de Peso
Colunas
Migalhas Amanhecidas
Agenda
Mercado de Trabalho
Migalhas dos Leitores
Pílulas
TV Migalhas
Migalhas Literárias
Dicionário de Péssimas Expressões

SERVIÇOS

Academia
Autores
Migalheiro VIP
Catálogo de Escritórios
Correspondentes
e-Negociador
Eventos Migalhas
Livraria
Precatórios
Webinar

ESPECIAIS

#covid19
dr. Pintassilgo
Lula Fala
Vazamentos Lava Jato

MIGALHEIRO

Central do Migalheiro
Fale Conosco
Apoiadores
Fomentadores
Perguntas Frequentes
Termos de Uso

MIGALHAS NAS REDES



ISSN 1983-392X

Quem Somos



MIGALHAS DE PESO

[Home](#) > [De Peso](#) > Com o advento da lei 14.289/22 foram criados os dados super sensíveis?

PUBLICIDADE

Com o advento da lei 14.289/22 foram criados os dados super sensíveis?

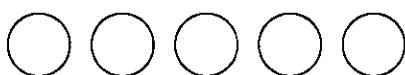
Fernanda Pinho Martinez e Jéssica Fernanda Wurzius

Nova lei garante maior sigilo de dados a portadores de HIV, hepatites crônicas, tuberculose e hanseníase. Em caso de descumprimento serão aplicadas as sanções da LGPD, podendo ser fixadas em dobro em casos específicos.

segunda-feira, 17 de janeiro de 2022

Atualizado às 08:07

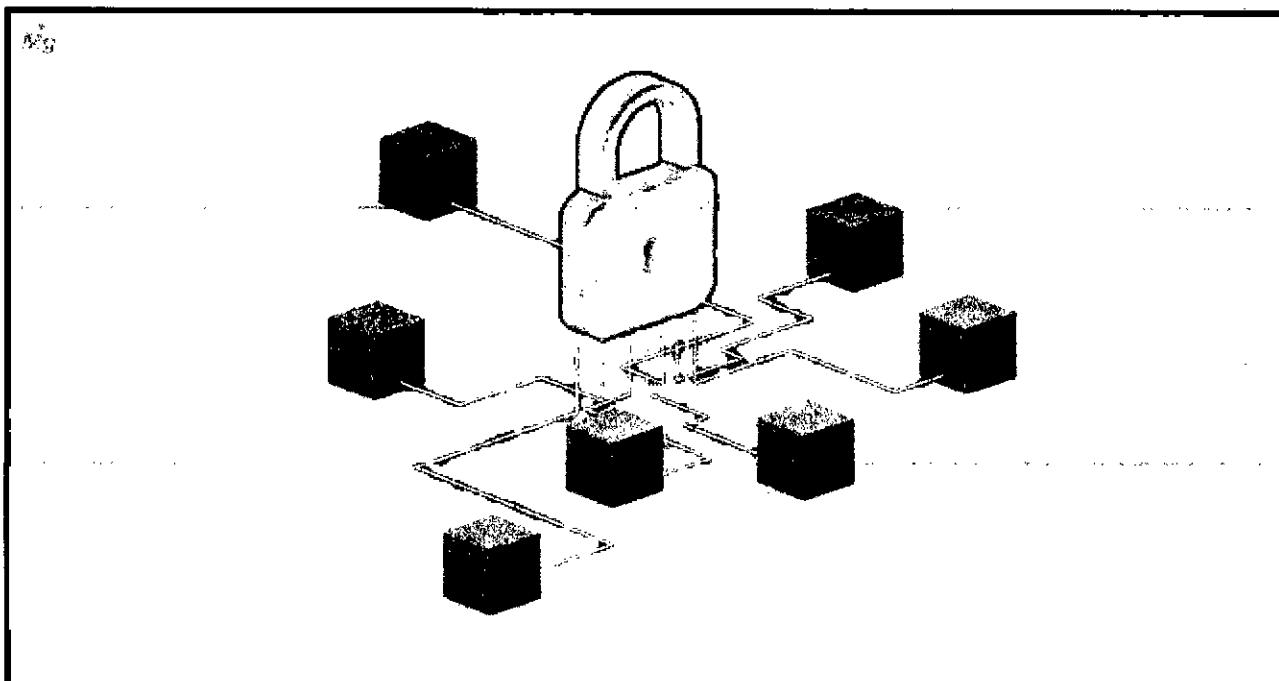
Compartilhar



Comentar

Siga-nos no [Google News](#)

A - A +



(Imagem: Arte Migalhas)

A lei 14.289/22 foi publicada em 4 de janeiro de 2022 no Diário Oficial da União a lei 14.289/22, conferindo obrigatoriedade da preservação do sigilo sobre a condição de pessoa infectada pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV), comumente chamado de vírus da AIDS, hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoas portadora de hanseníase ou com diagnóstico de tuberculose.

A referida norma proíbe a divulgação, por agentes públicos ou privados, de informações que permitam a identificação dessas pessoas nos âmbitos de: serviços de saúde, estabelecimentos de ensino, locais de trabalho, administração pública, segurança pública, processos judiciais, mídia escrita e/ou audiovisual.

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DA LEI 14.289/22

A lei 14.289/22 determina que é obrigatório preservar o sigilo sobre a condição de pessoa portadora de infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com diagnóstico de hanseníase e/ou tuberculose.

Importante destacar, que a norma não veda apenas a divulgação que a pessoa é acometida com alguma destas doenças, mas também veda, expressamente, que agentes públicos ou privados divulguem qualquer informação que permita a identificação de tais indivíduos, no âmbito dos serviços de saúde, estabelecimentos de

ensino, locais de trabalho, administração pública, segurança pública, processos judiciais, mídia escrita e audiovisual.

Ademais, o indigitado ato normativo determina que o sigilo profissional só poderá ser quebrado em casos específicos determinados por regramento legal de mesmo grau hierárquico, por justa causa ou com autorização expressa da pessoa acometida ou, quando se tratar de criança, de seu responsável legal, mediante assinatura de termo de consentimento informado, observado o disposto no art. 11 da lei geral de proteção de dados pessoais - LGPD, esta que regula o tratamento de dados pessoais sensíveis.

A lei 14.289/22 impõe que todos os serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, assim como os planos e convênios de saúde, estejam obrigados a proteger tais informações, bem como a garantir o sigilo das informações que eventualmente permitam a identificação dessa condição.

Sendo assim, principalmente os serviços de saúde devem criar medidas técnicas e administrativas para garantir maior segurança para o tratamento destes dados, bem como a garantir o sigilo das informações que eventualmente permitam a identificação dessa condição, ou seja, criar mecanismos adicionais de segurança.

Destaca-se que, por imposição legal, torna-se obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição da pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e daquele que seja portador da hanseníase ou tuberculose usuários dos serviços de saúde, observância obrigatória por todos os profissionais de saúde e de seus trabalhadores auxiliares.

Ademais, esta nova lei impõe que o atendimento nos serviços de saúde, tanto públicos, quanto privados, deverão ser organizados de forma a não permitir a identificação, pelo público em geral, da condição da pessoa sob diagnóstico de infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV), portadora de hanseníase ou tuberculose.

Sobre a notificação compulsória, o artigo 4º do apontado texto legal em análise alterou o *caput* do artigo 10, da lei 6.259/1975,

passando a vigorar com a exigência de sigilo não apenas pelas autoridades sanitárias que tenham recebido a notificação, mas também por todos os trabalhadores ou servidores que lidam com dados desta notificação.

Atrelado a isso, a lei 14.289/22 ainda regula quando houver o tratamento destes dados de saúde em inquéritos ou nos processos judiciais, determinando que devem ser providos os meios necessários para garantir o sigilo da informação sobre essa condição de saúde.

Nos casos de investigação ou processos judiciais que envolva um indivíduo que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV), portador de hanseníase ou tuberculose, qualquer divulgação a respeito do fato não poderá fornecer informações que permitam a identificação da pessoa nesta condição. Contudo, em processos judiciais que não seja possível manter o sigilo sobre essa condição, o acesso às sessões somente será permitido às partes diretamente interessadas e aos respectivos advogados.

II - DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI

Nestas situações, caso haja a divulgação das pessoas nestas condições, o agente infrator, público ou privado, estará sujeito às sanções previstas na LGPD (art. 52 da lei 13.709/2018), bem como às demais sanções administrativas cabíveis, além de obrigá-lo a indenizar a vítima por danos materiais e morais, nos termos do art. 927 do Código Civil.

Importante frisar que o artigo 52 da lei 13.709/2018 estabelece que:

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no

Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

VII - (VETADO);

VIII - (VETADO);

IX - (VETADO).

X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Entretanto, caso o descumprimento seja oriundo de agentes que, por força de sua profissão ou do cargo que ocupam, estejam obrigados à preservação do sigilo, e essa divulgação ficar caracterizada como intencional e com o intuito de causar dano ou ofensa, aplicar-se-ão em dobro as penas pecuniárias ou de suspensão de atividades previstas na LGPD e as indenizações pelos danos morais causados à vítima.

III - DA RELAÇÃO COM A LGPD

A lei geral de proteção de dados estabelece regras e diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais, realizados por pessoa natural ou

por pessoa jurídica de direito público ou privado, o objetivo desta lei é proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

A LGPD regula e delimita como os dados pessoais deverão ser tratados, impondo aos agentes de tratamento a observância dos princípios da lei, elencados no seu artigo 6º.

Desta forma, para o tratamento de dados pessoais, deverão ser atendidos os seguintes requisitos: boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência; segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Assim, para toda operação realizada com dados pessoais, deverá ser analisada a finalidade dos dados, se sua coleta é necessária, se os titulares estão cientes da finalidade e se a destinação respeita a finalidade informada.

Para tanto, atendendo ao requisito conformidade, necessário adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, evitar a todo custo a reutilização de documentos que possam expor indevidamente tais informações ainda que acidentalmente, já que tal conduta afastaria esse caráter de acidente cedendo lugar para alguma das condutas sancionadas pelo regramento jurídico em comento, e não realizar o tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

Dentro do escopo de proteção da LGPD, foi criado duas categorias de dados, os dados pessoais e os dados sensíveis. Sendo dado pessoal qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e dado sensível, informações relacionadas à pessoa natural, que seu tratamento ou vazamento possa gerar maiores prejuízos à privacidade do indivíduo ou ser utilizado com finalidade discriminatória (dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político,

dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural).

Nos casos de tratamento de dados sensíveis, a LGPD traz critérios diferentes e mais rígidos, como por exemplo a vedação para tratamento de dados com a finalidade de legítimo interesse e a vedação do uso compartilhado de dados sensíveis para obter vantagem econômica.

Neste sentido, Ruaro e Sarlet (2020) esclarecem que com o advento da LGPD e a regulação do direito à proteção de dados pessoais estão garantidas a integralidade e a intimidade dos sujeitos em geral, principalmente com a crescente e atual necessidade de tratamento de dados sensíveis e grande possibilidade de danos advindos da sua manipulação. Desta forma, a proteção dos dados sensíveis está diretamente relacionada à autodeterminação informativa, do livre desenvolvimento da personalidade e respeito à privacidade.

CONCLUSÃO

Diante de tais disposições, atribuindo maior grau de responsabilização dos agentes de tratamento destes dados, o legislador conferiu um novo patamar de proteção a dados que já estavam assegurados como dados sensíveis pela LGPD, criando assim, uma nova categoria de dados, os dados super sensíveis, que ao serem tratados deverão ter um nível de segurança e sigilo muito maior, dado os valores que esses dados carregam e sua violação fatalmente resultaria em violação de garantias constitucionais como o direito à intimidade e à dignidade da pessoa humana.

Por consequência, os agentes públicos ou privados que precisarem realizar o manuseio destas informações devem criar mecanismos de segurança e limitar o manuseio destes dados, garantindo que seu acesso seja o mínimo necessário para a realização do tratamento ao propósito legítimo e informado ao titular, devendo portanto, redobrar os cuidados com estas informações a fim de evitar qualquer vazamento de informações que possam identificar a pessoa portadora de infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV), das hepatites crônicas (HBV e HCV) ou que seja portadora hanseníase e com diagnóstico de tuberculose.

BRASIL. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: >. Acesso em: 06 de jan. de 2022.

BRASIL. **Lei 14.289, de 3 de janeiro de 2022.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: >. Acesso em: 06 de jan. de 2022.

BONI, Bruno; et al (Coords.). **Tratado de Proteção de Dados Pessoais.** Grupo GEN, 2020. 9788530992200. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530992200/>. Acesso em: 06 jan. 2022.



Fernanda Pinho Martinez

Advogada. Especialista em Compliance, LGPD e Direito Digital. Certified Privacy Officer (CPO), Certified Data Protection Officer (DPO). Membro da Comissão de Direito Digital e Proteção de Dados OAB/PR



Jéssica Fernanda Wurzius

Graduanda em Direito pela UNIOSTE - Universidade do Oeste do Paraná. Colaboradora LGPD do Escritório Fonsatti Advogados Associados.



Fonsatti Advogados Associados

Siga-nos no **Google News**



EDITORIAS

SERVIÇOS

ESPECIAIS

Migalhas Quentes
Migalhas de Peso
Colunas
Migalhas Amanhecidas
Agenda
Mercado de Trabalho
Migalhas dos Leitores
Pílulas
TV Migalhas
Migalhas Literárias
Dicionário de Péssimas Expressões

Academia
Autores
Migalheiro VIP
Catálogo de Escritórios
Correspondentes
e-Negociador
Eventos Migalhas
Livraria
Precatórios
Webinar

#covid19
dr. Pintassilgo
Lula Fala
Vazamentos Lava Jato

MIGALHEIRO

Central do Migalheiro
Fale Conosco
Apoiadores
Fomentadores
Perguntas Frequentes
Termos de Uso
Quem Somos

MIGALHAS NAS REDES

ISSN 1983-392X

ACIT conclui fase de implantação da LGPD

16 de fevereiro de 2023



Em fase de conclusão à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, a Associação Comercial e Empresarial de Toledo (Acit), através do comitê de privacidade e diagnóstico, promoveu orientação aos colaboradores sobre normas, conceitos, aplicabilidade e sansões da LGPD, em encontro nesta quarta-feira (15) com a advogada Fernanda Martinez, do escritório Fonsatti Advogados Associados.

A implantação iniciou em novembro de 2021 com o entendimento da Diretoria Executiva da ACIT em adequar a entidade à Lei e minimizar a coleta de dados com maior proteção e controle dos dados pessoais, possibilitando a transparência do tratamento.

O encontro com os colaboradores finda um processo consolidado dividido em oito etapas: estruturação do programa de privacidade, com a criação do Comitê e diagnóstico prévio; treinamento e conscientização; mapeamento de dados; diagnóstico de maturidade; implementação do programa de governança em privacidade; adequação de contratos; treinamento do programa de governança em privacidade e relatório final.

Segundo a advogada Fernanda Martinez, no programa de adequação foram elaborados os seguintes documentos: Política de Boas práticas e governança de dados; Política de Segurança da Informação; Política de Privacidade Geral, Política de Privacidade do processo de Recrutamento e Seleção; Política de Privacidade do setor de promoções; Política Interna de Privacidade; Política de cookies; Política de gestão de risco; Plano de Comunicação de incidente; Plano de resposta aos titulares; Relatório de Impacto à Privacidade e Proteção de Dados; Termo de consentimento; Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais; Política de Uso de Equipamentos; Política de backup. E foram realizadas as adequações dos contratos.”

Ela comenta que daqui em diante, a gestão do Compliance à LGPD será realizada pelo Comitê interno de Proteção de dados. “O grupo deverá manter o olhar atento para proteger a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos dados pessoais, realizando monitoramento contínuo e processos de detecção e cumprindo e fazendo cumprir as normas internas de proteção de dados”, conta.

A advogada Fernanda Martinez ressalta que o processo de adequação da ACIT teve um resultado muito satisfatório. “Agradeço ao empenho da ACIT, através do Comitê LGPD, coordenadores e todos os colaboradores que participarem ativamente de todo o processo de adequação”, conclui.

No destaque: Comitê interno de Proteção de dados.



INSTITUCIONAL

- Sobre a ACIT
- Gestão Atual 2024-2025
- Representatividade
- Galeria de Ex-Presidentes
- Estatuto Social
- Cojem
- Área de Download

PRODUTOS E SERVIÇOS

- SPC
- Certificado Digital
- Nota Fiscal Eletrônica
- Convênios
- Estágio e Currículos
- Capacitações
- Locação de Salas
- Vitrineacit
- Promoções Comerciais
- Núcleos Setoriais

PARA EMPRESA

- Núcleos Setoriais
- Banco de Currículos
- Capacitações
- Mensalidade

CONTATO

- Trabalhe Conosco
- Associe-se

TELEFONE

(45) 3055-4600

ENDEREÇO

Largo São Vicente de Paulo, N° 1333

[Política de Privacidade](#) [Política de Cookies](#)

NOTÍCIAS

[Home](#)[Palotina](#)[Região](#)[Acidentes](#)[Policial](#)[Política](#)[Contato](#)

**Não é só um cartão,
é ter com quem contar.
Peça já o seu.**

[Home](#)[Palotina](#)

Palestra sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é realizada na OAB de Palotina

Palestra sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é realizada na OAB de Palotina

 [Bem Oeste Notícias](#)  [outubro 04, 2023](#)

Na noite de terça-feira, 3 de outubro, a sede da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em Palotina foi palco de uma palestra sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O tema foi ministrado pela advogada Fernanda Martinez, que transmitiu importantes orientações sobre a legislação que trata da proteção dos dados pessoais.

A palestra foi promovida por meio de parceria entre a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Palotina (ACIPA) e a Subseção da OAB de Palotina. O evento atraiu a atenção de diversos interessados, que puderam se aprofundar nas diretrizes da LGPD e entender as implicações para a segurança e privacidade dos dados pessoais.

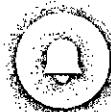




Foto: Vanildo Cardoso/Folha de Palotina

Por Portal Bem Oeste Notícias

Com informações do Jornal Folha de Palotina

VOCÊ PODE GOSTAR TAMBÉM

< >

Blitz educativa orienta motoristas sobre os cuidados para evitar a proliferação do mosquito da dengue

Mar 20, 2024 - Bem Oeste Notícias



Assistência Social realiza reunião com beneficiários do Bolsa Família no Distrito de São Camilo

Mar 19, 2024 - Bem Oeste Notícias

Reunião na Acipa visou o fortalecimento da parceria

Mar 18, 2024 - Bem Oeste Notícias

[« VOLTAR](#)[AVANCAR »](#)**NENHUM COMENTÁRIO**

Juiz de direito de palotina dr luiz

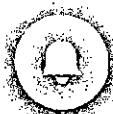
[Postar um comentário](#)

Para deixar um comentário, clique no botão abaixo e faça login com o Google.

[FAZER LOGIN COM O GOOGLE](#)

*Tecnologia
a serviço da
produtividade*

A C.Vale conta com diversos
serviços que ajudam a
potencializar o crescimento
do agronegócio brasileiro.





GRUPO DO WHATSAPP

Entre no WhatsApp Bem Oeste Notícias

+ LIDAS DA SEMANA



Palotina terá CEP por logradouro a partir desta quinta-feira (16)

novembro 14, 2023



Nota de Falecimento: Falece Valdecir Miranda aos 55 anos

fevereiro 20, 2024



Novo delegado assume comando da Polícia Civil de Palotina

fevereiro 19, 2024



Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP realiza assembleia de prestação de contas em Palotina

fevereiro 19, 2024



Acidente na PR-364 causa interdição e desvio no trânsito entre Palotina e São Camilo

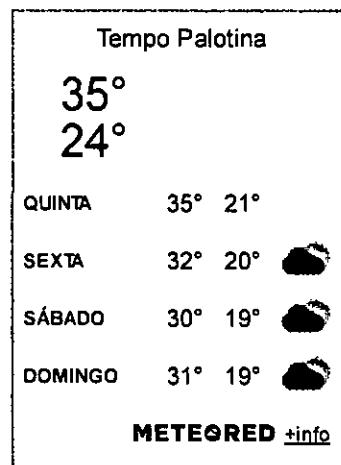
fevereiro 17, 2024



PARANÁ UNIDO NO (COMBATE) AO FEMINICÍDIO



PREVISÃO DO TEMPO



SOBRE O PORTAL



NOTÍCIAS

Palotina é um município brasileiro do estado do Paraná. Ocupando uma área de 651,238 km², sua população, conforme estimativas do IBGE de 2020, era de 32 121 habitantes.

O Bem Oeste é um portal de notícias para manter você sempre bem informado sobre os principais acontecimentos de Palotina e região.



NOTÍCIAS MAIS LIDAS



Palotina terá CEP por logradouro a partir desta quinta-feira (16)

novembro 14, 2023



Nota de Falecimento: Falece Valdecir Miranda aos 55 anos

fevereiro 20, 2024



Novo delegado assume comando da Polícia Civil de Palotina

fevereiro 19, 2024

PRINCIPAIS TÓPICOS

Notícias	Destaques	Brasil	Palotina	Policial	Região	Paraná	Coronavirus	Saúde	Acidentes
Economia	Maripá	Política	Guaíra	Esporte	Vídeos	Rural	Educação	Câmara	Cascavel
Geral	Eventos	Emprego	Terra Roxa	Acipa	Consumo	Parceiros	Marechal Rondon	Empreendedorismo	Toledo
Tecnologia	Turismo	Podcast	Interior	+Região					

[Home](#) / [FAQ](#) / [Sobre](#) / [Contato](#)





ACIT orienta colaboradores sobre normas da LGPD

 27 de dezembro de 2021



Em fase de adaptação à Lei Geral de Proteção de Dados, a Associação Comercial e Empresarial de Toledo (Acit), orientou seus mais de 40 colaboradores sobre normas, conceitos, aplicabilidade e sanções da LGPD.

A responsável pelo treinamento de conscientização foi a advogada Fernanda Martinez, do escritório Fonsatti Advogados Associados.

A implantação da LGPD na ACIT visa minimizar a coleta de dados com maior proteção e controle dos dados pessoais, possibilitando a transparência do tratamento.

Segundo a advogada Fernanda, o treinamento de conscientização é um importante passo para que todos os integrantes da equipe de trabalho tenham engajamento e comprometimento com a proteção de dados pessoais que lidam. “Dessa forma, todos ficam sabendo o que é a Lei e o que muda, além de seus deveres a partir da adequação. Com isso, saber controlar melhor o tratamento, o manuseio, a forma de arquivar e ter responsabilidade na proteção dos dados fornecidos por conta do desempenho de suas funções.”

INSTITUCIONAL

- Sobre a ACIT
- Gestão Atual 2024-2025
- Representatividade
- Galeria de Ex-Presidentes
- Estatuto Social
- Cojem
- Área de Download

PRODUTOS E SERVIÇOS

- SPC
- Certificado Digital
- Nota Fiscal Eletrônica
- Convênios
- Estágio e Currículos
- Capacitações
- Locação de Salas
- Vitrineacit
- Promoções Comerciais
- Núcleos Setoriais

PARA EMPRESA

- Núcleos Setoriais
- Banco de Currículos
- Capacitações
- Mensalidade

CONTATO

- Trabalhe Conosco
- Associe-se

TELEFONE

(45) 3055-4600

ENDEREÇO

Largo São Vicente de Paulo, N° 1333

[Política de Privacidade](#) [Política de Cookies](#)

JORNAL DO OESTE

Home > Toledo >

Acit conclui fase de implantação da LGPD



Por Jornal Do Oeste

On 20 fev, 2023

TOLEDO



Foto: Divulgação ACIT

Em fase de conclusão à implantação da Lei Geral de Proteção de Dados, a Associação Comercial e Empresarial de Toledo (Acit), através do comitê de privacidade e diagnóstico, promoveu orientação aos colaboradores sobre normas, conceitos, aplicabilidade e sanções da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em encontro nesta quarta-feira (15) com a advogada Fernanda Martinez, do escritório Fonsatti Advogados Associados.

A implantação iniciou em novembro de 2021 com o entendimento da Diretoria Executiva da Acit em adequar a entidade à Lei e minimizar a coleta de dados com maior proteção e controle dos dados pessoais, possibilitando a transparência do tratamento.

O encontro com os colaboradores finda um processo consolidado dividido em oito etapas: estruturação do programa de privacidade, com a criação do Comitê e diagnóstico prévio; treinamento e conscientização; mapeamento de dados; diagnóstico de maturidade; implementação do programa de governança em privacidade; adequação de contratos; treinamento do programa de governança em privacidade e relatório Final.

Segundo a advogada Fernanda Martinez, no programa de adequação foram elaborados os seguintes documentos: Política de Boas práticas e governança de dados; Política de Segurança da Informação; Política de Privacidade Geral, Política de Privacidade do processo de Recrutamento e Seleção; Política de Privacidade do setor de promoções; Política Interna de Privacidade; Política de cookies; Política de gestão de risco; Plano de Comunicação de incidente; Plano de resposta aos titulares; Relatório de Impacto à Privacidade e Proteção de Dados; Termo de consentimento; Registro de Operações de Tratamento de Dados Pessoais; Política de Uso de Equipamentos; Política de backup. E foram realizadas as adequações dos contratos."

Ela comenta que daqui em diante, a gestão do Compliance à LGPD será realizada pelo Comitê interno de Proteção de dados. "O grupo deverá manter o olhar atento para proteger a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos dados pessoais, realizando monitoramento contínuo e processos de detecção e cumprindo e fazendo cumprir as normas internas de proteção de dados", conta.

A advogada Fernanda Martinez ressalta que o processo de adequação da Acit teve um resultado muito satisfatório.

TOLEDO

**Jornal Do Oeste** - 20073

Posts - 0 Comments

[Deixe um comentário](#)

Divulgação

[TOLEDO](#) [DESTAQUE](#)

Programa “Respeitável Público” está com inscrições abertas para bolsistas

 Por Jornal Do Oeste On 20 mar, 2024

A Secretaria Municipal da Educação de Toledo (Smed) informa que está com inscrições abertas para o Processo Seletivo que concede bolsas a estudantes por meio do Programa Respeitável Público. O edital está disponível no site da Prefeitura, no Órgão Oficial ([Edital N°001/2024 – página 20 do Órgão Oficial](#)) e contempla cinco bolsas para alunos do Circo da Alegria e três bolsas para o Circo da Magia. As inscrições seguem até o dia 21 de março (quinta-feira).

Segundo o coordenador do Circo da Alegria, Dado Guerra, o Programa Respeitável Público concede uma bolsa de R\$ 500,00 para 10 alunos do Circo da Alegria e para 10 alunos do Circo da Magia que desejam ser instrutores de circo, criando assim melhores condições para que estes se dediquem ao estudo e ao fazer circense.

“Este é um edital complementar, pois muitos alunos foram inseridos no mercado de trabalho, outros por motivos particulares, e acabaram deixando a bolsa. A Smed reabre o edital sempre que há necessidade de inserir novos bolsistas”, explica Dado.

Para concorrer à bolsa é necessário que o aluno tenha entre 14 e 20 anos e esteja frequentando atividades do Circo da Alegria ou do Circo da Magia no ano de 2024. É preciso também ter, no mínimo, um ano de atividades circenses, deve estar matriculado e frequentando regularmente o ensino formal de educação, seja no Ensino Fundamental II, Ensino Médio, Técnico-profissionalizante ou Superior.

Inscrição – Os interessados devem comparecer até a próxima quinta-feira (21) no Circo da Alegria ou no Circo da Magia para solicitar a declaração que comprove a participação nas atividades circenses em 2023 e entregar os documentos solicitados e a ficha preenchida (Anexo I – Ficha de Inscrição Candidato(a) Bolsista – Respeitável Público; Anexo II -Termo de

Compromisso; Anexo III – Termo de Autorização assinado pelo responsável). Os anexos e as demais orientações estão disponíveis no edital publicado no Órgão Oficial do Município de Toledo.

Para mais informações:

Circo da Magia – Rua Luiz Woiski, nº 386, Loteamento Fachini, Telefone (45) 3196-3900.

Circo da Alegria – Rua Félix da Cunha, nº 659, Jardim Europa Telefones (45) 3196-3902.



Jornal Do Oeste - 2370 Posts

- 0 Comments

 Deixe um comentário

Home

Cotidiano

Destaque

Economia

Educação

Eleições 2020

Esporte

© 2024 - Jornal do Oeste. Todos os direitos reservados.

[PDI - Publicador Digital Inteligente](#)



Cíveis, Consumidor e Idoso

CAO Cíveis, Consumidor e Idoso

[Apresentação](#)[Encontre uma Promotoria](#)[Notícias](#)[Eventos e Campanhas](#)[Doutrinas, Manuais e Cartilhas](#)[Arquivos Jurídicos](#)[Legislação](#)[Convênios](#)[Recomendações e Orientações](#)[Coletâneas](#)[Jurisprudências](#)[Responsáveis](#)[Contato](#)[Retornar aos Centros de Apoio](#)

Doutrinas, Manuais e Cartilhas

[Todos](#) [Cível](#) [Consumidor](#) [Idoso](#)

Mostrando 10 resultados

Pesquisar: fernanda pinho

Data

Título

Autor

19/01/2023 A LGPD aplicada na área da saúde - A LGPD aplicada na área da saúde Fernanda Pinho Martinez

13/09/2022 Qual a importância de adequar os contratos com prestadores de serviços à LGPD? - Qual a importância de adequar os contratos com prestadores de serviços à LGPD? Fernanda Pinho Martinez

27/07/2022 A comercialização de banco de dados para fins de marketing sob a óptica da LGPD - A comercialização de banco de dados para fins de marketing sob a óptica da LGPD Fernanda Pinho Martinez e Jessica Fernanda Wurzius

Mostrando 1 de 3 de 3 resultados (Filtrado por 964 registros)

Anterior

1

Próximo



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

[Cíveis, Consumidor e Idoso](#)

[Centro de Apoio Operacional das Atividades Básicas](#)

[Diretoria Consultiva de Gestão, Direitos Humanos e Desenvolvimento](#)

[Inclusão e Empreendedorismo](#)

[Instituto de Pesquisas, Desenvolvimento e Inovação, Desenvolvimento e Cultura](#)

[Poder Judiciário e Social, Auditoria e Envolvimento](#)

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Pres. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Edifício Procurador de Justiça Fadel Tajher
 Junes

Jardim Veraneio - CEP 79031-907 - Campo Grande - MS

Telefone: (67) 3318-2000

MPMS

Ministério P\xfablico

MATO GROSSO DO SUL

Secretaria de Tecnologia da
 Informação - STI



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar a pedido do setor requisitante e suas justificativas para a geração das despesas, visando a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, vem autorizar o Agente de Contratação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo na forma da lei, providenciando a pesquisa de preços de mercado, e posteriormente encaminhar os autos para o Setor Contábil para verificação de disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 05 de fevereiro de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PESQUISAS DE PREÇOS

Presidente Tancredo Neves-Ba, 05 de fevereiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público.

FONTES CONSULTADAS

Buscamos junto a empresa indicada proposta de preços para Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

Verifica-se que o preço dos serviços contido na proposta da empresa PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 49.828.747/0001-21, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1345, Centro, CEP: 85.950-000, Palotina – PR, é equivalente ao preço praticado em outros órgãos para a execução dos serviços a serem contratados, conforme extratos de contrato colacionados, os quais servem de substrato para aferição do preço de mercado na forma do art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Contratação similar na Câmara Municipal de Primavera-PE junto com a empresa UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ – 45.560.585/0001-32), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que totaliza um valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para 11 (onze) meses.

Contratação similar na Câmara Municipal de Camacan-BA junto com a empresa MSCON CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI (CNPJ – 22.447.066/0001-67), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que totaliza um valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para 11 (onze) meses..

Contratação similar na Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO junto a empresa MOSCA & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ – 47.401.031/0001-18), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que totaliza um valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) para 11 (onze) meses..

Declaro para os devidos fins que foram realizados todos os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação de preço de referência, em conformidade com o art. 23, § 1º e § 4º da lei federal 14.133/2021.

Declaro que não possuo qualquer vínculo com a empresa contratada na forma do art. 7º, inciso III da lei federal 14.133/2021.


Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 5/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2024	INEXIGIBILIDADE N° 001/2024
-------------------------------------	--------------------------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA E O ESCRITÓRIO UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA/PE**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.147.365/0001-55, com sede na Praça Marechal Castelo Branco, s/nº, Bairro Centro, CEP 55.510-000, Município de Primavera, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu titular, o Presidente Sr. **Antônio Olegário Filho**, brasileiro, portador na Cédula de Identidade sob o nº 3301576-SSP/PE, e no CPF sob o nº 590.400.764-72; e, de outro lado, o escritório **Uchoa Sociedade Individual de Advocacia**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.560.585/0001-32, com endereço Rua Maria de Lourdes Casé Porto, nº 51, sala 905, Empresarial Times Business, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, neste ato representado pelo Senhor **Lorena Uchôa dos Santos**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 7066068 SSP/PE, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 067.405.604-39, com fulcro no Processo de Licitação N° 002/2024 realizado sob a modalidade **INEXIGIBILIDADE N° 001/2024** do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", nos termos da Lei N° 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuraçāo, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação dos Serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a Proposta apresentada pela ora Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 14.133,

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000,
CNPJ N° 08.147.365/0001-55



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica especializada em proteção de dados e execução de serviços técnicos para desenvolvimento manutenção e acompanhamento do Programa de Proteção de Dados, conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e demais alterações – e prestação de serviços de Encarregado de Dados “DPO as a service”, em atendimento ao artigo 41 da mesma legislação, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Primavera.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 12 parcelas, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente à prestação dos serviços.

§ 1º - O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Primavera/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000,
CNPJ N° 08.147.365/0001-55



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de referência e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais.

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentes, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 104, 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000,
CNPJ Nº 08.147.365/0001-55

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Euricles de Souza", is placed over the address line. A handwritten note "verso" is written diagonally across the signature.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021.

§ 2º - Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/21, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da Inexigibilidade.

§ 4º - Presta os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 5º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 104, II c/c art. 138, I, da Lei 14.133/2021. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000,
CNPJ Nº 08.147.365/0001-55



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Primavera/PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Termo de Referência, neste instrumento contratual ou na Lei 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a Câmara Municipal.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000,
CNPJ Nº 08.147.365/0001-55



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 72, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, correndo à conta da Câmara Municipal de Primavera a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/2021, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

A Contratada reconhece o direito a Câmara Municipal de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Câmara Municipal de Primavera ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara Municipal de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Primavera – PE, CEP 55510-000,
CNPJ N° 08.147.365/0001-55



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA CASA EURICLES DE SOUZA

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

Por força do disposto no art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Primavera, segunda-feira, 08 de janeiro de 2024.

Antônio Olegário F. Filho
CÂMARA DE VEREADORES DE PRIMAVERA
ANTÔNIO OLEGÁRIO FIHO
Contratante

Lorena Uchoa dos Santos
UCHOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA
LORENA UCHOA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

José Fernando Rodrigues Filho
CPF 083.323.594-06

Isaíenne de Melo Góeseca
CPF: 070748414-63



ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2025

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 14/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2025, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais e determino a contratação de **Contratada: MSCON CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, CNPJ: 22.447.066/0001-67**, pessoa jurídica, contratação de Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Voltada a Normatização, Orientação e Acompanhamento Direcionando as Políticas Relativas à Lei Geral de Proteção de Dados e Sua Aplicação no Setor (LGPD, lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018) e demais alterações, visando atender as necessidades deste Legislativo, cujo preço foi fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) mensais de 10 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, cujo valor global é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Camacã – BA, 10 de janeiro de 2025.

Osvaldo Ribeiro dos Santos Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 14/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c" e "e", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 14/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Voltada a Normatização, Orientação e Acompanhamento Direcionando as Políticas Relativas à Lei Geral de Proteção de Dados e Sua Aplicação no Setor (LGPD, lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018) e demais alterações.

Contratado: **MSCON CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**
CNPJ: 22.447.066/0001-67

Prazo de Vigência: 12(doze) meses; 10/01/2025 até 31/12/2025.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Camacã – BA, 10 de janeiro de 2025.

Osvaldo Ribeiro dos Santos Filho
Presidente da Câmara

Av. Dr. João Vargens, 76, centro - fone: (73) 3283-1265.
Email: camaramunicipaldecamacaba@outlook.com
Camacã - Bahia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025

Processo Administrativo: 14/2025 **Contrato** 14/2025. **Contratante:** Câmara Municipal de Camacã. **Contratada:** **MSCON CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, **CNPJ: 22.447.066/0001-67**, pessoa jurídica, contratação de Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Voltada a Normatização, Orientação e Acompanhamento Direcionando as Políticas Relativas à Lei Geral de Proteção de Dados e Sua Aplicação no Setor (LGPD, lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018) e demais alterações. **Vigência:** 10/01/2025 a 31/12/2025. **Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 parcelas mensais. **Dotação Orçamentária:** Elemento de despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria / 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de recurso 00 – valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, "c" e "e" da Lei Federal 14.133/2021.

Osvaldo Ribeiro dos Santos Filho
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOPERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025 – Processo nº 031/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Lei Geral de Proteção de Dados para a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, com base no art. 75, III, "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021, foi anexado no Placar de Publicidades da Câmara Municipal, na presente data, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

Santo Antônio do Descoberto/GO, 13 de janeiro de 2025.

Gloria M. Fernandes
Glória da Mota Fernandes
Diretora de Compras e Licitações



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Processo Administrativo nº 031/2025

Interessado: Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados de prestação de assessoria e consultoria em Lei Geral de Proteção de Dados

DESPACHO AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

Considerando o requerimento do Departamento Administrativo o qual informa a necessidade de contratação de empresa cuja finalidade é prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada contínua para o monitoramento, gestão e manutenção contínua do programa de adequação à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando a plena execução das diretrizes implementadas e o alinhamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto às exigências da legislação de proteção de dados, relacionada neste processo.

Considerando ainda que a despesa foi comprovada como estando dentro dos padrões de custo existentes no mercado.

Considerando as informações prestadas pelo Departamento Financeiro, de que há previsão orçamentária e recursos financeiros para cobertura das despesas,

Considerando a existência de parecer jurídico favorável à contratação.

R E S O L V E:

I – Aprovar o requerimento, objeto deste processo e autorizar a contratação da presente despesa, após o cumprimento das formalidades legais.

Santo Antônio do Descoberto/GO, 10 de janeiro de 2025.


Ver. Vandilson Felipe dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOPERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2025

Processo nº 031/2025

"Declara inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em Lei Geral de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto – GO, e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, e

CONSIDERANDO que a necessidade da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto de contratar a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada contínua para o monitoramento, gestão e manutenção contínua do programa de adequação à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando a plena execução das diretrizes implementadas e o alinhamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto às exigências da legislação de proteção de dados;

CONSIDERANDO o disposto no caput art. 74, inciso III, alínea "F", da Lei nº 14.133/2021 que estabelece a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por ser inviável a competição;

CONSIDERANDO as justificativas da escolha do executante e do preço ofertado, nos termos dos incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa MOSCA & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 47.401.031/0001-18 demonstrada pela comprovação da execução de trabalhos semelhantes, possibilitando maior grau de confiabilidade que permite inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

CONSIDERANDO o teor do parecer jurídico constante dos autos que manifestou favorável à declaração de inexigibilidade para contratação dos serviços;

CONSIDERANDO ainda a farta jurisprudência colacionada aos autos, dos diversos tribunais estaduais, e mesmo os superiores, dando conta da possibilidade e legalidade de contratação direta mediante a declaração de inexigibilidade de licitação para serviços de tal estirpe.

Vintes



CÂMARA MUNICIPAL

SANTO ANTÔNIO DO DESCOPERTO
ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR inexigível a licitação para contratação da empresa **MOSCA & MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 47.401.031/0001-18, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), visando a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada contínua para o monitoramento, gestão e manutenção contínua do programa de adequação à LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando a plena execução das diretrizes implementadas e o alinhamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto às exigências da legislação de proteção de dados, conforme termo de contrato a ser celebrado entre as partes.

Art. 2º - Fica determinado à Diretoria Administrativa sejam adotadas as providências necessárias para o prévio empenho da despesa, observadas as dotações orçamentárias próprias, nos termos do artigo 60 e seguintes da Lei nº. 4.320/64.

Art. 3º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, 13 de janeiro de 2025.


Vandilson Felipe dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de SAD



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 06 de fevereiro de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, no valor estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,



Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação

**ESTADO DA BAHIA****Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves****CNPJ.: 13.071.261/0001-44**

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 06 de fevereiro de 2025.

Ilmo. Sr.

Ednaldo Sacerdote dos Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Senhora Presidente,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01.000– Câmara Municipal
ATIVIDADE / PROJETO	2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luciene dos Santos Silva
Setor de Finanças e Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

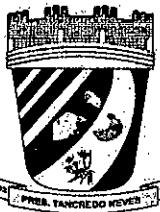
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar a pedido do setor requisitante e suas justificativas para a geração das despesas, visando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, vem autorizar o Agente de Contratação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo na forma da lei, providenciando a pesquisa de preços e posterior elaboração do termo de referência. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 07 de fevereiro de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

TERMO DE AUTUAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 010/2025 para fins da Inexigibilidade de Licitação. n. 006/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da prestação de serviços do objeto da Licitação;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Presidente Tancredo Neves-BA, 10 de fevereiro de 2025.



Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000274

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 10

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PORTEIRA Nº 001/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação
e a equipe de apoio para o exercício
de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no
uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do
Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à
execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município
de Presidente Tancredo Neves - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada o servidor EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS, CPF nº. XXX. 991.735-XX, como
Agente de contratação e Pregoeiro no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves -
BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação, ora designado, será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos
seguintes agentes públicos:

- Rebeca da Cruz Oliveira, CPF nº. XXX.622.775-XX;
- Renivan da Silva dos Santos, CPF nº. XXX.590.625-XX;

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo
constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução
dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio
dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para
desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário
que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, regista-se e cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – BA, 02 de janeiro de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

**ESTADO DA BAHIA****Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves****CNPJ.: 13.071.261/0001-44****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025****TERMO DE REFERÊNCIA****OBJETO**

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

1. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (conforme disposto no art. 65 da mencionada Lei) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica a esta casa de leis.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso, fornecimento e compartilhamento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Além do mais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, baixou resolução nº. 1448-2022 que regulamentou a aplicação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do tribunal, o que faz as entidades subordinadas ao mesmo, tomem a mesma providência como forma de regularizar os seus bancos de dados e publicações inerentes a sua atividade.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de empregados da Câmara Municipal colaborador com a expertise, o conhecimento e a disponibilidade necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes à implementação da LGPD no âmbito deste Regional.

Sendo assim, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando.

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.	mês	11

I) IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Assessoria jurídica para a implementação de um programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da LGPD da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Ba, através da assessoria para estruturação do programa de privacidade; assessoria para o mapeamento dos dados, diagnóstico de maturidade, assessoria para a implementação do programa de governança em privacidade, assessoria para adequação do Site da Câmara Municipal à LGPD, adequação dos contratos, treinamento do programa de governança e Relatório de conclusão do projeto.

O programa de conformidade será dividido em oito fases cuidadosamente planejadas, com o objetivo de demonstrar o firme compromisso da Câmara Municipal em se adequar à LGPD. Essas fases incluem todas as atividades detalhadas a seguir:

1ª FASE - ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta primeira etapa, será realizado assessoria jurídica para estabelecer a estruturação do programa de governança em privacidade, com a assessoria jurídica para a realização da Regulamentação da LGPD na Câmara Municipal, bem como Regimento Interno do Grupo de Trabalho -LGPD.

Além disso, conduzimos uma avaliação preliminar de maturidade por meio de um questionário.

Por fim, realizaremos um diagnóstico inicial de maturidade para compreender a situação atual da Câmara Municipal e fornecer orientações estratégicas para cumprir a LGPD.

2ª FASE - MAPEAMENTO DE DADOS

Nesta fase, procederemos com a análise das práticas de coleta de dados realizadas pela Câmara Municipal, bem como a assessoria para a elaboração de um levantamento abrangente de todas as atividades relacionadas ao processamento de dados pessoais.

Nosso objetivo é compreender o ciclo de vida dos dados pessoais, incluindo a classificação e categorização dos dados, os processos e fluxos, os titulares de dados, a origem e destino dos dados, e os métodos de tratamento. Esse processo permitirá identificar eventuais não conformidades com a LGPD e fornecerá a base para a elaboração de outros documentos necessários.

Ao final, forneceremos os registros detalhados das atividades de tratamento de dados.

3ª FASE - DIAGNÓSTICO DE MATURIDADE

O propósito desta etapa é avaliar o grau de conformidade atual da Câmara Municipal com a LGPD, com ênfase em áreas de atenção específicas. Para isso, realizaremos um questionário de diagnóstico em cada setor para identificar o nível de maturidade da governança de dados pessoais.

Ao término deste processo, apresentaremos os relatórios de diagnóstico de maturidade que destacarão os riscos de privacidade identificados e a indicação de sugestões das medidas necessárias.

4ª FASE - IMPLEMENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE

Nesta fase, será realizado assessoria jurídica para estabelecer um plano de ação para abordar os riscos identificados nos diagnósticos de maturidade e no levantamento dos dados. Ainda, será realizado assessoria jurídica para desenvolver um cronograma de atividades com foco na implementação de um Programa de Conformidade com a LGPD.

Além disso, disponibilizamos assistência jurídica para o responsável de TI da Câmara Municipal, a fim de revisar e implementar técnicas e procedimentos de segurança da informação e programas de privacidade integrados aos processos já existentes.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Por fim, serão elaborados ou revisados os seguintes instrumentos jurídicos.

- Formalização da Política de Segurança da Informação;
- Políticas Internas para Proteção de dados pessoais (Política de Boas práticas e governança de dados);
- Política de Acesso a dados e informações;
- Política de Privacidade Externa;
- Política de Privacidade Interna (sobre o tratamento dos dados dos servidores);
- Política de Cookies;
- Política de Gestão de risco;
- Política de Gestão de Incidentes;
- Política de resposta aos titulares;
- Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais (RIPD);
- Política do Sistema de Monitoramento de Vídeo.

5ª FASE - ADEQUAÇÃO DO SITE À LGPD

Realizaremos uma avaliação de conformidade do site da Câmara Municipal com a LGPD, identificando as medidas necessárias.

Por fim, forneceremos um relatório detalhado do diagnóstico do site, a Política de Cookies e a Política de Privacidade do site.

6ª FASE - ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS

Nos contratos que abrangem o tratamento e/ou compartilhamento de dados pessoais, procederemos com aditivos contratuais ou incluiremos cláusulas contratuais destinadas à proteção de dados.

Ademais, elaboramos um Termo de Confidencialidade destinado aos servidores e prestadores de serviços.

7ª FASE – CONCLUSÃO DO PROJETO

Será realizado o diagnóstico com o nível final da maturidade e com o nível de aderência da Câmara Municipal à LGPD, possibilitando consolidar os resultados obtidos nas fases anteriores e gerar o plano de ação das práticas de gerenciamento de privacidade.

Será entregue o Registro das operações de tratamento de dados pessoais atualizados conforme as adequações realizadas durante todo o processo de adequação.

Por fim, será entregue o Relatório Final, com a devida demonstração do processo de adequação, às soluções adotadas nos processos internos voltadas à privacidade e proteção dos dados pessoais.

PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

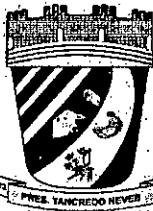
O prazo da prestação de serviços, conforme descrição da proposta, será de 11 (onze) meses.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada em local designado pela Contratada.

A execução se dará de acordo com a programação especificada na proposta, que será anexa a este processo.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pela empresa, que encontra-se dentro de valor mercado, resulta no valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DESCRÍPCAO DA SOLUÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD) e Lei de Acesso à Informação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento da prestação de serviços.
- f. Realizar o pagamentos da prestação de serviços.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Fornecer certificado de participação do curso para os inscritos.
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- f. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- g. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- h. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- i. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- j. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 01.01. – Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, incisos III, “c” da Lei 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

a) Lei Federal 14.133/2021;

b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 10 de fevereiro de 2025.



Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

FERNANDA PINHO MARTINEZ, BRASILEIRA, SOLTEIRA, inscrito na OAB/PR sob nº OAB103521, nascido(a) em 19/11/1992, Advogada, nº do CPF 043.500.675-40, residente e domiciliada na cidade de Palotina - PR, na RUA SETE DE SETEMBRO, nº 1345, CENTRO, CEP: 85950-000.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Palotina no Estado do Paraná na RUA SETE DE SETEMBRO, nº 1345, CENTRO, CEP: 85950000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PR.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
FERNANDA PINHO MARTINEZ	30.000,00	100,00
TOTAL:	30.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incorso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Palotina - PR, 02 de março de 2023

FERNANDA PINHO MARTINEZ
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04350067540	FERNANDA PINHO MARTINEZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/03/2023 18:10 SOB N° 20230010240.
PROTOCOLO: EM 06/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303024016. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPR2315185.
PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



HENRIQUE GAEDE
SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/PR
CURITIBA, 06/03/2023
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
49.828.747/0001-21
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/03/2023

NOME EMPRESARIAL
PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
R SETE DE SETEMBRO

NÚMERO
1345

COMPLEMENTO

CEP
85.950-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PALOTINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADVOCACIA.FERNANDAMARTINEZ@GMAIL.COM

TELEFONE
(74) 9806-3485

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/03/2023

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

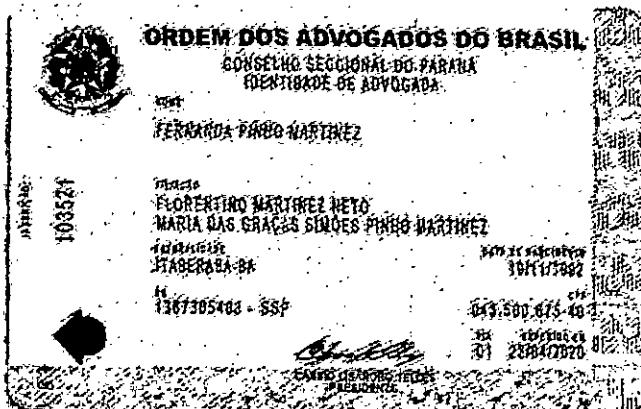
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

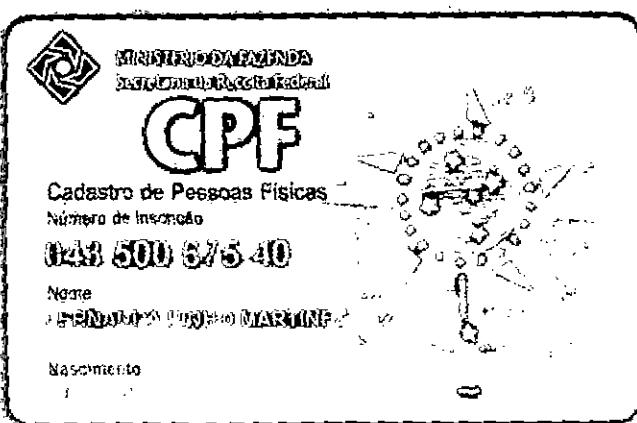
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/04/2024 às 19:47:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1









MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.828.747/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:37:47 do dia 14/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2025.

Código de controle da certidão: **AB37.DC7B.284D.AAED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035170086-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 49.828.747/0001-21

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE PALOTINA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 810 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CPF/CNPJ nº **49.828.747/0001-21**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CPF/CNPJ nº **49.828.747/0001-21**, situado(a) na cidade de Palotina.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5DFBA2E521FD428C3D13355A18399F7F

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 07/03/2025

Palotina, 05 de fevereiro de 2025.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.828.747/0001-21

**Razão
Social:** PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE A

Endereço: R SETE DE SETEMBRO / CENTRO / PALOTINA / PR / 85950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011806056155672053

Informação obtida em 05/02/2025 11:42:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.828.747/0001-21

Certidão nº: 63468815/2024

Expedição: 14/09/2024, às 19:35:22

Validade: 13/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.828.747/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

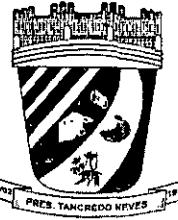
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 010/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021. **Deferimento.**

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria jurídica para treinamento de conscientização sobre LGPD e para a implementação de um programa de governança em privacidade destinado a garantir a conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Câmara Municipal de Tancredo Neves.

Destaco que consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada e parecer técnico emitido pelo Agente de Contratação.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela agente de contratação, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados, na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais há a inviabilidade da licitação, por tratar-se de objeto que tem como característica a sua singularidade, tornando inviável a realização de licitação, são os processos tidos como inexigíveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta a hipóteses em que este processo licitatório tornou-se inexigível, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

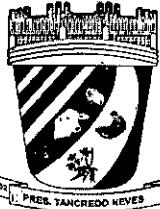
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato..

Sobre contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, versa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Não por menos, a recente Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o marco legal do Conselho Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946), o qual interessa para a análise do caso em espeque.

Todavia, não se pode concluir que as disposições da Lei nº 14.039 afastam, automaticamente, a licitação nas contratações dos serviços advocatícios e de contabilidade pela Administração Pública.

Segundo Cavalcante (2020), uma interpretação nesse sentido seria inconstitucional e afrontaria a própria definição de inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é possível. Se o serviço de advocacia ou contabilidade é comum (não singular), existe a possibilidade de competição e, portanto, não há razões jurídicas ou morais para se evitar a licitação, instituto que existe não apenas para atender a um comando constitucional expresso, como também para garantir a moralidade e a imparcialidade na Administração Pública. (Márcio André Lopes Cavalcante, em Artigo: *Comentários à Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade*, publicado em 18 de agosto de 2020, no Site Dizer Direito).



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela sua natureza dotada de singularidade não possuindo caráter rotineiro, bem como a empresa indicada demonstrou possuir especialização.

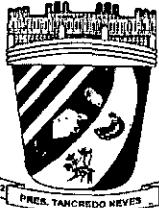
Não por menos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais perfila o seguinte o entendimento:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO.
ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO. MÉRITO.
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E
CONTÁBIL. **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**
SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. LEI N.
14.039/2020. MODELO DE PARECER FORNECIDO PELA
CONTRATADA. INDÍCIOS DE MONTAGEM.
ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO.1. Com as recentes
alterações trazidas pela Lei n. 14.039/2020, uma
vez presentes os requisitos necessários para
hipótese de inexigibilidade de licitação (art.
25, II, da Lei n. 8.666/1993), incluindo a
demonstração de notória especialização da empresa
contratada, não há que se falar em irregularidade
da contratação.2. Não há vedação legal de que o
particular interessado em contratar com a
Administração Pública forneça subsídios aos
agentes públicos, tais quais modelo de peça
processual e, ainda, a elaboração de parecer é
prerrogativa de independência funcional. [RECURSO
ORDINÁRIO n. 1076904. Rel. CONS. SEBASTIÃO
HELVÉCIO. Sessão do dia 27/01/2021.
Disponibilizada no DOC do dia 02/06/2021.

De se dizer ainda que a Nova lei de licitações, não contém o requisito da singularidade em seu art. 74 o que causou profunda confusão na doutrina especializada sendo que para o STJ este referido requisito não é necessário para a configuração da inexigibilidade bastando apenas a priori a notória especialização.

Em agravo regimental, julgou sobre a contratação direta de serviços advocatícios de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Segundo o citado tribunal, "com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei'".



Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta". (STJ, AgRG no Habeas Corpus nº 669.347, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 13.12.2021.)

Nos termos do voto vencedor, de lavra do Ministro Otávio de Noronha: (...) com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei', (...)

Por conseguinte, diz o § 3º do art. 74 da lei federal 14.133/2021: Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, é entendimento dominante na doutrina e do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva".

Portanto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos **previstos no § 3º do art. 74 da Nova lei de licitações, (lei 14.133/2021)**.

Assim, a notória especialização, que deve ser pública e manifesta na contratação de serviço executado, deverá ser demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Além disso, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado deve ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Consta ainda, a justificativa do preço o qual está dentro do praticado no mercado praticado pelo contratado sendo comprovado através de notas fiscais/propostas de preços em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Desse modo, a contratada cumpriu os requisitos para a contratação por inexigibilidade na forma objetivada do art. 74, inciso III, aliena "c" da lei federal 14.133/2021, quais sejam: a) singularidade que no caso pode ser dispensada; b) notória especialização ante o farto arcabouço documental escoimado nos autos.

SENDO ASSIM, preenchidos os requisitos contidos no art. 74, III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021, a contratação em comento está dotada de legalidade.

III. CONCLUSÃO:

SEM ADENTRAR NO MÉRITO deste processo administrativo, o parecer jurídico é pela possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do presente objeto, nos termos do art.74, inciso III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021.

Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da **AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**, bem como o **EXTRATO CONTRATUAL** no Site oficial da municipalidade, ante a prerrogativa prevista no art. 176 parágrafo único da sobredita lei.

É o parecer, "sub censura".

Presidente Tancredo Neves/Bahia, 11 de fevereiro de 2025.


Carine Silva Cruz
OAB/BA: 34.363



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilmo. Sr.
Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

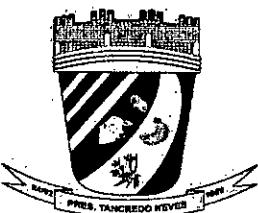
Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV, V, VI e VII**, que seja demonstrado “**a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços**”, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 11 de fevereiro de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

PARECER TÉCNICO

A agente de contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, com a finalidade de analisar, com base na Lei Federal 14.133/21, o processo de inexigibilidade em epígrafe, emite o seguinte parecer:

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, trouxe mudanças profundas nas condições para o tratamento de dados pessoais, o que inclui atividades como coleta, armazenamento, utilização, compartilhamento e eliminação de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis.

O longo período entre a data de publicação da LGPD (agosto/2018) e o início de sua vigência (conforme disposto no art. 65 da mencionada Lei) deriva da complexidade nas ações que precisam ser tomadas pelas entidades para adaptação aos novos parâmetros legais. Tal afirmação também se aplica a esta casa de leis.

O armazenamento e utilização de banco de dados cadastrais mantidos pela Câmara Municipal demanda cuidados importantes para o não comprometimento do sigilo destas informações. Assim, a implementação de ações que permitam aperfeiçoar os mecanismos de controle de acesso, fornecimento e compartilhamento de tais informações passa a ser imprescindível, dado que a LGPD já se encontra vigente.

Além do mais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, baixou resolução nº. 1448-2022 que regulamentou a aplicação da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito do tribunal, o que faz as entidades subordinadas ao mesmo, tomem a mesma providência como forma de regularizar os seus bancos de dados e publicações inerentes a sua atividade.

Contudo, cabe destacar que não se encontra, atualmente, no quadro de empregados da Câmara Municipal colaborador com a expertise, o conhecimento e a disponibilidade necessários para mapear os pontos de melhora que exijam ajustes, bem como elaborar as ações de adequação relevantes à implementação da LGPD no âmbito deste Regional.

Sendo assim, trata-se da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), definindo um conjunto de projetos e planos de ação tratando.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2025, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao objeto em comento, a Lei de Licitações aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela um serviço técnico que engloba área jurídica sendo, portanto, sua natureza dotada de singularidade e assim possível a contratação direta no caso.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n. 49.828.747/0001-21, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1345, Centro, CEP: 85.950-000, Palotina – PR., com valor proposto de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos art. 62 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I - jurídica;
II - técnica;
III - fiscal, social e trabalhista;

Resta consignar que a empresa apresentou documentação hábil e válidas para comprovação da sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

Quanto à capacidade técnica a empresa juntou diversos atestados emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público no mesmo objeto desta contratação, além de apresentar certificados de especialização na área de Direito Público, sendo evidenciada a sua notória especialização e, assim, preenchidos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea "c" da lei federal 14.133/2021 para a contratação objetivada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Verifica-se, conforme documentação inclusa, que o preço dos serviços contido na proposta da empresa supracitada está dentro do preço praticado no mercado, conforme pesquisa de preços acostadas nestes autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

A Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia informou que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.01.000- Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, sendo inexigível o processo licitatório, com fundamento no art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, esta Agente de Contratação encaminha o presente processo para Assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Presidente Tancredo Neves/Bahia, 12 de fevereiro de 2025.


Ednaldo Sales de Souza dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, III, "C" da Lei nº. 14.133/21.

VALOR ESTIMADO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

ITENS DE VERIFICAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 72 da Lei 14.133/2021.

DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a. Documentação de Formalização da Demanda
- b. Justificativa técnica da necessidade da contratação dos produtos/serviços;
- c. Justificativa do preço com a apresentação de pesquisa de preços do referido objeto;
- d. Termo de Referência
- e. Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f. Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- g. Parecer Jurídico;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Presidente Tancredo Neves-BA, 12 de fevereiro de 2025.


Valdinei Lopes Andrade
Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

CONTRATADO: PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.828.747/0001-21, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 1345, Centro, CEP: 85.950-000, Palotina, Paraná- PR.

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 de fevereiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01. – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 12 de fevereiro de 2025.


Almir Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000283

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 10

Outro



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021
AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

CONTRATADO: PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Inscrita no CNPJ sob o nº. 49.828.747/0001-21, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 1345, Centro, CEP: 85.950-000, Palotina, Paraná - PR.

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 de fevereiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01. - Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 - Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 12 de fevereiro de 2025.

Almir Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025

Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, com sede à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Almir Rodrigues dos Santos, brasileiro, maior, casado, funcionário público, inscrito no CPF 397.034.955-91 e RG 277425719 SSP/BA, aqui denominado **CONTRATANTE** e **PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n. 49.828.747/0001-21, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1345, Centro, CEP: 85.950-000, Palotina – PR, neste ato representado pela Sra. Fernanda Pinho Martinez, brasileira, advogada, portadora do CPF de nº 043.500.675-40, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº. 006/2025 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O termo de referência que embasou a contratação;

A proposta da Contratada; e

Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O SAAE de Itajuípe efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência;
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- h. Mensurar, quantificar e especificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- 10.3. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.
- 10.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.5. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 10.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 10.7. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 10.8. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 10.9. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação



do Contrato.

10.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pela Sra. Ednaldo Sacerdote dos Santos, nos termos da Portaria n. 018/2023.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 12.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 12.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 12.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.01.000 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo nº. 010/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025, realizado nos termos do Art. 74, III, “c” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, 12 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ 13.071.261/0001-44

Almir Rodrigues dos Santos
Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E

CNPJ nº. 49.828.747/0001-21

Fernanda Pinho Martinez
Representante Legal
CPF nº. 043.500.675-40

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Cláudia dos Santos Pinheiro
CPF: 049.403.145-02

Nome: Reniyan da Silva dos Santos
CPF: 049.590.625-50



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES (CNPJ N. 02.795.189/0001-81).

CONTRATADA: PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº. 49.828.747/0001-21)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

VALOR: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 de fevereiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01. – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo n. 010/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 006/2025.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 12 de fevereiro de 2025.


Almir Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000283

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES (CNPJ N. 02.795.189/0001-81).

CONTRATADA: PINHO MARTINEZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº. 49.828.747/0001-21)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria técnica na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

VALOR: R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 12 de fevereiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.01. – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 – Desenvolvimento das Atividades Legislativas

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo n. 010/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 006/2025.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 12 de fevereiro de 2025.

Almir Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000274

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 10



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

“Nomeia o Fiscal de Contratos para o exercício de 2025 e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Fiscal de Contratos no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves no decorrer do exercício de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica designado o servidor o Senhor **Renivan da Silva dos Santos**, CPF nº. **XXX.590.625.XXX-XX**, como Fiscal de Contratos no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves no exercício de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – BA, 02 de janeiro de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112